

Maricá terá reabertura gradual do comércio a partir de quinta-feira (04/06)



Em transmissão pelas redes sociais realizada nesta terça-feira (02/06), o prefeito Fabiano Horta anunciou a retomada gradual das atividades econômicas em Maricá, a partir da próxima quinta-feira (04/06). De acordo com o decreto contendo o novo conjunto de regras a serem observadas, a cidade passa a seguir um sistema de classificação de risco por bandeiras, cujas cores indicam o grau de restrições à circulação de pessoas e ao funcionamento do comércio. O decreto foi publicado nesta terça-feira na edição espe-

cial 273 do Jornal Oficial do Município (JOM) e está disponível no portal da prefeitura.

A partir da próxima quinta-feira (04/06), a cidade estará oficialmente sob a bandeira amarela nível I, que representa um patamar de restrições mais brandas ao funcionamento do comércio – há ainda a amarela nível II, última antes da azul (volta à normalidade), a laranja (nível maior de restrição) e vermelha (lockdown, o nível mais severo).

Segundo o secretário de Desenvolvimento Econômico de Maricá, Igor Sardinha, a adoção da bandeira amarela não significa relaxamento no combate à pandemia de Covid-19. “Há regras que não mudaram, como o uso de máscaras, de álcool gel e do distanciamento dentro da loja. Além disso, a divisão dos setores da economia por horários de funcionamento contribui para uma menor circulação de pessoas nas ruas, um menor uso do transporte público, reduzindo a chance de transmissão da doença”, defendeu Sardinha.

Com a adoção da bandeira amarela nível I, ficam autorizados a funcionar de maneira plena supermercados, farmácias, hospitais e laboratórios para serviços de urgência, bancos e casas lotéricas, lojas de conveniência, mercados, açougues, aviários, hortifrúteis, lojas de ração animal e estacionamentos.

Outros setores do comércio poderão funcionar apenas em horários determinados:

– Comércio varejista em geral (exemplos: lojas de vestuário e de calçados, óticas, papelerias, lojas de material de construção, de autopeças, oficinas mecânicas e borracharias): funcionamento somente no período entre 14h e 18h. É importante lembrar que os consumidores não podem experimentar as peças nas lojas de roupas, calçados e acessórios;

– Lanchonetes, cafeterias, docerias e simi-

lares: funcionamento durante seis horas, podendo optar pelo horário de abertura, que deverá estar numa placa afixada na entrada do estabelecimento;

– Salões de beleza, barbeiros, cabeleireiros, manicures: funcionamento das 14h às 20h. “Muitos procuram esses serviços após seus expedientes de trabalho, então o horário aqui foi estendido, até porque esses locais só podem abrir para serviços já agendados, sem sala de espera”, explicou o secretário.

– Bares e restaurantes: apenas para serviços de entrega em domicílio;

Os prestadores de serviço, autônomos ou não, podem retomar suas atividades, mas apenas entre as 8h e as 12h, e também somente para atendimento com horário marcado.

Além da retomada da atividade econômica, outras medidas importantes que chegam com a bandeira amarela nível I são a retomada da cobrança do sistema Maricá Rotativo e a autorização para cultos religiosos – devendo estes seguir as regras de limitar a ocupação a 30% da capacidade do local, uso de máscaras por todos, distância de 1,5m entre os fiéis e intervalo de duas horas entre celebrações, para higienização do local.

Texto: Alessandro Ferreira
Foto: Marcos Fabrício

Maricá entra em nova fase no combate a pandemia de Covid-19



Com um total, nesta terça-feira (02/06), de 83 leitos na rede municipal voltados exclusivamente para pessoas infectadas com o novo coronavírus e, apenas 37 leitos ocupados com casos considerados graves, o município de Maricá, a partir desta quinta-feira (04/06), inicia uma nova etapa no combate a pandemia da Covid-19.

De acordo com a secretária de Saúde, Simone Costa, a mudança da atual fase epi-

demiológica laranja para a fase amarelo 1 se dá justamente devido a um conjunto de ações bem sucedidas implementadas pela Prefeitura desde o início do isolamento social em março.

“A decisão de flexibilização é resultado da análise de vários indicadores da saúde relacionados a situação epidemiológica da cidade”, afirmou Simone.

Entre as medidas a secretária de Saúde destaca algumas ações como a campanha de vacinação contra a gripe (H1N1), que atendeu os idosos do município em casa, além de importantes entregas como a do Hospital Municipal Dr. Ernesto Che Guevara e a do recente laboratório de diagnóstico para teste do coronavírus.

“Completamos um mês do início das atividades do Hospital Che Guevara e isso, além de ter nos permitido ampliar a nossa capacidade de atendimento aos pacientes diagnosticados como positivo para a Covid, aumentou a capacidade do município de resposta aos pacientes mais graves”, avaliou Simone Costa.

A secretária afirmou ainda que se hoje Maricá consegue flexibilizar o isolamento social é porque a saúde do município se preparou para isso e possui meios para seguir monitorando e reportando ao gabinete de ações de combate ao coronavírus a situação da pandemia na cidade.

“A nossa rede de saúde está reestruturada e altamente capacitada para o combate da pandemia. Estamos com menos de 50% dos nossos leitos ocupados e o município está fazendo todos os protocolos necessários para que os pacientes que cheguem ao nosso atendimento sejam atendidos, acompanhados e tratados”, garantiu Simone. Um novo protocolo mencionado por Simone

estabelece que a partir da avaliação médica os pacientes sintomáticos atendidos nos polos serão encaminhados para fazer o teste rápido ou o teste Swab (aquele realizado com um cotonete e que serve para coleta de exames microbiológicos). De acordo com a secretária, para os casos em que a testagem acusar positivo, inicia-se imediatamente o tratamento.

Já sobre a testagem em massa será iniciada com os idosos de idade igual ou superior a 60 anos, considerados grupo de risco e, por isso, não precisarão recorrer aos polos e unidades de atendimento, pois assim como foi feito na campanha de vacinação contra H1N1, esse grupo será testado em casa. Nesta etapa inicial estão previstos 35 mil testes.

“O que estamos buscando com essa ação é que tenhamos o aumento de pessoas testadas. As pessoas vão perceber um aumento dos casos em Maricá, pois vamos testar muito mais gente. Tivemos uma portaria recente, na qual habilita os centros de triagem para que possam fazer testagem de acordo com protocolos médicos e, após a entrada do novo laboratório estamos conseguindo fazer diagnósticos precoces e por consequência entrar também com o tratamento precoce, dando cada vez mais rapidez a nossas ações”, concluiu a secretária.

Texto: Paulo Torres
Foto: Evelen Gouvêa

Sumário

ATOS DO PREFEITO	2
GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS CONJUNTOS	3
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	4
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	4
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	7
SECRETARIA DE CULTURA	7
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	8
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	8
SECRETARIA DE SAÚDE	8
SECRETARIA DE TRÂNSITO	E
ENGENHARIA VIÁRIA	44
SECRETARIA DE TURISMO	45
SECRETARIA DE URBANISMO	45
CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ	45
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ	45
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ	46
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	46
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	46
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE	47
INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ	47
INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO	57
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ	57
AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	58

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº545, DE 02 DE JUNHO DE 2020.

Altera a redação da Ementa do Decreto Municipal nº 525, de 22 de abril de 2020, JOM, 22 de abril de 2020 (Ano XII, Edição nº 1046), que "Declara de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação de 01 (um) lote denominado Lote 18 da Quadra 30, localizado no Loteamento "Chácaras Inohan", inscritos no RGI sob o número 18.225, com área total de 1.200,00m², de propriedade de Blue Diamond Empreendimentos Imobiliários e Participações LTDA ME. A área a ser desapropriada corresponde à extensão de 240,00 m², justificando-se em razão da duplicação das vias de acesso da Estrada Oscar Vieira da Costa Junior (antiga Estrada dos Cajueiros).

CONSIDERANDO o que dispõe os incisos VI, VII, XVI e XIX do art. 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá:

CONSIDERANDO as alterações da área expropriada indicada no Decreto 525 de 22 de abril de 2020, JOM 22 de abril de 2020 (Ano XII, Edição nº 1046), conforme justificado no processo 511/2020; CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Complementar nº 306, de 13 de dezembro de 2018 c/c os incisos I e II do art. 18 e 27 do Decreto Municipal 305, de 26 de março de 2019, JOM 27 de março de 2019 (Ano XI Edição nº 942).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, alínea "i" do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais.

DECRETA:

Art. 1º A Ementa do Decreto Municipal nº 525, de 22 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via administrativa ou judicial, 01 (um) lote denominado Lote 16 da Quadra 30, localizado no Loteamento "Chácaras Inohan", 3º distrito deste município, inscrito no RGI sob o nº 8082, com área total de 1.200,00 m², de propriedade de Blue Diamond Empreendimentos Imobiliários e Participações LTDA ME. A área a ser desapropriada correspondente à extensão de 320,00m², justificando-se em razão da duplicação das vias de acesso da Estrada Oscar Vieira da Costa Junior (antiga Estrada dos Cajueiros).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, alterada as suas disposições.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 02 dias do mês de junho de 2020.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

DECRETO Nº 546, DE 03 DE JUNHO DE 2020.

Altera a redação do Decreto Municipal nº 528 de 24 de abril de 2020, JOM, 27 de abril de 2020 (Ano XII, Edição nº 1047) que "Declara de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação de 01 (um) Imóvel denominado a metade da área de terras situada no lugar "São José de Imbassai", 1º distrito deste município, cujo título de domínio encontra-se inscrito no RGI sob a matrícula 25.541, com área de 4.303,00 m², de propriedade de Maria Ângela Pereira Viana, Uilton Afonso Viana, Maria Ana Pereira Viana Lima, Uires Afonso Viana, David Afonso Viana Filho, Joaquim Afonso Viana Neto e Uilson Afonso Viana e sua mulher, Elenice da Silva Souza Rosetti Viana, para a implantação de um novo Polo Administrativo Operacional da Secretaria de Trabalho". CONSIDERANDO o que dispõe os incisos VI, VII, XVI e XIX do artigo 127, da Lei Orgânica do Município de Maricá;

CONSIDERANDO as alterações da área expropriada indicadas no Decreto Municipal nº 535 de 07 de maio de 2020, JOM, 11 de maio de 2020 (Ano XII, Edição nº 1051), conforme justificado no processo administrativo nº 26830/2019;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Complementar nº 306, de 13 de dezembro de 2018 c/c os incisos I e II do artigo 18, e artigo 27 do Decreto Municipal nº 305, de 26 de março de 2019, JOM, 27 de março de 2019 (Ano XI Edição nº 942).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, alínea "m" do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe, sobre a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais.

DECRETA:

Art. 1º. A Ementa do Decreto Municipal nº 535, de 07 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

CONSIDERANDO as alterações da área expropriada indicadas no Decreto Municipal nº 535 de 07 de maio de 2020, JOM, 11 de maio de 2020 (Ano XII, Edição nº 1051), conforme justificado no processo administrativo nº 26830/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, alínea "m" do Decre-

to-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe, sobre a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, alterada as suas disposições.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 03 dias do mês de junho de 2020.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 995/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 0000037 de 02.01.2020

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 01.05.2020, o Servidor WASHINGTON LUIZ SOARES DOS SANTOS, no cargo de Operador de Serviços, sob matrícula nº 1507, com lotação na Secretaria de Transportes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.05.2020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Rio de Janeiro, RJ, em 02 de Junho de 2020.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 996/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº de 05.05.2020

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 01.05.2020, a Servidora MÁRCIA SILVA DA CONCEIÇÃO, no cargo de Professor Docente II, sob matrícula nº 4371, com lotação na Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.05.2020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Rio de Janeiro, RJ, em 02 de Junho de 2020.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO 7002/202020

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM), e da Controladoria Geral Município (CGM), RATIFICO a DESPESA da Contratação na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 4º da Lei nº 13.979/2020, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 naquilo que não for incompatível com o rito descrito na referida Lei, visando a contratação de empresa para fornecimento de alimentação (café, almoço, lanche e jantar) para as pessoas em situação de rua do município de Maricá e para trabalhadores do regime emergencial nas ações de combate ao COVID-19, adjudicando o objeto em favor da Empresa: MAV SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ: 11.950.099/0001-09, no valor de R\$1.060.200,00 (um milhão e sessenta mil e duzentos reais).

Maricá, 29 de maio de 2020.

Fabiano Taques Horta

Prefeito

GABINETE DO PREFEITO

ATOS PREFEITO

Despachos do Prefeito

Averbação de Tempo de serviço – Deferido – (De acordo como o parecer da PGM)

Averbado o Tempo de Serviço pelo período de 11 (onze) anos, 08 (oito) meses e 24 (vinte e quatro) dias, somente para efeitos de aposentadoria

Nº Processo: 0006341/2020 – Aline Mello Rangel da Silva – Mat: 6638
Fabiano Taques Horta

Despachos do Prefeito

Averbação de Tempo de serviço – Deferido – (De acordo como o parecer da PGM)

Averbado o Tempo de Serviço pelo período de 11(onze) anos, 06 (seis) meses e 27 (vinte e sete) dias, somente para efeitos de aposentadoria.

Nº Processo: 0002588/2020 – Graciela Espindola Pereira – Mat: 7248
Fabiano Taques Horta

Despachos do Prefeito

Averbação de Tempo de serviço – Deferido – (De acordo como o parecer da PGM)

Expediente

PREFEITURA DE
MARICÁ
#MaisPertoDeVocê

f [prefeiturademarica](https://www.facebook.com/prefeiturademarica) @MaricaRJ @prefeiturademarica

Jornal Oficial de Maricá
Veículo de publicação dos atos oficiais
da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável
Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Diagramador
Robson de Camargo Souza

Impressão
Empresa Jornalística Real ZM Notícias Ltda.
- Rua Professor Heleno Cláudio Fragoso, 529 -
Jardim Iguçu - RJ

Tiragem
1.000 exemplares

Distribuição
Órgãos públicos municipais
Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal
Fabiano Horta

www.marica.rj.gov.br

Averbado o Tempo de Serviço pelo período de 10 (dez) anos, somente para efeitos de aposentadoria.

Nº Processo: 0005923/2020 – Ana Maria Reis Carrano – Mat: 5802

Fabiano Taques Horta

Marica da Silva Ferreira

Matrícula 106.576

Subsecretária de Gabinete do Prefeito

ATOS CONJUNTOS

Maricá, 02 de junho de 2020.

O Gabinete de prevenção reunido, extraordinariamente, neste dia 02/06/2020, observando os dados epidemiológicos da cidade, e analisando o parecer técnico elaborado pela Secretária de Saúde, observando a taxa de ocupação de leitos destinados exclusivamente para pacientes com Covid19, observada a diminuição gradual da procura das tendas por pessoas sintomáticas, analisando a proporção dos casos confirmados com os pacientes recuperados.

Este Gabinete determina que no período de 04/06/2020 à 14/06/2020, Maricá se encontra no estágio de bandeira Amarelo nível 1, com ressalva para o feriado prolongado que ocorrerá entre os dias 11/06 a 14/06/2020, onde estará vigente a Bandeira Laranja.

Sem mais, lavramos e assinamos.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

SIMONE DA COSTA

Secretária de Saúde

JOÃO MAURICIO DE FREITAS

Secretário de Relações Institucionais

ADRIANA LUIZA DA COSTA

Secretária de Educação

OLAVO NOLETO

Secretário de Comunicação

FABRÍCIO PORTO

Procurador Geral

Maricá, 02 de junho de 2020.

Primeira Nota técnica para determinação de estágio situacional da cidade frente ao combate a pandemia do Coronavírus:

Dados da semana do dia 01/06/2020

Cidadãos em recuperação: 66 pessoas de Maricá;

Procura as tendas de pessoas com sintomas: 52 pessoas;

Ocupação de leitos da rede municipal: 44% dos leitos

Taxa de respiradores em funcionamento: 45% dos respiradores

Com base nos dados acima fazendo uma análise que no mês passado tivemos uma média de procura diária as Tendas por pessoas sintomáticas de 120 pessoas, e observamos ao longo dos últimos 15 dias uma diminuição gradual desta procura chegando aos dois dias seguidos registrando 52 e 51 pessoas sintomáticas, somando a isso uma ocupação padrão que nunca ultrapassou a taxa de 60% dos leitos e 50% de funcionamento dos respiradores, observado também um aumento gradual na curva dos recuperados, chegando assim ao número de 66 municípios hoje com o vírus ativo, se recuperando em isolamento residencial ou em nossos leitos, chegamos então a taxa de 86% dos casos confirmados na cidade já recuperados.

Portanto recomendamos ao Gabinete de Prevenção que se estabeleça o estágio da bandeira Amarela nível 1 para a próxima semana, fazemos observar que existe um feriado prolongado na semana, fazemos assim a recomendação para que durante este se retorne para o estágio de Bandeira Laranja.

Atenciosamente,

SIMONE DA COSTA DA SILVA MASSA

Secretária de Saúde

Mat. 106016

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0002/2020

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICAQUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARICÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ (SMS) E O INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ (ICTIM), PARA O ENFRENTAMENTO DOS EFEITOS DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DA COVID-19.

O MUNICÍPIO DE MARICÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 29.131.075/0001-93, com sede na Rua Álvares de Castro, nº 346 - Centro - Maricá - RJ - CEP: 24900-880, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante denominada SMS, neste ato representada pela secretária de Saúde, Dra. Simone da Costa Silva Massa, médica, casada, portadora da carteira de identidade nº 104290021-8 (Detran/RJ), inscrita no CPF sob o nº 077.637.847-33; e o INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ, doravante denominado de ICTIM, situado à Rua Álvares de Castro, nº 346, Centro, Maricá/RJ - CEP: 24900-880, inscrito no CNPJ nº 36.237.794/0001-59, constituído pela Lei Complementar nº 325 de 11 de dezembro de 2019, representado neste ato pelo seu diretor-presidente CELSO PANSERA, portador da carteira de identidade nº 1499347 – SSP/SC e inscrito no CPF de nº 477.122.449-87, considerando que a SMS possui um potencial no campo de estudos e pesquisas em saúde e que o ICTIM tem como missão institucional

a promoção de estudos em Ciência, Tecnologia e Inovação, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, ao qual serão aplicáveis as normas gerais do art. 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, do Decreto Municipal nº 158/2018, bem como as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente TERMO tem por objeto a Cooperação Técnica entre a SMS e o ICTIM para celebração de parceria, visando à consecução do interesse comuns consubstanciado na reunião de esforços objetivando a realização de estudos, pesquisa científica e inovação tecnológica em virologia no combate ao COVID 19, envolvendo as seguintes ações:

a)Estruturação de um laboratório de diagnóstico molecular em parceria com Laboratório Central – LACEN da Secretaria Municipal de Saúde, situado no Posto de Saúde Central de Maricá.

b)Implantação de um laboratório de diagnóstico de doenças emergentes e reemergentes no Hospital Municipal Dr. Ernesto Che Guevara (LabVir/Maricá).

c)Realizar um Inquérito Epidemiológico da Covid-19, para elaboração de ações voltadas à prevenção e tratamento da doença;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A motivação de celebração do presente Termo consiste no atendimento à finalidade pública consubstanciada na busca de soluções para o tratamento da saúde da população, principalmente no Combate ao COVID 19.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O presente Termo visa à troca de experiências entre os participantes na realização de estudos, pesquisas e inovação em virologia.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Para atingir o objeto pactuado, os participantes obrigam-se a somar esforços técnicos, jurídicos e administrativos.

PARÁGRAFO QUARTO. O presente Termo não importará, em hipótese alguma, na transferência de recursos financeiros entre entes participantes.

PARÁGRAFO QUINTO. O Plano de Trabalho aprovado pelas partes constitui Anexo do presente Termo e, portanto, parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1.São obrigações da SMS:

a)Promover o auxílio e o suporte técnico necessário, de acordo com as exigências e nos limites do Plano de Trabalho aprovado pelos participantes;

b)Proporcionar ao ICTIM o acesso aos materiais, serviços, informações e documentos necessários ao desenvolvimento das atividades e realização das atribuições relativa ao presente Termo;

c)Abster-se de se imiscuir na gerência e controle das atividades e serviços de atribuição interna e autonomia própria do ICTIM;

d)Outras constantes do Plano de Trabalho desde que incompatíveis com aquelas aqui descritas.

2.São obrigações do ICTIM:

a)Tomar medidas necessárias para promover a cooperação mútua, o aproveitamento máximo e o interesse comum na utilização dos recursos técnicos do presente Termo;

b)Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos que causar aos setores responsáveis no âmbito da SMS ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto desde Termo, respondendo por si e por seus prepostos;

c)Atender às determinações e exigências formuladas pela SMS no âmbito dos treinamentos, suportes e demais contribuições objeto do presente Termo;

d)Inicialmente estruturar e equipar o laboratório de diagnóstico para 10.000 testes molecular RT-PCR no prazo máximo de 72 horas.

e)Outras constantes do Plano de Trabalho desde que não incompatíveis com aquelas aqui descritas.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades e obrigações definidas nesse Termo, não faltarem recursos humanos, equipamentos, insumos e instalações, visando melhor consecução do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja manifestação de ambas as partes neste sentido e, ainda, esteja presente a finalidade pública. PARÁGRAFO ÚNICO - O interesse na prorrogação do Presente Termo deverá ser comunicado por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias do término de sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização do presente Termo caberão aos designados pelos participantes, nos termos da Cláusula Sexta os quais terão poderes para praticar atos necessários à sua fiel execução, dando ciência das providências adotadas à autoridade administrava competente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS EXECUTORES

As partes designarão executores para o presente Termo de Cooperação, que deverão ser servidores dos quadros da SES e do ICTIM, alertando-os sobre as possibilidades de aplicação de sanções admi-

nistravas e da sua responsabilidade civil e criminal em caso de atos praticados em desacordo com a Lei de Licitação ou visando frustrar o objetivo do presente acordo, nos termos do art.82 e seguintes da Lei nº8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO: O ICTIM, realizará a contratação de profissionais para consultoria e planificação das atividades dos laboratórios, além de consultores em pesquisa epidemiológica para estruturação e análise do Inquérito Epidemiológico.

CLÁUSULA SETIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Os equipamentos e insumos adquiridos pelo ICTIM, vinculados ao objeto desse Termo, serão doados a SMS através de instrumento próprio, com vistas a assegurar a continuidade na realização de estudos, pesquisa científica e inovação tecnológica em virologia no combate ao COVID 19, realizada no laboratório de diagnóstico de doenças emergentes e reemergentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato deste TERMO e de seus aditamentos no Jornal Oficial de Maricá, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo MUNICÍPIO, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Os participantes elegem o Foro da Comarca de Maricá, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os participantes firmam o presente Instrumento na presença das testemunhas abaixo indicadas, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Maricá, 20 de maio de 2020.

SIMONE DA COSTA SILVA MASSA

Secretária Municipal de Saúde

CELSO PANSERA

Diretor-presidente do ICTIM

PLANO DE TRABALHO

1. DO OBJETO:

O presente TERMO tem por objeto a Cooperação Técnica entre a SMS e o ICTIM para celebração de parceria, visando à consecução do interesse comum consubstanciado na reunião de esforços objetivando a realização de estudos, pesquisa científica e inovação tecnológica em virologia, envolvendo as seguintes ações:

a)Estruturação de um laboratório de diagnóstico molecular de campanha no Posto de Saúde Central de Maricá, com teste molecular RT-PCR no prazo máximo de 72 horas;

b)Implantação de um laboratório de diagnóstico de doenças emergentes e reemergentes no Hospital Municipal Dr. Ernesto Che Guevara (LabVir/Maricá).

c)Realizar um Inquérito Epidemiológico da Covid-19, para elaboração de ações voltadas à prevenção e tratamento da doença;

2. DA JUSTIFICATIVA

A busca do tratamento e da cura das doenças que acometem a humanidade impõe aos organismos envolvidos da Saúde e da Ciência e Tecnologia e Inovação a realização permanente de estudos e pesquisas, especialmente, no campo da virologia.

A declaração exarada pela Organização Mundial da Saúde/OMS, em 30 de janeiro de 2020, de Pandemia frente aos números alarmantes de propagação da Epidemia do Coronavírus (COVID-19) e de previsão contida no Art, 6º, inc. I da Lei Federal 8.078/90, que estipula que é direito básico do consumidor a proteção a vida e a saúde, bem como dos serviços hospitalares de atenção à saúde de alta complexidade.

Nesse sentido, é que se justifica a celebração do presente Termo em que os laboratórios pertencentes à SMS representam um potencial campo de estudos e de pesquisas na busca de soluções de saúde, especialmente, no que diz respeito à descoberta e ao desenvolvimento de vacinas que propiciem a imunização da população, além de representar uma excelente oportunidade de treinamento dos profissionais das áreas envolvidas.

3. DA PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DE EXECUÇÃO DO OBJETO

As atividades inerentes ao presente Termo serão realizadas de maneira contínua, pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

4. DOS OBJETIVOS

São objetivos do presente Termo:

a)Objetivo Geral

Desenvolver estudos e pesquisas em virologia nos laboratórios da SMS.

Objetivos específicos da parceria

Estruturar um laboratório de diagnóstico molecular de campanha no Posto de Saúde Central de Maricá e, posteriormente;

Implantar um laboratório de diagnóstico de doenças emergentes e reemergentes no Hospital Municipal Dr. Ernesto Che Guevara (LabVir/Maricá);

Disponibilizar equipamentos que, posteriormente, irão compor o laboratório no Hospital Municipal Dr. Ernesto Che Guevara (LabVir/Maricá);

Disponibilizar insumos para realização de testes PCRs, no laboratório de campanha;

Treinar um conjunto de servidores que irão realizar os exames;

Produzir equipamentos e insumos médicos resultante das pesquisas realizadas pelo laboratório LabVir/Maricá;
Realizar exames de PCR através de swabs coletados pelo sistema de saúde de Maricá, no Laboratório de Virologia Molecular do Instituto de Biologia/UFRJ;
Realizar exames RT-PCR diariamente, com a emissão dos resultados em até 72h;
Reduzir a fila de suspeitos de contaminação pela Covid-19, visando uma espera com o tempo máximo de confirmação de 72h;
Realizar testes em grande escala de pessoas com testes RT-PCR e testes rápidos sorológicos, utilizando critérios estatísticos dentro dos métodos do IBGE, considerando idade, renda e localização geográfica, entre outros critérios;
Realizar um Inquérito Epidemiológico da Covid-19, para elaboração de ações voltadas à prevenção e tratamento da doença;
Implantar e atualizar permanentemente um mapa da condição virológica dos municípios e, assim, ter condições de se antecipar às possíveis crises sanitárias futuras e estabelecer políticas públicas utilizando estes parâmetros definidos com dados obtidos pelas nossas pesquisas.

5. DAS METAS A SEREM ATINGIDAS:

Pelas razões supramencionadas, temos como metas a serem atingidas:

Meta 1 – Estruturação do Laboratório de Campanha

- Estruturar o laboratório de diagnóstico molecular em conjunto a SMS e o ICTIM no Posto de Saúde Central de Maricá.

Meta 2 – Auxílio Área Técnica

- Realização de trabalho em conjunto do pessoal técnico integrante do quadro de funcionários da SMS e do ICTIM, no que for cabível.

Meta 3 – Materiais, Insumos e Equipamentos

- Aquisição de materiais, insumos e equipamentos para estruturação dos laboratórios de diagnóstico molecular de campanha, para realização inicial de 10.000 testes molecular RT-PCR.

Meta 4 – Início das testagens na UFRJ

- Realização de exames de RT-PCR através de swabs coletados pelo Sistema Municipal de Saúde no laboratório de biologia molecular do Instituto de Biologia/UFRJ.

Meta 5 – Treinamento de servidores

- Treinar servidores em especial da Secretaria Municipal de Saúde nas técnicas de diagnóstico em sorologia e biologia molecular.

Meta 6 – Início das testagens no Laboratório de Campanha

- Serão realizados exames PCR diários através de swabs coletados pelo Sistema Municipal de Saúde.

Meta 7 – Contratação de Profissionais

- Contratação de profissionais para consultoria, planificação e execução das provas sorológicas e moleculares.

Meta 8 – Elaboração do Inquérito Epidemiológico da Covid-19

- Contratação de consultores para elaboração de pesquisa para o Inquérito Epidemiológico da Covid-19

6. DO PLANO DE AÇÃO

Para a execução dos objetivos e atingir as metas dispostas no presente plano de trabalho, serão realizadas as seguintes ações:

OBJETIVO	AÇÃO	CRONOGRAMA	
		INÍCIO DA EXECUÇÃO	FIM DA EXECUÇÃO
Estruturação do laboratório de campanha	Estruturar o laboratório de diagnóstico molecular em conjunto a SMS e ICTIM no Posto de Saúde Central de Maricá.	Abril/2020	Mai/2020
Auxílio Área Técnica	Realização de trabalho em conjunto do pessoal técnico integrante do quadro de funcionários da SMS e do ICTIM, no que for cabível.	Abril/2020	Abril/2021
Materiais, Insumos e Equipamentos	Auxílio logístico e operacional; aquisição de materiais, insumos e equipamentos para estruturação do Laboratório de Campanha.	Abril/2020	Abril/2021
Início das testagens na UFRJ	Realização de exames de PCR através de swabs coletados pelo Sistema Municipal de Saúde no laboratório de biologia molecular do Instituto de Biologia/UFRJ. Serão realizados 10 exames/dia.	Abril/2020	Junho/2020
Treinamento de servidores	Treinar servidores em especial da Secretaria Municipal de Saúde nas técnicas de diagnóstico em sorologia e biologia molecular. Inicialmente serão treinados servidores no laboratório de biologia molecular da UFRJ e, posteriormente, no Laboratório de Campanha	Abril/2020	Abril/2021
Início das testagens no Laboratório de Campanha	Serão realizados exames PCR em Tempo Real, diários através de swabs, coletados pelo Sistema Municipal de Saúde.	Mai/2020	Abril/2021
Contratação de Profissionais	Contratação de profissionais para supervisão das provas sorológicas e moleculares.	Mai/2020	Abril/2021
Elaboração do Inquérito Epidemiológico da Covid-19	Contratação de consultores em pesquisa epidemiológica para estruturação e análise do Inquérito Epidemiológico. Serão também utilizados servidores da SMS e do ICTIM.	Junho/2020	Abril/2021

A necessidade de alteração do cronograma de execução deverá ser objeto de Termo Aditivo.

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes para execução do presente plano de trabalho, cujas ações que envolvam gastos financeiros serão executadas exclusivamente pelo ICTIM.

As despesas decorrentes da execução do Plano de Ação, Item 6 deste Plano de Trabalho, correrão, exclusivamente, por conta do ICTIM.

8. DOS BENS ADQUIRIDOS

Os bens (equipamentos) adquiridos em decorrência da execução do Plano de Ação, Item 6 deste Plano de Trabalho, serão incorporados ao patrimônio da SMS, mediante termo de doação do ICTIM, após o término da vigência do Termo de Cooperação, pelo que se compromete a SMS a manter o laboratório em atividade durante este período.

9. DO FORO

Para solução de eventuais litígios decorrentes do presente ajuste que não possa ser resolvido por meio amigável, fica eleito o foro da Comarca de Maricá do Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maricá, 20 de maio de 2020.

SIMONE DA COSTA SILVA MASSA

Secretária Municipal de Saúde

CELSO PANSERA

Diretor-Presidente do ICTIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2019 - CONTINUAÇÃO

Processo Administrativo Nº.11164/2019 – Objeto: Contratação de empresa especializada para realização das obras de Implantação das áreas de lazer, urbanização e paisagismo no Parque Linear do Flamengo, situado na Rua Uirapurus - Maricá -RJ. A Presidente da CPL, no uso de suas atribuições, informa que a concorrência supracitada, terá sua continuação marcada para o dia 15/06/2020 às 10h, para abertura dos envelopes de preços das empresas habilitadas. Informações pelo e-mail maricacpl@gmail.com, Telefones: 3731-2067 | 2637-2053 | 2637-2054 | 2637-2055 | 2637-3706 | 2637-4208.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RECURSO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2019

Processo Administrativo n.º 5596/2020

Requerente: GREEN ENERGY INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

Decisão: INDEFERIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RECURSO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2019

Processo Administrativo n.º 5159/2020

Requerente: R.R. CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE EDIFÍCIOS LTDA ME.

Decisão: INDEFERIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2020

Processo Administrativo n.º 19963/2018

Pregoeira do Município de Maricá informa. Objeto: Registro de preços para aquisição de equipamentos e materiais elétricos para manutenção e implantação de novos pontos na rede pública de iluminação do Município. Data da realização do certame: 25/06/2020 às 10h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 08h às 16:30h, solicitar pelo e-mail maricacpl@gmail.com ou realizar o download no site pelo link www.marica.rj.gov.br/transparência/licitacoes em andamento>>editais. Maiores informações pelo e-mail maricacpl@gmail.com, Telefones: 3731-2067 | 2637-2053 | 2637-2054 | 2637-2055 | 2637-3706 | 2637-4208

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO 7002/202020

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM), e da Controladoria Geral do Município (CGM), AUTORIZO a DESPESA da Contratação na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 4º da Lei nº 13.979/2020, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 naquilo que não for incompatível com o rito descrito na referida Lei, visando a contratação de empresa para fornecimento de alimentação (café, almoço, lanche e jantar) para as pessoas em situação de rua do município de Maricá e para trabalhadores do regime emergencial nas ações de combate ao COVID-19, adjudicando o objeto em favor da Empresa: MAV SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ: 11.950.099/0001-09, no valor de R\$1.060.200,00 (hum milhão e sessenta mil e duzentos reais).

Maricá, 29 de maio de 2020.

Laura Maria Vieira da Costa

Secretária de Assistência Social

PORTARIA Nº 005/2020

Maricá, 01 de junho de 2020.

A SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 182/2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora, Alexandra de Paula Fernandes, assessor 1, vinculado a secretaria de Assistência Social, sob Matrícula106471, devidamente registrada junto CRC-RJ sob o nº 118.630/0-7, como Contadora, dos Fundos desta secretaria;

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Atenciosamente,

LAURA MARIA VIEIRA DA COSTA

Secretária Municipal de Assistência Social

Matrícula 106.459

DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 018/2017
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E JULIANA MARIA ARAUJO BRUM

OBJETO: O presente DISTRATO se refere ao contrato de trabalho por prazo determinado nº 018/2017, de 02/10/2017, assinado entre as partes, que tem como finalidade a contratação da profissional de Coordenador de Programas para atuar junto à Secretaria de Assistência Social.

Lei Nº 2.750 de 17/08/2017, publicada no JOM de 23/08/2017.

CARGO: COORDENADOR DE PROGRAMAS

PRAZO: 12 meses

SALÁRIO MENSAL: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

LEGALIDADE: O presente Distrato foi elaborado com base na CLÁUSULA 7ª: O MUNICÍPIO, a qualquer momento, poderá rescindir este contrato, sem que caiba qualquer tipo de indenização ao CONTRATADO.

Maricá, 01 de Maio de 2020.

Atenciosamente,

LAURA MARIA VIEIRA DA COSTA

Matrícula: 106459

Secretária de Assistência Social

DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 053/2017
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E ANA CAROLINA PINHEIRO DE CARVALHO

OBJETO: O presente DISTRATO se refere ao contrato de trabalho por prazo determinado nº 053/2017, de 02/10/2017, assinado entre as partes, que tem como finalidade a contratação da profissional de Psicólogo para atuar junto à Secretaria de Assistência Social.

Lei Nº 2.750 de 17/08/2017, publicada no JOM de 23/08/2017.

CARGO: PSICÓLOGO

PRAZO: 12 meses

SALÁRIO MENSAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

LEGALIDADE: O presente Distrato foi elaborado com base na CLÁUSULA 7ª: O MUNICÍPIO, a qualquer momento, poderá rescindir este contrato, sem que caiba qualquer tipo de indenização ao CONTRATADO.

Maricá, 01 de Maio de 2020.

Atenciosamente,

LAURA MARIA VIEIRA DA COSTA

Matrícula: 106459

Secretária de Assistência Social

DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 056/2017
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E JUSSARA MARIA ARAUJO CUNHA

OBJETO: O presente DISTRATO se refere ao contrato de trabalho por prazo determinado nº 056/2017, de 02/10/2017, assinado entre as partes, que tem como finalidade a contratação da profissional de Psicólogo para atuar junto à Secretaria de Assistência Social.

Lei Nº 2.750 de 17/08/2017, publicada no JOM de 23/08/2017.

CARGO: PSICÓLOGO

PRAZO: 12 meses

SALÁRIO MENSAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

LEGALIDADE: O presente Distrato foi elaborado com base na CLÁUSULA 7ª: O MUNICÍPIO, a qualquer momento, poderá rescindir este contrato, sem que caiba qualquer tipo de indenização ao CONTRATADO.

Maricá, 01 de Maio de 2020.

Atenciosamente,

LAURA MARIA VIEIRA DA COSTA

Matrícula: 106459

Secretária de Assistência Social

DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 057/2017
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E ALIVAN CHRISTI VIEIRA ROCHA

OBJETO: O presente DISTRATO se refere ao contrato de trabalho por prazo determinado nº 057/2017, de 02/10/2017, assinado entre as partes, que tem como finalidade a contratação da profissional de Assistente Social para atuar junto à Secretaria de Assistência Social.

Lei Nº 2.750 de 17/08/2017, publicada no JOM de 23/08/2017.

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

PRAZO: 12 meses

SALÁRIO MENSAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

LEGALIDADE: O presente Distrato foi elaborado com base na CLÁUSULA 7ª: O MUNICÍPIO, a qualquer momento, poderá rescindir este contrato, sem que caiba qualquer tipo de indenização ao CONTRATADO.

Maricá, 01 de Maio de 2020.

Atenciosamente,

LAURA MARIA VIEIRA DA COSTA

Matrícula: 106459

Secretária de Assistência Social

DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 067/2017
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E ALINE DOS SANTOS RODRIGUES MACAU

OBJETO: O presente DISTRATO se refere ao contrato de trabalho por prazo determinado nº 067/2017, de 02/10/2017, assinado entre as partes, que tem como finalidade a contratação da profissional de Assistente Social para atuar junto à Secretaria de Assistência Social.

Lei Nº 2.750 de 17/08/2017, publicada no JOM de 23/08/2017.

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

PRAZO: 12 meses

SALÁRIO MENSAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

LEGALIDADE: O presente Distrato foi elaborado com base na CLÁUSULA 7ª: O MUNICÍPIO, a qualquer momento, poderá rescindir este contrato, sem que caiba qualquer tipo de indenização ao CONTRATADO.

Maricá, 01 de Maio de 2020.

Atenciosamente,

LAURA MARIA VIEIRA DA COSTA

Matrícula: 106459

Secretária de Assistência Social

DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 073/2017
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E JOSIANE PEÇANHA DOS SANTOS

OBJETO: O presente DISTRATO se refere ao contrato de trabalho por prazo determinado nº 073/2017, de 02/10/2017, assinado entre as partes, que tem como finalidade a contratação da profissional de Assistente Social para atuar junto à Secretaria de Assistência Social.

Lei Nº 2.750 de 17/08/2017, publicada no JOM de 23/08/2017.

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

PRAZO: 12 meses

SALÁRIO MENSAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

LEGALIDADE: O presente Distrato foi elaborado com base na CLÁUSULA 7ª: O MUNICÍPIO, a qualquer momento, poderá rescindir este contrato, sem que caiba qualquer tipo de indenização ao CONTRATADO.

Maricá, 01 de Maio de 2020.

Atenciosamente,

LAURA MARIA VIEIRA DA COSTA

Matrícula: 106459

Secretária de Assistência Social

DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 087/2017
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E ANA LUCIA FIGUEIREDO BARBOSA MOTA

OBJETO: O presente DISTRATO se refere ao contrato de trabalho por prazo determinado nº 087/2017, de 02/10/2017, assinado entre as partes, que tem como finalidade a contratação da profissional de Assistente Social para atuar junto à Secretaria de Assistência Social.

Lei Nº 2.750 de 17/08/2017, publicada no JOM de 23/08/2017.

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

PRAZO: 12 meses

SALÁRIO MENSAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

LEGALIDADE: O presente Distrato foi elaborado com base na CLÁUSULA 7ª: O MUNICÍPIO, a qualquer momento, poderá rescindir este contrato, sem que caiba qualquer tipo de indenização ao CONTRATADO.

Maricá, 01 de Maio de 2020.

Atenciosamente,

LAURA MARIA VIEIRA DA COSTA

Matrícula: 106459

Secretária de Assistência Social

DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 090/2017
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E CASSIA DE SOUZA FELICISSIMO

OBJETO: O presente DISTRATO se refere ao contrato de trabalho por prazo determinado nº 090/2017, de 02/10/2017, assinado entre as partes, que tem como finalidade a contratação da profissional de Assistente Social para atuar junto à Secretaria de Assistência Social.

Lei Nº 2.750 de 17/08/2017, publicada no JOM de 23/08/2017.

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

PRAZO: 12 meses

SALÁRIO MENSAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

LEGALIDADE: O presente Distrato foi elaborado com base na CLÁUSULA 7ª: O MUNICÍPIO, a qualquer momento, poderá rescindir este contrato, sem que caiba qualquer tipo de indenização ao CONTRATADO.

Maricá, 01 de Maio de 2020.

Atenciosamente,

LAURA MARIA VIEIRA DA COSTA

Matrícula: 106459

Secretária de Assistência Social

DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 122/2017
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E BEATRIZ FIGUEIREDO GONÇALVES

OBJETO: O presente DISTRATO se refere ao contrato de trabalho por prazo determinado nº 122/2017, de 02/10/2017, assinado entre as partes, que tem como finalidade a contratação da profissional de Agente Social para atuar junto à Secretaria de Assistência Social.

Lei Nº 2.750 de 17/08/2017, publicada no JOM de 23/08/2017.

CARGO: AGENTE SOCIAL

PRAZO: 12 meses

SALÁRIO MENSAL: R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

LEGALIDADE: O presente Distrato foi elaborado com base na CLÁUSULA 7ª: O MUNICÍPIO, a qualquer momento, poderá rescindir este contrato, sem que caiba qualquer tipo de indenização ao CONTRATADO.

Maricá, 01 de Maio de 2020.

Atenciosamente,

LAURA MARIA VIEIRA DA COSTA

Matrícula: 106459

Secretária de Assistência Social

DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 150/2017
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E VERONICA ADRIANE ROSA MARTINS

OBJETO: O presente DISTRATO se refere ao contrato de trabalho por prazo determinado nº 150/2017, de 02/10/2017, assinado entre as partes, que tem como finalidade a contratação da profissional de Enfermeiro para atuar junto à Secretaria de Assistência Social.

Lei Nº 2.750 de 17/08/2017, publicada no JOM de 23/08/2017.

CARGO: ENFERMEIRO

PRAZO: 12 meses

SALÁRIO MENSAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

LEGALIDADE: O presente Distrato foi elaborado com base na CLÁUSULA 7ª: O MUNICÍPIO, a qualquer momento, poderá rescindir este contrato, sem que caiba qualquer tipo de indenização ao CONTRATADO.

Maricá, 01 de Maio de 2020.

Atenciosamente,

LAURA MARIA VIEIRA DA COSTA

Matrícula: 106459

Secretária de Assistência Social

DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 154/2017
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E JULIANE NAZARÉ SOARES COSTA

OBJETO: O presente DISTRATO se refere ao contrato de trabalho por prazo determinado nº 154/2017, de 02/10/2017, assinado entre as partes, que tem como finalidade a contratação da profissional de Nutricionista para atuar junto à Secretaria de Assistência Social.

Lei Nº 2.750 de 17/08/2017, publicada no JOM de 23/08/2017.

CARGO: NUTRICIONISTA

PRAZO: 12 meses

SALÁRIO MENSAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

LEGALIDADE: O presente Distrato foi elaborado com base na CLÁUSULA 7ª: O MUNICÍPIO, a qualquer momento, poderá rescindir este contrato, sem que caiba qualquer tipo de indenização ao CONTRATADO.

Maricá, 01 de Maio de 2020.

Atenciosamente,

LAURA MARIA VIEIRA DA COSTA

Matrícula: 106459

Secretária de Assistência Social

DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 157/2017
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E NEUZIMAR DOS SANTOS MORAIS

OBJETO: O presente DISTRATO se refere ao contrato de trabalho por prazo determinado nº 157/2017, de 02/10/2017, assinado entre as partes, que tem como finalidade a contratação da profissional de Técnico de Enfermagem para atuar junto à Secretaria de Assistência Social.

Lei Nº 2.750 de 17/08/2017, publicada no JOM de 23/08/2017.

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

PRAZO: 12 meses

SALÁRIO MENSAL: R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais).

LEGALIDADE: O presente Distrato foi elaborado com base na CLÁUSULA 7ª: O MUNICÍPIO, a qualquer momento, poderá rescindir este contrato, sem que caiba qualquer tipo de indenização ao CONTRATADO.

Maricá, 01 de Maio de 2020.

Atenciosamente,

LAURA MARIA VIEIRA DA COSTA

Matrícula: 106459

Secretária de Assistência Social

DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO
 POR TEMPO DETERMINADO Nº 158/2017
 PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E CRISTIANE DA SILVA PERES
 OBJETO: O presente DISTRATO se refere ao contrato de trabalho por prazo determinado nº 158/2017, de 02/10/2017, assinado entre as partes, que tem como finalidade a contratação da profissional de Técnico de Enfermagem para atuar junto à Secretaria de Assistência Social.
 Lei Nº 2.750 de 17/08/2017, publicada no JOM de 23/08/2017.
 CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM
 PRAZO: 12 meses
 SALÁRIO MENSAL: R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais).
 LEGALIDADE: O presente Distrato foi elaborado com base na CLÁUSULA 7ª: O MUNICÍPIO, a qualquer momento, poderá rescindir este contrato, sem que caiba qualquer tipo de indenização ao CONTRATADO.
 Maricá, 01 de Maio de 2020.
 Atenciosamente,
 LAURA MARIA VIEIRA DA COSTA
 Matrícula: 106459
 Secretária de Assistência Social

DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO
 POR TEMPO DETERMINADO Nº 160/2017
 PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E ELICEIA DA CUNHA BASTOS BOMPET
 OBJETO: O presente DISTRATO se refere ao contrato de trabalho por prazo determinado nº 160/2017, de 02/10/2017, assinado entre as partes, que tem como finalidade a contratação da profissional de Analista Administrativo para atuar junto à Secretaria de Assistência Social.
 Lei Nº 2.750 de 17/08/2017, publicada no JOM de 23/08/2017.
 CARGO: ANALISTA ADMINISTRATIVO
 PRAZO: 12 meses
 SALÁRIO MENSAL: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).
 LEGALIDADE: O presente Distrato foi elaborado com base na CLÁUSULA 7ª: O MUNICÍPIO, a qualquer momento, poderá rescindir este contrato, sem que caiba qualquer tipo de indenização ao CONTRATADO.
 Maricá, 01 de Maio de 2020.
 Atenciosamente,
 LAURA MARIA VIEIRA DA COSTA
 Matrícula: 106459
 Secretária de Assistência Social

DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO
 POR TEMPO DETERMINADO Nº 161/2017
 PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E FABIANE RODRIGUES ZILLE REIS
 OBJETO: O presente DISTRATO se refere ao contrato de trabalho por prazo determinado nº 161/2017, de 01/11/2017, assinado entre as partes, que tem como finalidade a contratação da profissional de Enfermeiro para atuar junto à Secretaria de Assistência Social.
 Lei Nº 2.750 de 17/08/2017, publicada no JOM de 23/08/2017.
 CARGO: ENFERMEIRO PRAZO: 12 meses
 SALÁRIO MENSAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).
 LEGALIDADE: O presente Distrato foi elaborado com base na CLÁUSULA 7ª: O MUNICÍPIO, a qualquer momento, poderá rescindir este contrato, sem que caiba qualquer tipo de indenização ao CONTRATADO.
 Maricá, 01 de Maio de 2020.
 Atenciosamente,
 LAURA MARIA VIEIRA DA COSTA
 Matrícula: 106459
 Secretária de Assistência Social

DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO
 POR TEMPO DETERMINADO Nº 162/2017
 PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E CINTIA DA SILVEIRA LEMOS SIQUEIRA
 OBJETO: O presente DISTRATO se refere ao contrato de trabalho por prazo determinado nº 162/2017, de 01/12/2017, assinado entre as partes, que tem como finalidade a contratação da profissional de Assistente Social para atuar junto à Secretaria de Assistência Social.
 Lei Nº 2.750 de 17/08/2017, publicada no JOM de 23/08/2017.
 CARGO: ASSISTENTE SOCIAL
 PRAZO: 12 meses
 SALÁRIO MENSAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).
 LEGALIDADE: O presente Distrato foi elaborado com base na CLÁUSULA 7ª: O MUNICÍPIO, a qualquer momento, poderá rescindir este contrato, sem que caiba qualquer tipo de indenização ao CONTRATADO.
 Maricá, 01 de Maio de 2020.
 Atenciosamente,
 LAURA MARIA VIEIRA DA COSTA
 Matrícula: 106459
 Secretária de Assistência Social

DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO
 POR TEMPO DETERMINADO Nº 001/2018
 PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E SILVIA LETICIA NERY
 OBJETO: O presente DISTRATO se refere ao contrato de trabalho por prazo determinado nº 001/2018, de 02/01/2018, assinado entre as partes, que tem como finalidade a contratação do profissional de Cuidador Social para atuar junto à Secretaria de Assistência Social.
 Lei Nº 2.784 de 14/12/2017, publicada no JOM de 20/12/2017.
 CARGO: CUIDADOR SOCIAL
 PRAZO: 12 meses
 SALÁRIO MENSAL: R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).
 LEGALIDADE: O presente Distrato foi elaborado com base na CLÁUSULA 7ª: O MUNICÍPIO, a qualquer momento, poderá rescindir este contrato, sem que caiba qualquer tipo de indenização ao CONTRATADO.
 Maricá, 01 de Maio de 2020.
 Atenciosamente,
 LAURA MARIA VIEIRA DA COSTA
 Matrícula: 106459
 Secretária de Assistência Social

DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO
 POR TEMPO DETERMINADO Nº 003/2018
 PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E FATIMA REGINA MOREIRA DA FONTE SILVA
 OBJETO: O presente DISTRATO se refere ao contrato de trabalho por prazo determinado nº 003/2018, de 02/01/2018, assinado entre as partes, que tem como finalidade a contratação do profissional de Cuidador Social para atuar junto à Secretaria de Assistência Social.
 Lei Nº 2.784 de 14/12/2017, publicada no JOM de 20/12/2017.
 CARGO: CUIDADOR SOCIAL
 PRAZO: 12 meses
 SALÁRIO MENSAL: R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).
 LEGALIDADE: O presente Distrato foi elaborado com base na CLÁUSULA 7ª: O MUNICÍPIO, a qualquer momento, poderá rescindir este contrato, sem que caiba qualquer tipo de indenização ao CONTRATADO.
 Maricá, 01 de Maio de 2020.
 Atenciosamente,
 LAURA MARIA VIEIRA DA COSTA
 Matrícula: 106459
 Secretária de Assistência Social

DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO
 POR TEMPO DETERMINADO Nº 004/2018
 PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E ISABEL CRISTINA GOMES DO NASCIMENTO
 OBJETO: O presente DISTRATO se refere ao contrato de trabalho por prazo determinado nº 004/2018, de 02/01/2018, assinado entre as partes, que tem como finalidade a contratação do profissional de Cuidador Social para atuar junto à Secretaria de Assistência Social.
 Lei Nº 2.784 de 14/12/2017, publicada no JOM de 20/12/2017.
 CARGO: CUIDADOR SOCIAL
 PRAZO: 12 meses
 SALÁRIO MENSAL: R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).
 LEGALIDADE: O presente Distrato foi elaborado com base na CLÁUSULA 7ª: O MUNICÍPIO, a qualquer momento, poderá rescindir este contrato, sem que caiba qualquer tipo de indenização ao CONTRATADO.
 Maricá, 01 de Maio de 2020.
 Atenciosamente,
 LAURA MARIA VIEIRA DA COSTA
 Matrícula: 106459
 Secretária de Assistência Social

DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO
 POR TEMPO DETERMINADO Nº 006/2018
 PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E NATTALIA DIONÍSIO DE ALMEIDA
 OBJETO: O presente DISTRATO se refere ao contrato de trabalho por prazo determinado nº 006/2018, de 02/01/2018, assinado entre as partes, que tem como finalidade a contratação do profissional de Facilitador de Oficinas para atuar junto à Secretaria de Assistência Social.
 Lei Nº 2.780 de 12/12/2017, publicada no JOM de 20/12/2017.
 CARGO: Facilitador de Oficinas
 PRAZO: 12 meses
 SALÁRIO MENSAL: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).
 LEGALIDADE: O presente Distrato foi elaborado com base na CLÁUSULA 7ª: O MUNICÍPIO, a qualquer momento, poderá rescindir este contrato, sem que caiba qualquer tipo de indenização ao CONTRATADO.
 Maricá, 01 de Maio de 2020.
 Atenciosamente,
 LAURA MARIA VIEIRA DA COSTA
 Matrícula: 106459
 Secretária de Assistência Social

DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO

POR TEMPO DETERMINADO Nº 007/2018
 PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E LEILA RIBEIRO ALVES
 OBJETO: O presente DISTRATO se refere ao contrato de trabalho por prazo determinado nº 007/2018, de 02/01/2018, assinado entre as partes, que tem como finalidade a contratação do profissional de Facilitador de Oficinas para atuar junto à Secretaria de Assistência Social.
 Lei Nº 2.780 de 12/12/2017, publicada no JOM de 20/12/2017.
 CARGO: Facilitador de Oficinas
 PRAZO: 12 meses
 SALÁRIO MENSAL: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).
 LEGALIDADE: O presente Distrato foi elaborado com base na CLÁUSULA 7ª: O MUNICÍPIO, a qualquer momento, poderá rescindir este contrato, sem que caiba qualquer tipo de indenização ao CONTRATADO.
 Maricá, 01 de Maio de 2020.
 Atenciosamente,
 LAURA MARIA VIEIRA DA COSTA
 Mat. 106459
 Secretária de Assistência Social

DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO
 POR TEMPO DETERMINADO Nº 012/2018
 PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E ELIZABETE MARTINS PACHECO RODRIGUES
 OBJETO: O presente DISTRATO se refere ao contrato de trabalho por prazo determinado nº 012/2018, de 01/12/2018, assinado entre as partes, que tem como finalidade a contratação do profissional de Técnico de Referência para atuar junto à Secretaria de Assistência Social.
 Lei Nº 2.780 de 12/12/2017, publicada no JOM de 20/12/2017.
 CARGO: TÉCNICO DE REFERÊNCIA
 PRAZO: 12 meses
 SALÁRIO MENSAL: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).
 LEGALIDADE: O presente Distrato foi elaborado com base na CLÁUSULA 7ª: O MUNICÍPIO, a qualquer momento, poderá rescindir este contrato, sem que caiba qualquer tipo de indenização ao CONTRATADO.
 Maricá, 01 de Maio de 2020.
 Atenciosamente,
 LAURA MARIA VIEIRA DA COSTA
 Matrícula: 106459
 Secretária de Assistência Social

DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO
 POR TEMPO DETERMINADO Nº 013/2018
 PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E SILAS BARROSO LEOPOLDINO
 OBJETO: O presente DISTRATO se refere ao contrato de trabalho por prazo determinado nº 013/2018, de 02/01/2018, assinado entre as partes, que tem como finalidade a contratação do profissional de Cuidador Social para atuar junto à Secretaria de Assistência Social.
 Lei Nº 2.784 de 14/12/2017, publicada no JOM de 20/12/2017.
 CARGO: CUIDADOR SOCIAL
 PRAZO: 12 meses
 SALÁRIO MENSAL: R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).
 LEGALIDADE: O presente Distrato foi elaborado com base na CLÁUSULA 7ª: O MUNICÍPIO, a qualquer momento, poderá rescindir este contrato, sem que caiba qualquer tipo de indenização ao CONTRATADO.
 Maricá, 01 de Maio de 2020.
 Atenciosamente,
 LAURA MARIA VIEIRA DA COSTA
 Matrícula: 106459
 Secretária de Assistência Social

DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO
 POR TEMPO DETERMINADO Nº 015/2018
 PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E SEBASTIÃO CAMPOS DA SILVA
 OBJETO: O presente DISTRATO se refere ao contrato de trabalho por prazo determinado nº 015/2018, de 02/01/2018, assinado entre as partes, que tem como finalidade a contratação do profissional de Cuidador Social para atuar junto à Secretaria de Assistência Social.
 Lei Nº 2.784 de 14/12/2017, publicada no JOM de 20/12/2017.
 CARGO: CUIDADOR SOCIAL
 PRAZO: 12 meses
 SALÁRIO MENSAL: R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).
 LEGALIDADE: O presente Distrato foi elaborado com base na CLÁUSULA 7ª: O MUNICÍPIO, a qualquer momento, poderá rescindir este contrato, sem que caiba qualquer tipo de indenização ao CONTRATADO.
 Maricá, 01 de Maio de 2020.
 Atenciosamente,
 LAURA MARIA VIEIRA DA COSTA
 Matrícula: 106459
 Secretária de Assistência Social

DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO
 POR TEMPO DETERMINADO Nº 016/2018

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E GILSON FRANCISCO NERY

OBJETO: O presente DISTRATO se refere ao contrato de trabalho por prazo determinado nº 016/2018, de 02/01/2018, assinado entre as partes, que tem como finalidade a contratação do profissional de Cuidador Social para atuar junto à Secretaria de Assistência Social. Lei nº 2.784 de 14/12/2017, publicada no JOM de 20/12/2017.

CARGO: CUIDADOR SOCIAL

PRAZO: 12 meses

SALÁRIO MENSAL: R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).

LEGALIDADE: O presente Distrato foi elaborado com base na CLÁUSULA 7ª: O MUNICÍPIO, a qualquer momento, poderá rescindir este contrato, sem que caiba qualquer tipo de indenização ao CONTRATADO.

Maricá, 01 de Maio de 2020.

Atenciosamente,

LAURA MARIA VIEIRA DA COSTA

Matrícula: 106459

Secretária de Assistência Social

DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 019/2018

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E EDMAR ALVES MATHEUS

OBJETO: O presente DISTRATO se refere ao contrato de trabalho por prazo determinado nº 019/2018, de 02/01/2018, assinado entre as partes, que tem como finalidade a contratação do profissional de Psicólogo para atuar junto à Secretaria de Assistência Social. Lei nº 2.784 de 14/12/2017, publicada no JOM de 20/12/2017.

CARGO: PSICÓLOGO

PRAZO: 12 meses

SALÁRIO MENSAL: R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).

LEGALIDADE: O presente Distrato foi elaborado com base na CLÁUSULA 7ª: O MUNICÍPIO, a qualquer momento, poderá rescindir este contrato, sem que caiba qualquer tipo de indenização ao CONTRATADO.

Maricá, 01 de Maio de 2020.

Atenciosamente,

LAURA MARIA VIEIRA DA COSTA

Matrícula: 106459

Secretária de Assistência Social

DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 037/2018

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E BRUNA SANT'ANA ROSALINO

OBJETO: O presente DISTRATO se refere ao contrato de trabalho por prazo determinado nº 037/2018, de 06/04/2018, assinado entre as partes, que tem como finalidade a contratação do profissional de Assistente Social para atuar junto à Secretaria de Assistência Social. Lei nº 2.784 de 14/12/2017, publicada no JOM de 20/12/2017.

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

PRAZO: 12 meses

SALÁRIO MENSAL: R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).

LEGALIDADE: O presente Distrato foi elaborado com base na CLÁUSULA 7ª: O MUNICÍPIO, a qualquer momento, poderá rescindir este contrato, sem que caiba qualquer tipo de indenização ao CONTRATADO.

Maricá, 01 de Maio de 2020.

Atenciosamente,

LAURA MARIA VIEIRA DA COSTA

Matrícula: 106459

Secretária de Assistência Social

DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 166/2018

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E PEDRO HENRIQUE DA SILVA E SILVA

OBJETO: O presente DISTRATO se refere ao contrato de trabalho por prazo determinado nº 166/2018, de 01/02/2018, assinado entre as partes, que tem como finalidade a contratação do profissional de Analista Administrativo para atuar junto à Secretaria de Assistência Social. Lei nº 2.750 de 17/08/2017, publicada no JOM de 23/08/2017.

CARGO: ANALISTA ADMINISTRATIVO

PRAZO: 12 meses

SALÁRIO MENSAL: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

LEGALIDADE: O presente Distrato foi elaborado com base na CLÁUSULA 7ª: O MUNICÍPIO, a qualquer momento, poderá rescindir este contrato, sem que caiba qualquer tipo de indenização ao CONTRATADO.

Maricá, 01 de Maio de 2020.

Atenciosamente,

LAURA MARIA VIEIRA DA COSTA

Matrícula: 106459

Secretária de Assistência Social

DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 015/2019

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E BRUNA PEREIRA BRITO

OBJETO: O presente DISTRATO se refere ao contrato de trabalho por prazo determinado nº 015/2019, de 01/09/2019, assinado entre as partes, que tem como finalidade a contratação do profissional de Facilitador de Oficinas para atuar junto à Secretaria de Assistência Social. Lei nº 2.780 de 12/12/2017, publicada no JOM de 20/12/2017.

CARGO: Facilitador de Oficinas

PRAZO: 12 meses

SALÁRIO MENSAL: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

LEGALIDADE: O presente Distrato foi elaborado com base na CLÁUSULA 7ª: O MUNICÍPIO, a qualquer momento, poderá rescindir este contrato, sem que caiba qualquer tipo de indenização ao CONTRATADO.

Maricá, 01 de Maio de 2020.

Atenciosamente,

LAURA MARIA VIEIRA DA COSTA

Matrícula: 106459

Secretária de Assistência Social

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E BRUNA PEREIRA BRITO

OBJETO: O presente DISTRATO se refere ao contrato de trabalho por prazo determinado nº 015/2019, de 01/09/2019, assinado entre as partes, que tem como finalidade a contratação do profissional de Facilitador de Oficinas para atuar junto à Secretaria de Assistência Social. Lei nº 2.780 de 12/12/2017, publicada no JOM de 20/12/2017.

CARGO: Facilitador de Oficinas

PRAZO: 12 meses

SALÁRIO MENSAL: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

LEGALIDADE: O presente Distrato foi elaborado com base na CLÁUSULA 7ª: O MUNICÍPIO, a qualquer momento, poderá rescindir este contrato, sem que caiba qualquer tipo de indenização ao CONTRATADO.

Maricá, 01 de Maio de 2020.

Atenciosamente,

LAURA MARIA VIEIRA DA COSTA

Matrícula: 106459

Secretária de Assistência Social

DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 193/2019

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E CLAUDIO LUIZ AMARAL DE OLIVEIRA

OBJETO: O presente DISTRATO se refere ao contrato de trabalho por prazo determinado nº 193/2019, de 01/04/2019, assinado entre as partes, que tem como finalidade a contratação do profissional de Cuidador Social para atuar junto à Secretaria de Assistência Social. Lei nº 2.750 de 17/08/2017, publicada no JOM de 23/08/2017.

CARGO: CUIDADOR SOCIAL

PRAZO: 12 meses

SALÁRIO MENSAL: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

LEGALIDADE: O presente Distrato foi elaborado com base na CLÁUSULA 7ª: O MUNICÍPIO, a qualquer momento, poderá rescindir este contrato, sem que caiba qualquer tipo de indenização ao CONTRATADO.

Maricá, 01 de Maio de 2020.

Atenciosamente,

LAURA MARIA VIEIRA DA COSTA

Matrícula: 106459

Secretária de Assistência Social

DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 194/2019

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E DAYANA MATOS FARIAS DE OLIVEIRA

OBJETO: O presente DISTRATO se refere ao contrato de trabalho por prazo determinado nº 194/2019, de 01/04/2019, assinado entre as partes, que tem como finalidade a contratação do profissional de Cuidadora Social para atuar junto à Secretaria de Assistência Social. Lei nº 2.750 de 17/08/2017, publicada no JOM de 23/08/2017.

CARGO: CUIDADORA SOCIAL

PRAZO: 12 meses

SALÁRIO MENSAL: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

LEGALIDADE: O presente Distrato foi elaborado com base na CLÁUSULA 7ª: O MUNICÍPIO, a qualquer momento, poderá rescindir este contrato, sem que caiba qualquer tipo de indenização ao CONTRATADO.

Maricá, 01 de Maio de 2020.

Atenciosamente,

LAURA MARIA VIEIRA DA COSTA

Matrícula: 106459

Secretária de Assistência Social

DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202/2019

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E AMANDA DOS SANTOS FOGAÇA

OBJETO: O presente DISTRATO se refere ao contrato de trabalho por prazo determinado nº 202/2019 de 01/07/2019, assinado entre as partes, que tem como finalidade a contratação do profissional de Cuidadora Social para atuar junto à Secretaria de Assistência Social. Lei nº 2.750 de 17/08/2017, publicada no JOM de 23/08/2017.

CARGO: CUIDADORA SOCIAL

PRAZO: 12 meses

SALÁRIO MENSAL: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

LEGALIDADE: O presente Distrato foi elaborado com base na CLÁUSULA 7ª: O MUNICÍPIO, a qualquer momento, poderá rescindir este contrato, sem que caiba qualquer tipo de indenização ao CONTRATADO.

Maricá, 01 de Maio de 2020.

Atenciosamente,

LAURA MARIA VIEIRA DA COSTA

Matrícula: 106459

Secretária de Assistência Social

DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 203/2019

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E CLÁUDIA GON-

ÇALVES DO ROSÁRIO FRANÇA

OBJETO: O presente DISTRATO se refere ao contrato de trabalho por prazo determinado nº 203/2019, de 01/08/2019, assinado entre as partes, que tem como finalidade a contratação da profissional de Assistente Social para atuar junto à Secretaria de Assistência Social. Lei nº 2.750 de 17/08/2017, publicada no JOM de 23/08/2017.

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

PRAZO: 12 meses

SALÁRIO MENSAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

LEGALIDADE: O presente Distrato foi elaborado com base na CLÁUSULA 7ª: O MUNICÍPIO, a qualquer momento, poderá rescindir este contrato, sem que caiba qualquer tipo de indenização ao CONTRATADO.

Maricá, 01 de Maio de 2020.

Atenciosamente,

LAURA MARIA VIEIRA DA COSTA

Matrícula: 106459

Secretária de Assistência Social

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

EXTRATO DO TERMO Nº 70 DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 27171/2018.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E EMPRESA JORNALÍSTICA REAL ZM NOTÍCIAS LTDA-ME

OBJETO: O MUNICÍPIO RECONHECE QUE A ACORDANTE REALIZOU A IMPRESSÃO GRÁFICA DO JORNAL OFICIAL DE MARICÁ EDIÇÃO ESPECIAL 215 DE JANEIRO DE 2018, EDIÇÕES 83 A 835 E ESPECIAL 2016 DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2018, EDIÇÕES 836 A 843 DE MARÇO DE 2018, EDIÇÕES 924, 928 E ESPECIAIS 231 E 232 DE JANEIRO DE 2019, EDIÇÕES 929 A 936 DE FEVEREIRO DE 2019 E EDIÇÕES 937 A 942 DE MARÇO DE 2019, CONFORME NOTAS FISCAIS 348/2018, 350/2018, 351/2018, 50365/2019, 50366/2019 E 50367/2017 ACOSTADAS RESPECTIVAMENTE ÀS FLS 13/18, 21 E 23/28, MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO ÀS FLS. 33 E RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO DE FLS. 31, 35 E 36, GERANDO PARA O ACORDANTE DIREITO A CONTRAPRESTAÇÃO DE NATUREZA REMUNERATÓRIA NO MONTANTE DE R\$ 251.160,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E UM MIL CENTO E SESENTA REAIS).

VALOR: R\$ 251.160,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E UM MIL CENTO E SESENTA REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

PROGRAMA DE TRABALHO Nº. 80.01.28.846.0000.0007

ELEMENTO DE DESPESA Nº. 3.3.3.9.0.92.00.00.00

FONTES DE RECURSO Nº. 236

NOTA DE EMPENHO Nº. 1949/2020; 1950/2020

DATA DA ASSINATURA: 01/06/2020.

MARICÁ, 01 DE JUNHO DE 2020.

OLAVO NOLETO ALVES

SECRETÁRIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Errata do Homologo em favor da empresa Jornalística Real ZM Notícias Ltda, publicado no dia 29 de abril de 2020, JOM nº 1048, página 3.

Onde se lê: Pregão Presencial nº 01/2020.

Leia-se: Pregão Presencial nº 06/2020.

Maricá, 29 de maio de 2020.

Olavo Noleto

Secretaria de Comunicação Social

SECRETARIA DE CULTURA

PORTARIA Nº 07/2020.

O SECRETÁRIO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 287, de 20 de junho 2017, alterada pela Lei Complementar nº. 309, de 19 de dezembro de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1º. Tornar sem efeito a ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO E DA PORTARIA Nº 562/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20734/2019, publicada no JOM Edição nº 1021 de 20.01.2020, página 27:

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E AZUL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

NA PUBLICAÇÃO DO JOM, DO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 2019, EDIÇÃO ESPECIAL Nº 249, ÀS FLS12.

ONDE SE LÊ: "...A SEREM REALIZADOS NOS DIAS 20 DE NOVEMBRO DE 2019 E 24 DE DEZEMBRO DE 2019".

LEIA-SE: "...A SEREM REALIZADOS NOS DIAS 20 DE NOVEMBRO DE 2019 E 22 DE NOVEMBRO DE 2019".

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 20.01.2020.

Maricá, 20 de maio de 2020.

Sady Bianchin

Secretário de Cultura

ERRATA DA PORTARIA N.º 165 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020 QUE DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 165/2020 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 30120/2019.

PROCESSO: 30120/2019

CONTRATO: 165/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E SUNRISE EVENTOS, TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS LTDA NA PUBLICAÇÃO NO JOM DO DIA 18 DE MAIO DE 2020, EDIÇÃO N.º 1053, ÀS FLS 02.

ONDE SE LÊ:

ALVARO JORGE COUTINHO FERREIRA – MAT. 107.26

LEIA-SE:

ALVARO JORGE COUTINHO FERREIRA – MAT. 107.262

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARICÁ, 03 DE JUNHO DE 2020

SADY BIANCHIN

SACRETÁRIO DE CULTURA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 189/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6753/2020.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E PETRONILHA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA E SERVIÇOS DE FAÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MARICÁ, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6753/2020, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 37/2020 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 24903/2019, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 86/2019)

VALOR: R\$ 6.169.885,57 (SEIS MILHÕES CENTO E SESSENTA E NOVE MIL OITOCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 31/12/2020

PROGRAMA DE TRABALHO: 17.01.12.361.0008.2127; 17.01.12.365.0008.2127.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.32.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 236.

NOTA DE EMPENHO: 1652/2020; 1653/2020.

DATA DA ASSINATURA: 14/01/2020.

MARICÁ, 14 DE JANEIRO DE 2020.

ADRIANA LUIZA DA COSTA

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N.º 189 DE 14 DE ABRIL DE 2020.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 189/2020 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6753/2020.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, em observância art. 22, §4 do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 189/2020.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 189/2020 cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MARICÁ, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6753/2020, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 37/2020 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 24903/2019, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 86/2019).

1. MICHELE SOUZA FREIRE CERQUEIRA WEBLER – Matrícula N.º 106.386

2. JULIANA FRAGA SANTOS – Matrícula N.º 106.394

3. JOSÉ ODON DA SILVA- Matrícula N.º 106.378

4. SUPLENTE - CLAUDIO ROBERTO QUEIROZ LUZ- Matrícula N.º 106.406

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 14/04/2020.

Publique-se.

Maricá, em 14 de abril de 2020.

ADRIANA LUIZA DA COSTA

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO N.º 02 DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 340/2018, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 26581/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E PERFIL X CONSTRUTORA S.A.

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM COMO OBJETO O REAJUSTAMENTO DOS VALORES CONTRATUAIS, CONFORME MANIFES-

TAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE FLS. 1521/1523, 1538 E 1565, COM O FIM DE RESTABELEÇER O EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO N.º 340/2018, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ADEQUAÇÕES DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS E DOS PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, NA FORMA ABAIXO:

O REAJUSTE DE PREÇOS DO CONTRATO N.º 340/2018 É BASEADO NO ÍNDICE INCC, NOS TERMOS E ÍNDICES APONTADOS NA PLANILHA DE FLS. 1540, CONFORME FUNDAMENTO CONTIDO NA JUSTIFICATIVA DE FLS. 1521/1523 E 1541, E EM CONFORMIDADE COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NO EDITAL DE LICITAÇÃO 02/2018.

VALOR: O REAJUSTE ORA SUSCITADO SERÁ NO VALOR DE R\$ 553.973,95 (QUINHENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL NOVECENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), INCIDENTE SOBRE O VALOR DO CONTRATO, CONFORME AUTORIZAÇÃO DE FLS. 1520 E 1538, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 26581/2017.

RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS INTEGRANTES DO CONTRATO N.º 340/2018, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018 E SUAS ULTERIORES MODIFICAÇÕES, BEM COMO LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PROGRAMA DE TRABALHO: 17.01.12.361.0008.2124

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

FONTE DE RECURSO: 207

NOTA DE EMPENHO: 760/2020

DATA DA ASSINATURA: 06/02/2020

MARICÁ, 06 DE FEVEREIRO DE 2020.

ADRIANA LUIZA DA COSTA

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 152/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6219/2020.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E ECO 805 COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6219/2020, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 66/2019 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 24093/2018, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 31/2019)

VALOR: R\$ 14.335,15 (QUATORZE MIL TREZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E QUINZE CENTAVOS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666/93, LEI FEDERAL N.º 8.666/93, LEI FEDERAL N.º 8.245/91 E NO DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018 E SUAS ALTERAÇÕES.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 91.01.04.126.0038.2156

ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.52.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 206

NOTA DE EMPENHO: 1319/2020.

DATA DA ASSINATURA: 17/03/2020.

MARICÁ, 17 DE MARÇO DE 2020.

LEONARDO DE OLIVEIRA ALVES

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

PORTARIA N.º 152 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 152/2020 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6219/2020.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e ao art. 3º, VIII do decreto municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 152/2020.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento dos termos do contrato n.º 152/2020 cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6219/2020, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 66/2019 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 24093/2018, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 31/2019).

1. RAMON SOARES DA COSTA – MATRÍCULA: 108.029

2. VICTOR ANDRADE DA SILVEIRA – MATRÍCULA: 7284

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 17/03/2020.

Publique-se.

Maricá, em 17 de março de 2020.

LEONARDO DE OLIVEIRA ALVES
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO N.º: 02 DO CONTRATO 176/2018, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9660/2017.

PROCESSO: 9660/2017

CONTRATO: 176/2018

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E ASCENT SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP

NA PUBLICAÇÃO NO JOM DO DIA 20 DE ABRIL DE 2020, EDIÇÃO N.º 1045, ÀS FLS 22.

ONDE SE LÊ:

DATA DA ASSINATURA: 08/03/2020.

MARICÁ, 08 DE MARÇO DE 2020.

LEIA-SE:

DATA DA ASSINATURA: 05/03/2020.

MARICÁ, 05 DE MARÇO DE 2020.

MARICÁ, 25 DE MAIO DE 2020.

LEONARDO DE OLIVEIRA ALVES

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA SMS N.º 71, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

APROVA O GUIA DE GESTÃO E CONTROLE DE PATRIMÔNIO DOS BENS MÓVEIS PERMANENTES ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

A Secretária de Saúde do Município de Maricá - RJ, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais do Direito Público, e com base na Instrução Normativa n.º 205/88, da Secretaria de Administração da Presidência da República - que rege o controle de material, tanto de consumo, quanto permanente, na Administração Pública Federal; na Lei n.º 4.320/64 - que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal; no Decreto Federal 9373/2018 - que regula o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de material no âmbito da Administração Pública Federal; na Portaria n.º 448, de 13/09/2002, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda; na Portaria n.º 840, de 21/12/2016 da STN - que aprova o Guia de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, e dá outras providências; na Instrução Normativa SRF n.º 162, de 31 de dezembro de 1998 - que fixa prazo de vida útil e taxa de depreciação dos bens que relaciona; no Decreto Municipal n.º 158 de 21 de maio de 2018, do Município de Maricá - que estabelece procedimentos para a realização de despesa e dispõe sobre processos de pagamento, e, ainda, Considerando a necessidade de orientar as práticas operacionais da gestão patrimonial e de estabelecer o controle sobre o processo de incorporação, movimentação, utilização do patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde, bem como os procedimentos e as responsabilidades relacionados ao controle físico e contábil dos bens móveis e equipamentos adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Saúde; RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Guia para Gestão e Controle de Patrimônio da Secretaria de Saúde do Município de Maricá, anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Maricá, 01 de junho de 2020.

SIMONE DA COSTA SILVA MASSA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO A PORTARIA SMS N.º 71/2020

GUIA DE GESTÃO E CONTROLE DE PATRIMÔNIO

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO

1. INTRODUÇÃO.....
2. ASPECTOS CONCEITUAIS
3. MATERIAL PERMANENTE
4. A GESTÃO PATRIMONIAL
5. TERMO DE RESPONSABILIDADE
6. OPERAÇÃO PATRIMONIAL
6.1. TOMBAMENTO
6.2. AFIXAÇÃO DE PLAQUETAS
6.3. MOVIMENTAÇÃO DE BENS MÓVEIS
6.4. CONTROLE FÍSICO
6.5. CONTROLE DE LOCALIZAÇÃO
6.6. CONTROLE DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO
6.7. CONTROLE DE UTILIZAÇÃO
7. DESAPARECIMENTO E DEPREDADO DE BENS MÓVEIS
8. INVENTÁRIO
8.1. COMISSÃO DE INVENTÁRIO
8.2. BENS NÃO INVENTARIADOS
9. AVALIAÇÃO E REAVALIAÇÃO
10. DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO.....
11. DESFAZIMENTO
11.1. LEGISLAÇÃO
11.2. SITUAÇÕES DE BAIXA
11.3. MODALIDADES DE DESFAZIMENTO DE BENS INSERVÍVEIS

11.4.FORMALIDADES PARA ABERTURA DE PROCESSOS DE BAIXA.....

12. ANEXOS: I - TERMO DE RESPONSABILIDADE II - TERMO DE TRANSFERÊNCIA E CESSÃO DE US III – TERMO DE CESSÃO DE USO

1.INTRODUÇÃO

O presente Guia para Gestão e Controle de Patrimônio da Secretaria de Saúde do Município de Maricá é dirigido a todos os servidores da SMS e às organizações Sociais, visando simplificar as práticas operacionais da gestão patrimonial, e tem por finalidade estabelecer o controle sobre o processo de incorporação, movimentação, utilização do patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde, bem como estabelecer os procedimentos e responsabilidades relacionados ao controle físico e contábil dos bens móveis adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Saúde, com fundamento nas seguintes normas:

•Instrução Normativa nº. 205/88, da Secretaria de Administração da Presidência da República– que é o principal instrumento que rege o controle de material, tanto de consumo, quanto permanente, na Administração Pública Federal.;

•Lei nº 4.320/64 - Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

•Decreto Federal 9373/2018 - que regula o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de material no âmbito da Administração Pública Federal;

•Portaria nº 448, de 13/09/2002, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda;

•Portaria N° 840, de 21/12/2016 da STN-Aprova edição do Guia de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, e dá outras providências;

•Instrução Normativa SRF nº 162, de 31 de dezembro de 1998 – Fixa prazo de vida útil e taxa de depreciação dos bens que relaciona;

•Decreto 158 de 21 de maio de 2018, do Município de Maricá que estabelece procedimentos para a realização de despesa e dispõe sobre processos de pagamento.

2. ASPECTOS CONCEITUAIS

Para efeito de controle físico e contábil do patrimônio da SMS, que envolvem: registro, controle, guarda, conservação, movimentação, baixa e inventário, apresentam-se os seguintes conceitos:

1 - Responsável: é todo servidor indicado pelo titular do Setor e designado como responsável pela utilização dos bens móveis que compõem a carga patrimonial do setor, mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade Patrimonial e a Relação de Carga Patrimonial.

2 - Alienação: é a modalidade de movimentação de bens que consiste na transferência do direito de propriedade do Secretaria de saúde do Município para outro órgão do município, mediante venda, permuta ou doação.

3 - Bem móvel: objeto ou material que se pode transportar de um lugar para outro e que, para efeito de controle, pode ser classificado como material permanente ou de consumo (portátil, não portátil, de uso individual ou coletivo) e no elemento de despesa previsto na legislação em vigor.

Quanto à situação patrimonial, um bem é classificado como:

a) novo - Refere-se ao bem comprado e que se encontra com menos de um ano de uso;

b) bom - quando estiver em perfeitas condições e em uso normal;

c) ocioso - quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;

d) recuperável - quando sua recuperação for possível e orçar, no âmbito, a cinquenta por cento de seu valor de mercado;

e) antieconômico - quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescimento;

f) irrecuperável - quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido a perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

4 - Carga patrimonial - é o rol de bens patrimoniais confiados a um servidor, aqui denominado de Responsável, para a execução das atividades de sua unidade ou subunidade.

5 - Cessão - é a modalidade de movimentação de bens que consiste na transferência gratuita de posse e direito de propriedade de cada unidade para ou de órgãos ou entidades do município, sem quaisquer ônus para a SMS.

6 - Comissão de Inventário de Bens Móveis - comissão especial constituída de no mínimo 3 (três) servidores, da SMS ou não, por ato da Secretária de Saúde, com a finalidade de proceder à avaliação, tombamento, entre outras providências, na forma da legislação vigente, inclusive a alienação de bens considerados ociosos.

7 - Endereço individual - é entendido, neste Guia, como o menor recinto identificado e/ou numerado, responsável pelo bem, tal como clínica.

8 - Incorporação - é o ato de registro no sistema informatizado de gestão patrimonial do material adquirido e a conseqüente variação positiva do patrimônio de cada unidade..

9 - Material de consumo - é aquele que, em razão de seu uso corrente, perde sua durabilidade física em dois anos e/ou tem sua utilização limitada a este período. Sua aquisição é feita em despesa de custeio e não possui controle após sua distribuição.

10 - Material permanente - é aquele que, em razão de seu uso corrente, tem durabilidade e utilização superior a dois anos. Sua aquisição é feita em despesa de capital e possui controle individualizado.

11 - Movimentação física - é a transferência de um bem entre endereços individuais de uma unidade depois de ocorrida a distribuição pela Coordenação de Patrimônio.

12 - Movimentação lógica - é a transferência de carga patrimonial entre detentores, também chamada de regularização de carga patrimonial.

13 - Usuário Contínuo - é considerado o servidor que utilize continuamente ou constantemente e/ou quando este bem estiver disponível para sua utilização por mais de cinquenta por cento de sua jornada de trabalho diária.

14 - Recolhimento - é a modalidade de movimentação de bens de um endereço individual da unidade para o Almoxarifado do Patrimônio, acompanhada da respectiva regularização de carga patrimonial.

15 – Redistribuição - é a modalidade de movimentação de bens armazenados no Almoxarifado do Patrimônio para um endereço individual de uma unidade acompanhada da respectiva regularização de carga patrimonial.

16 - Registro patrimonial - procedimento administrativo que consiste em cadastrar no patrimônio de cada unidade as características, especificações, número de tombamento, valor de aquisição e demais informações sobre um bem adquirido.

17 - Renúncia ao direito de propriedade ou desfazimento - é a modalidade de movimentação de bens que consiste no seu abandono ou inutilização, quando verificada a impossibilidade ou inconveniência da alienação do material classificado como irrecuperável.

18 - Tombamento: consiste em identificar cada material permanente com um número único de registro patrimonial, denominado Número de Tombamento, Número de Patrimônio ou Registro de Patrimônio.

3. MATERIAL PERMANENTE

A referência patrimônio deve ser entendida como sendo o conjunto de bens móveis, também denominados, materiais permanentes. A Instrução Normativa 205/88 da Secretaria de Administração Pública define material como:

“... designação genérica de equipamentos, componentes, sobressalentes, acessórios, veículos em geral, matérias primas e outros itens empregados ou passíveis de emprego nas atividades das organizações públicas federais, independente de qualquer fator, bem como aquele oriundo de demolição ou desmontagem, aparas, acondicionamentos, embalagens e resíduos economicamente aproveitáveis”

A Lei n.º 4.320, art. 15, § 2º, de 17 de março de 1964 define como material permanente aquele com duração superior a dois anos.

O Art. 3º da Portaria nº 448, de 13/09/2002, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, define a adoção de cinco condições excludentes para a identificação do material permanente, sendo classificado como material de consumo aquele que se enquadrar em um ou mais itens dos que se seguem:

I - Durabilidade - quando o material em uso normal perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de dois anos;

II - Fragilidade – material cuja estrutura esteja sujeita a modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade;

III - Perecibilidade – material sujeito a modificações (químicas ou físicas) ou que se deteriora ou perde sua característica normal de uso;

IV - Incorporabilidade - quando destinado à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem prejuízo das características do principal;

V - Transformabilidade - quando adquirido para fim de transformação Verificadas as condições acima citadas, devem ser analisados, por fim, mais dois parâmetros que complementam a definição final da classificação:

a) A relação, custo de aquisição/custo de controle do material, como previsto no item 3.1 da IN nº 142 da DASP, que determina, nos casos dos materiais com custo de controle maior que o risco da perda do mesmo, que o controle desses bens seja feito através do relacionamento do material (relação-carga) e verificação periódica das quantidades.

De um modo geral, o material de pequeno custo que, em função de sua finalidade, exige uma quantidade maior de itens, redunda em custo alto de controle, devendo ser, portanto, classificado como de consumo;

b) Se o bem está sendo adquirido especificamente para compor o acervo patrimonial da SMS este material deve ser classificado sempre como um bem permanente.

c) Quanto a lógica da materialidade e economicidade a própria Portaria 448 \2002 em seu artigo 7º diz textualmente “Para a classificação de despesas de pequeno vulto, deverá ser utilizada a conta cuja função seja mais adequada ao bem ou serviço”

Além disso, é importante frisar que a classificação do bem, para efeito de sua inclusão no sistema de controle patrimonial, deve ser coerente com a adotada no respectivo processo de aquisição.

No processo de aquisição é destacada a categoria econômica da despesa orçamentária do item adquirido.

Categoria Econômica

3Despesas Correntes

4Despesas de Capital

Do ponto de vista prático, a tabela de classificação de material adquirido em “consumo” ou “permanente, fica clara, observando-se os critérios de classificação das despesas contábeis do órgão normatizador do Município, com a utilização dos grupos, por exemplo: 3.3.90.30 ou 4.4.90.52, respectivamente, material de consumo ou permanente, a serem registrados no sistema de controle de materiais. Essa será a categoria econômica da despesa informada na Nota de Empenho (para bens de

natureza permanente deve ser “4 –Despesas de Capital”). Geralmente a categoria econômica aparece agrupada, fazendo parte do item orçamentário, composto de categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa (ex.: 4.4.90.52 investimento em materiais e equipamentos permanentes).

Parâmetros excludentes:

Análise de casos e empregos específicos

Alguns bens públicos geram dúvidas quanto à sua correta classificação, nesse caso deverão ser observadas algumas características para que possam ser classificados adequadamente conforme o tipo e condições de uso a que se destinam, podendo estes serem classificados como bem permanente ou de consumo, como por exemplos:

I – Colchão: Via de regra, é classificado como um bem permanente. Contudo, se adquirido para utilização em um movimentado hospital, este poderá ter deterioração acelerada com perda de suas características normais de uso, sendo afetado ainda por modificações físicas ou químicas, o que permite ser enquadrado no fator excludente de perecibilidade. Nesse caso, o bem deverá ser classificado como de consumo, e não permanente, tendo em vista a sua perecibilidade no prazo máximo de 2 anos.

II – Jarra de Vidro: Tem durabilidade superior a dois anos. Porém, quando adquirida para utilização em uma escola e por ser frágil, poderá perder totalmente a sua identidade, o que a torna passível de classificação como um bem de consumo, pelo critério de fragilidade.

III – Placa de memória: Em caso de substituição da placa de memória esta não pode ser classificada como uma despesa de natureza permanente, tendo em vista o critério da incorporabilidade, logo as peças adquiridas para reposição deverão ser classificadas como bem de consumo.

IV –Mesa para escritório: Classificada como material permanente, contudo, a aquisição de madeira e peças para a sua confecção deverá ser classificada como bem de consumo, tendo em vista o critério da transformabilidade. Por uma razão lógica, haverá a construção de um bem de capital, que, inclusive, será incorporado ao patrimônio. Dessa forma, trata-se de materiais de consumo, pelo critério da transformabilidade que contribuem para a formação de um bem de capital.

V – Gavetas para birô: A troca de gavetas para um birô enquadra-se no critério da incorporabilidade, uma vez que elas serão destinadas à incorporação a outro bem, não podendo ser retiradas sem prejuízo das características físicas e funcionais do principal.

Exemplos de itens considerados bens permanentes

Aparelhos de medição e orientação: amperímetro, aparelho de medição meteorológica, balanças em geral, calibrador de pneus, cronômetro, hidrômetro, magnetômetro, manômetro, medidor de gás, níveis topográficos, osciloscópio, paquímetro, pirômetro, planímetro, psicrômetro, relógio medidor de luz, sonar, sonda, taquímetro, telêmetro, teodolito, turbímetro e afins.

Aparelhos e equipamentos de comunicação: antena parabólica, bloqueador telefônico, central telefônica, fac-símile, fonógrafo, PABX, rádio receptor, rádio telegrafia, rádio telex, rádio transmissor e afins.

Bens de informática equipamentos de processamento de dados: computador, data show, impressora, kit multimídia, micro e minicomputadores, mesa digitalizadora, modem, monitor de vídeo, scanner, uma eletrônica e afins.

Mobiliário em geral: armário, arquivo de aço ou madeira, balcão (tipo atendimento), banco, banquetas, cadeira, cama, carrinho fichário, carteira e banco escolar, estante de madeira ou aço, guarda-louça, guarda roupa, mesa, penteadeira, poltrona, roupeiro, sofá e afins.

Materiais considerados (bens) de consumo

Todos os bens consumíveis (papéis, grampeadores, materiais de escritório em geral, materiais de limpeza como vassouras, etc), apesar de também serem bens da unidade, não entram no inventário, mesmo que aparentemente se enquadrem como bens duráveis (é o caso dos perfuradores e grampeadores)..

Exemplos de itens considerados materiais de consumo.

Material de expediente: agenda, alfinete de aço, almofada para carimbos, apagador, apontador de lápis, arquivo para disquete, bandeja para papéis, bloco para rascunho bobina papel para calculadoras, borracha, caderno, caneta, capa e processo, carimbos em geral, cartolina, classificador, clipe cola, colchete, corretivo, envelope, espátula, estêncil, estilete, extrator de grampos, fita adesiva, fita para máquina de escrever e calcular, giz, goma elástica, grafite, grampeador, grampos, guia para arquivo, guia de endereçamento postal, impressos e formulário em geral, intercalador para fichário, lacre, lápis, lapiseira, limpa tipos, livros de ata, de ponto e de protocolo, papéis, pastas em geral, percevejo, perfurador, pinça, placas de acrílico, plásticos, porta-lápis, registrador, régua, selos para correspondência, tesoura, tintas, toner, transparências e afins.

Material de cozinha: abridor de garrafa, açucareiros, artigos de vidro e plástico, bandejas, coadores, colheres, copos, ebulidores, facas, farrinhas, fósforos, frigideiras, garfos, garrafas térmicas, paliteiros, panelas, panos de cozinha, papel alumínio, pratos, recipientes para água, suportes de copos para cafezinho, tigelas, velas, xícaras e afins.

Material de limpeza: álcool etílico, anticorrosivo, aparelho de barbear descartável, balde plástico, bomba para inseticida, capacho, cera, cesto para lixo, creme dental, desinfetante, desodorizante, detergente, escova de dente, escova para roupas e sapatos, espanador, esponja, estopa, flanela, inseticida, lustra-móveis, mangueira, naftalina, pá para lixo, palha de aço, panos para limpeza, papel higiênico, pasta para limpeza de utensílios, porta-sabão, removedor, rodo, sabão, sabonete, saco

para lixo, saponáceo, soda cáustica, toalha de papel, vassoura e afins.

Combustíveis e lubrificantes: aditivos, álcool hidratado, fluido para amortecedor, fluido para transmissão hidráulica, gasolina, graxas, óleo diesel, óleo para cárter, óleo para freio hidráulico e afins.

4-RECURSOS PARA O SISTEMA DE GESTÃO DE PATRIMÔNIO

4.1-Catálogo de Material Permanente

O catálogo de materiais permanentes disponível no Sistema E.Cidade permitirá, além da consulta, a emissão de relatórios de materiais por diferentes grupos de informações: localização, status, responsável por guarda etc.

O catálogo possui também a função de facilitar a classificação de um bem no instante do tombamento pois a classificação do bem é feita quando é possível visualizar todos os níveis de classificação a que o material está vinculado.

4.2-Catálogo de Fornecedores

O banco de fornecedores deverá ser comum tanto ao Sistema de Patrimônio quanto no sistema de Almoxarifado de Materiais de Consumo, permitindo que o cadastro realizado num sistema, esteja imediatamente disponível no outro, isso agiliza o processo de tombamento.

4.3-Catálogo de Departamentos (setores) da SMS.

Dados e endereços sobre os departamentos, setores administrativos, locais de funcionamento dos órgãos da secretaria de saúde.

4.4-Emissão de Relatórios

O sistema deverá disponibilizar diversos relatórios, tais como relações de bens classificados conforme diversos critérios, termos de responsabilidade, notas de movimentação, bem como relatórios de apoio à operação do sistema, tais como relação de unidades gestoras, dos locais e responsáveis pela unidade, catálogo de materiais, e relatórios de prestação de contas.

5. A GESTÃO PATRIMONIAL

A Gestão Patrimonial compreende as atividades de tombamento, registro, guarda, controle, movimentação, preservação, baixa, incorporação e inventário de bens móveis, provenientes de aquisição no mercado interno e externo, e de doações/transferências, que incorporam o acervo patrimonial móvel de uma unidade, assim como a indicação de servidores como responsáveis, no âmbito das unidades de saúde.

O servidor responsável deve ser cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial,-E-CIDADE.

A Coordenação de Patrimônio é o órgão gestor central e responsável pelo Sistema de Gestão Patrimonial, a qual compete efetuar o controle, o desenvolvimento e o acompanhamento das atividades inerentes ao Sistema, além daquelas definidas especificamente neste documento.

A Coordenação de Patrimônio, assessorada diretamente pelos responsáveis, no que concerne ao material permanente em uso, compete cuidar da localização, recolhimento, manutenção e redistribuição desse material, assim como da emissão de Termos de Responsabilidade, que conterão os elementos necessários à perfeita caracterização do bem.

É de responsabilidade da Coordenação de Patrimônio, quando da realização de serviços de recuperação de bens patrimoniais, registrar o valor real do serviço no ECidade -Sistema Informatizado de Gestão Patrimonial de forma poder-se atualizar o valor do bem.

O servidor designado para cargo de confiança (Chefia de Departamento, coordenador, etc), deverá exigir do seu antecessor a realização do inventário dos bens móveis nos termos da IN 205/SEDAP.

O agente responsável pela guarda do bem patrimonial poderá ser chamado à responsabilidade pelo desaparecimento do material que lhe for confiado para uso e guarda, bem como pelo dano que causar ao mesmo. O agente responsável poderá ser responsabilizado civilmente sempre que constatada sua culpa ou dolo por irregularidade com bens de propriedade ou responsabilidade da SMS, independente das demais sanções administrativas e penais cabíveis.

Nenhum material permanente pode ser distribuído a qualquer servidor sem a respectiva Carga Patrimonial, que se efetiva com o aceite formal que será registrado no sistema informatizado de gestão patrimonial e assinatura aposta em Guia de Transferência ou Termo de Responsabilidade.

5.1- Roteiro de Processo de Gestão e Controle de Patrimônio.

1-Solicitação de Material

2-Empenho/autorização

3-Edital \ Pedido de Compra

4-Entrega de Produto- Nota Fiscal

5-Recebimento almoxarifado-conferência

6-Classificação e Emplaquetamento

7-Escrituração Patrimonial

8-Transferencia - Alocação e Instalação

9-Acompanhamento

10-Inventário

5.2- Termo de Responsabilidade

A IN 205/88, em seu item 7.11, assim prescreve:

"Nenhum equipamento ou material permanente poderá ser distribuído à unidade requisitante sem a respectiva carga, que se efetiva com o competente Termo de Responsabilidade, assinado pelo consignatário..."

Os Termos de Responsabilidade devem ser emitidos pela Coordenação de Patrimônio, em duas vias, e assinados pelo Responsável pela Guarda e Conservação do bem. Uma via será arquivada no Patrimônio e a outra será entregue ao signatário.

Os Termos de Responsabilidade serão emitidos sempre que ocorrer:

- Tombamento de bens;
- Mudança de responsável pela guarda de bens; e
- Mudança de localização de bens dentro de uma mesma unidade.

6. OPERAÇÃO PATRIMONIAL

As operações patrimoniais consistem no registro de entrada, movimentações e saída de bens do acervo da SMS.

A entrada de material permanente é denominada Tombamento.

No âmbito interno da SMS, as alterações da localização de bens, em que não há troca pela responsabilidade por sua guarda, denominamos de MOVIMENTAÇÃO, ou de TRANSFERÊNCIA, quando há a troca de posse e guarda para um novo responsável realizada entre unidades de saúde/administrativas.

A saída do bem do acervo patrimonial é denominada Baixa, e é sempre resultado de processo apropriado que a justifique e deve ser sempre autorizada pelo gestor da SMS.

O registro patrimonial tem sua correspondência no balanço financeiro da SMS, representando recursos imobilizados. O Coordenador de Patrimônio é responsável por enviar regularmente a Relação de Bens Patrimoniais ao setor de contabilidade para fins de registro no sistema.

O responsável institucional pelos recursos é sempre a SMS, daí a importância de sua anuência e autorização nas operações que impliquem na entrada ou saída de recursos.

6.1. TOMBAMENTO

Tombamento é o processo de inclusão (entrada) de um bem permanente no sistema de controle patrimonial na unidade e, em alguns casos, no seu balanço contábil. Isso significa dizer que o bem que entra no acervo da SMS, apresentará igualmente um aporte de recursos no balanço patrimonial.

Por interferir nos dados do balanço patrimonial, essa operação é atribuição exclusiva do responsável pelo controle patrimonial.

O tombamento deve ser realizado sempre no momento em que o bem entra fisicamente na SMS e envolve desde o lançamento dos bens no Sistema Patrimonial até a assinatura e arquivamento dos Termos de Responsabilidade. A modalidade do tombamento é escolhida conforme a documentação referente ao bem permanente, que indica a fonte de recursos e a origem física do bem.

Ato sequente ao tombamento é a escrituração contábil que utiliza o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público com as rubricas universais.

PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO-PCASP 2018	
Código	Descrição da Conta
10000000000000000000	ATIVO
12300000000000000000	Imobilizado
12310000000000000000	Bens Móveis
12311000000000000000	Bens Móveis - Consolidação
12311010000000000000	Bens Móveis - Geral
12311010200000000000	Aparelhos e Utensílios Domésticos
12311010900000000000	Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos.
12311011500000000000	Veículos e Acessórios
12311019900000000000	Demais Bens Móveis
12311120000000000000	Máquinas, Motores e Aparelhos.
12311120100000000000	Máquinas, Motores e Aparelhos.
12311130000000000000	Instrumentos e utensílios
12311140000000000000	Equipamentos hospitalares
12311150000000000000	Equipamentos contra incêndio
12311160000000000000	Equipamentos de informática
12311170000000000000	Material odontológico
12311180000000000000	Mobiliário em geral
12320000000000000000	Bens Imóveis
12321000000000000000	Bens Imóveis - Consolidação
12321010000000000000	Bens Imóveis - Geral
12321010200000000000	Instalações Permanentes
12321010400000000000	Obras em Andamento
12321010800000000000	Obras e Reformas
	TOTAL GERAL

6.2. AFIXAÇÃO DE PLAQUETAS

A afixação da plaqueta deverá ocorrer logo após o processo de tombamento, sendo executada pelo responsável pelo controle patrimonial na unidade.

Na colocação da plaqueta serão observados os seguintes aspectos:

- Fácil visualização para efeito de identificação;
- Evitar áreas que possam curvar ou dobrar a plaqueta;
- Evitar fixar a plaqueta em partes que não ofereçam boa aderência;
- Evitar áreas que possam acarretar a deterioração da plaqueta;
- Não fixar a plaqueta apenas por uma das extremidades;
- Observar se a plaqueta não está sendo fixada sobre alguma indicação importante do bem.

Os bens patrimoniais, cujas características físicas e a sua própria natureza, impossibilitem a aplicação de plaqueta, também terão número de tombamento, marcados, em separado conforme orientação da Coordenação de Patrimônio.

Em caso de perda, descolagem ou deterioração da plaqueta, o setor onde o bem está localizado deverá comunicar imediatamente o fato à Coordenação de Patrimônio, com vistas à sua reposição.

Para o material bibliográfico, o número de registro patrimonial poderá ser apostado mediante carimbo.

6.3. Movimentação de Bens Móveis

A movimentação de bens móveis na unidade dar-se-á por:

- I - empréstimo;
- II - transferência de carga patrimonial;
- III - necessidade de reparo e manutenção.

O controle das movimentações e alterações ocorridas no parque de bens patrimoniais móveis da unidade é feito mediante a comunicação por memorando a Coordenação de Patrimônio que irá registrar no sistema informatizado de gestão de patrimônio.

Nenhum bem pode ser reparado, restaurado ou revisado sem consulta prévia à Coordenação de Patrimônio e do Responsável, e ainda deve-se verificar a existência de garantia ou a existência de contrato de manutenção preventiva ou corretiva.

O orçamento da necessidade de serviço deverá ser realizado nas dependências da unidade, sob a vistoria de servidor designado para esse fim, preferencialmente conhecedor do problema do bem.

A retirada de um bem para reparo deve ser feita mediante atribuição de responsabilidade ao servidor encarregado do respectivo serviço ou envio do bem para manutenção externa e esta deve ser precedida de autorização do gestor, autorizando a execução do serviço.

A Solicitação de Serviços deve ser preenchida e assinada pelo Responsável mediante provocação escrita do Titular do Setor, constando o(s) número(s) de Patrimônio e descrição(ões) dos materiais e equipamentos a serem consertados, encaminhadas a Coordenação de Patrimônio.

O Bem com situação patrimonial "ociosa" ou que apresente alguma avaria que impeça seu uso normal, deve ser recolhido ao Depósito do Patrimônio.

O recolhimento de bens em período de garantia deve ser aprovado pelo dirigente de cada unidade.

O remanejamento de bens pode ocorrer em três modalidades:

- I - Transferência entre Detentores de Carga Patrimonial sem movimentação física, também chamada de transferência de titularidade de função de confiança.
- II - Transferência entre Detentores de Carga Patrimonial com movimentação física.
- III - Somente a movimentação física do bem.

6.4. Controle Físico

É o conjunto de procedimentos, adotados pela Coordenação de Patrimônio, voltado à verificação da localização e do estado de conservação dos bens patrimoniais.

O controle físico tem caráter permanente, em decorrência da própria necessidade de acompanhamento da posição físico-financeira do ativo imobilizado. O controle físico envolve as seguintes modalidades:

6.5. Controle de Localização

Consiste na verificação sistemática do local onde está situado o bem, com vista à determinação fidedigna das informações existentes no cadastro sobre essa localização.

A divergência constatada entre a localização real dos bens e a que constar no relatório de cadastro, deve ser imediatamente corrigida pela Coordenação de Patrimônio.

6.6. Controle do Estado de Conservação

Consiste no acompanhamento sistemático do estado de conservação dos bens patrimoniais, objetivando manter sua integridade física, observando-se a proteção do bem contra agentes da natureza, mediante a tomada de medidas para evitar a corrosão, oxidação, deterioração e outros agentes que possam reduzir a sua vida útil.

A verificação do estado físico dos bens será realizada mediante inventários locais periódicos, realizados por iniciativa da Coordenação de Patrimônio, ou no decorrer do inventário anual, podendo serem identificadas as condições de conservação dos bens.

Nos casos em que a vistoria constatar qualquer mudança na situação atual do bem, em relação a que está registrada, a Coordenação de Patrimônio pode alterar a informação contida no mesmo, informando a nova situação do estado de conservação.

6.7. Controle de Utilização

Consiste na identificação e análise, pela Coordenação de Patrimônio, das condições de utilização dos bens patrimoniais, observando o seguinte:

- 1 - Conhecimento das condições de utilização do bem, em função das atividades desenvolvidas pela Unidade Administrativa;
- 2 - Cumprimento das normas técnicas do fabricante, no que se refere à capacidade operacional e manuseio.
- 3 - Compatibilidade entre a finalidade e características do bem, com a natureza dos serviços a ele atribuídos.

A análise das condições de utilização dos bens patrimoniais será feita através de verificações locais, realizadas por iniciativa da Coordenação de Patrimônio.

7. DESAPARECIMENTO E DEPREDADO DE BENS MÓVEIS

O desaparecimento de um bem patrimonial móvel – total ou parcial –, por furto, roubo, depredação ou qualquer outro sinistro, deverá de imediato ser comunicado, pelo responsável da Carga Patrimonial e à Coordenação de Patrimônio, observando-se os seguintes encaminhamentos e providências:

I. o responsável da Carga Patrimonial deverá informar o ocorrido à Coordenação de Patrimônio que por sua vez deverá registrar a ocorrência em livro próprio e emitir um Extrato de Ocorrência encaminhando-o à SMS.

II. Deverá ser montado processo administrativo para apurar responsabilidades, no caso o processo, acompanhado de parecer conclusivo da Comissão de Sindicância, e homologado pela SMS será encaminhado à Coordenação de Patrimônio, para providências que se fizerem necessárias.

No caso de parecer pela reposição ou recuperação do bem pelo responsabilizado, devidamente homologado pela autoridade competente da unidade, o processo deverá ser encaminhado à Coordenação de Patrimônio, que expedirá comunicação oficial estipulando o prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento, para as providências necessárias.

Em todos os casos, depois de esgotadas todas as possibilidades de apuração de responsabilidades, visando à reposição do bem, com a consequente garantia de integridade do acervo patrimonial da unidade, o processo deverá ser encaminhado à Coordenação de Patrimônio, que o instruirá para ser homologado pela Secretaria de Saúde do Município.

No caso de bem repostado pelo responsabilizado, este ficará no Almoarifado patrimonial da unidade, em local com condições adequadas, até que se encerrem os procedimentos administrativos para os registros de controle na Coordenação de Patrimônio.

8. INVENTÁRIO

Inventário físico é o instrumento de controle que permite o ajuste dos dados escriturais com o saldo físico do acervo patrimonial em cada unidade, o levantamento da situação dos bens em uso e a necessidade de manutenção ou reparos, a verificação da disponibilidade dos bens da unidade, bem como o saneamento do acervo.

Tem também a função de analisar o desempenho das atividades do setor de patrimônio através dos resultados obtidos no levantamento físico

De acordo com a Instrução Normativa 205/88 da Sedap, são cinco os tipos de inventários físicos:

“Anual: destinado a comprovar a quantidade dos bens patrimoniais do acervo de cada unidade, existente em 31 de dezembro década exercício – constituído do inventário anterior e das variações patrimoniais ocorridas durante o exercício (tombamentos, baixas, transferências);

Inicial: realizado quando da criação de uma nova unidade, para identificação e registro dos bens sob sua responsabilidade;

De transferência de responsabilidade: realizado quando da mudança do dirigente de uma unidade;

De extinção ou transformação: realizado quando da extinção ou transformação da unidade;

Eventual: realizado em qualquer época, por iniciativa do dirigente da unidade ou por iniciativa do órgão fiscalizador.”

Os inventários físicos de cunho gerencial deverão ser efetuados por comissão designada pela SMS, ressaltados aqueles de prestação de contas, que deverão se subordinar às normas do Sistema de Controle Interno.

8.1. COMISSÃO DE INVENTÁRIO

A comissão inventariante é a comissão que deve executar o inventário físico dos bens permanentes. Ela deve ser formada por, no mínimo, três servidores do quadro da SMS ou não, que contem com a confiança da Secretaria.

As atribuições da Comissão de Inventário são:

- a. A verificação da localização física de todos os bens patrimoniais da unidade de controle patrimonial;
- b. A avaliação do estado de conservação destes bens;
- c. A classificação dos bens passíveis de disponibilidade;
- d. A identificação dos bens pertencentes a outros setores ou órgãos administrativos e que ainda não foram transferidos para seus setores de controle patrimonial;
- e. A identificação de bens permanentes eventualmente não tombados;
- f. A identificação de bens patrimonializados que eventualmente não possam ser localizados;
- g. A emissão de relatório final acerca das observações anotadas ao longo do processo do inventário, constando as informações quanto aos procedimentos realizados, à situação geral do patrimônio da unidade de controle e as recomendações para corrigir as irregularidades apontadas, assim como eliminar ou reduzir o risco de sua ocorrência futura, se for o caso.

8.2. Bens não Inventariados

Bens não inventariados são aqueles não localizados durante a realização de inventário, ou a qualquer momento.

Quando da observação da ocorrência de bens não inventariados, o responsável pela unidade deverá designar Comissão de sindicância cujas atribuições principais são:

- Verificar se há bens que se enquadrem nos termos do item 10.6 da IN 205/88 recomendando sua baixa

imediate.

- Apurar as responsabilidades pela irregularidade conforme item 10 da IN 205/88, para os bens que não se enquadrem no item acima.
- Elaborar relatório para a Coordenação de Patrimônio com suas conclusões e recomendações.

9. AVALIAÇÃO, REAVALIAÇÃO

Segundo o Guia de Procedimentos, ao tratar de Ativo Permanente, a Lei 4.320/64 permite que se proceda a avaliação e a reavaliação dos Bens Móveis e Imóveis, procedimento este que, utilizado adequadamente, vem a exprimir maior realidade do valor do patrimônio público.

Vejamos:

Art. 106. A avaliação dos elementos patrimoniais obedecerá às normas seguintes:

... II os bens móveis e imóveis, pelo valor de aquisição ou pelo custo de produção ou de construção;

... § 3º Poderão ser feitas reavaliações dos bens móveis e imóveis.

Durante a elaboração dos inventários uma das providências será a avaliação dos elementos constituintes do patrimônio, que se dá pelo valor de aquisição, de construção ou de produção para os bens móveis e imóveis ou de produtos industriais.

Entende-se como reavaliação a técnica de atualização dos valores dos bens de uma SMS, por meio do preço de mercado, onde a diferença entre o valor originalmente registrado e o valor reavaliado deve ser registrada no patrimônio.

10. DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO

Segundo o Guia de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 2018, quando os elementos do ativo imobilizado tiverem vida útil econômica limitada, ficam sujeitos a depreciação, amortização ou exaustão sistemática durante esse período.

Os institutos da depreciação, amortização e exaustão têm como característica fundamental a redução do valor do bem.

A depreciação é feita para elementos patrimoniais tangíveis e tem múltiplas causas da redução do valor - o uso, a ação da natureza e obsolescência, de forma que se inicia a partir do momento em que o item do ativo se tornar disponível para uso. A amortização é realizada para elementos patrimoniais de direitos de propriedades e bens intangíveis.

A causa que influencia a redução do valor é a existência ou exercício de duração limitada, prazo legal ou contratualmente limitado. Por fim, a exaustão é realizada para elementos de recursos naturais esgotáveis e a principal causa da redução o valor é a exploração. exemplos de elementos do patrimônio que sofrem a depreciação, amortização e exaustão, respectivamente, são veículos, softwares e os recursos minerais. A depreciação é a diminuição do valor dos bens tangíveis ou intangíveis, por desgastes, ações da natureza, perda de utilidade por uso ou obsolescência.

Os bens não depreciáveis, a título de exemplo, são:

- (a) Terrenos rurais e urbanos;
- (b) Prédios ou construções não alugados e não utilizados pelo proprietário na produção dos seus rendimentos ou destinados a revenda;
- (c) Bens móveis de natureza cultural, tais como obras de artes, antiguidades, documentos, bens com interesse histórico, bens integrados em coleções, entre outros, os quais normalmente aumentam de valor com o tempo;
- (d) Bens de uso comum que absorveram ou absorvem recursos públicos, considerados tecnicamente de vida útil indeterminada;
- (e) Animais que se destinam à exposição e à preservação.

O desgaste ou obsolescência desses bens devem ser registrados em conta própria retificadora de depreciação, a fim de apresentar o verdadeiro valor dos ativos fixos nas demonstrações elaboradas pela contabilidade.

Para depreciação, a base é a divisão de seu valor contábil pelo prazo de vida útil do bem, observando-se que serão incluídas no valor contábil, bem como no valor da conta de depreciação, os valores resultantes de reavaliações na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art. 148, inciso V.

Mesmo não sendo prática comum o cálculo da depreciação e seu cômputo no balanço econômico das instituições de direito público, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art. 108 dispõe que as previsões para depreciação serão computadas para efeito de apuração do saldo líquido das mencionadas entidades.

É reconhecido que a administração pública, de um modo geral federal não pratica até o momento procedimentos para preservar o valor original dos ativos, fazendo com que os mesmos permaneçam com valores históricos, não configurando uma base monetária inicial confiável para a aplicação dos procedimentos de depreciação.

Esse trabalho de adequação de valor dos ativos é complexo, demandando tempo e recursos humanos, principalmente para aquisições realizadas em exercícios anteriores, e, por isso, não necessitam ser realizados imediatamente, e sim gradativamente.

10.1 Tabela de Duração Média dos Bens Patrimoniais

O conceito de boas práticas aconselha que seja iniciada a depreciação no mês seguinte à aquisição, incorporação e/ou sua efetiva utilização, não devendo haver depreciação em fração menor que 1 (um) mês. Existem vários critérios de se aplicar a depreciação, a mais utilizada é a depreciação linear, também chamada de contas constantes.

Conforme o MCASP (Manual de Contabilidade Aplicado ao setor Público), as taxas de depreciação de bens móveis e imóveis em uso normal é a mesma.

A seguir, apresenta-se a tabela da Receita Federal com os anos de vida útil e a taxa anual de depreciação para alguns bens depreciáveis:

BENS DEPRECIÁVEIS	TAXA ANUAL DE DEPRECIÇÃO	ANOS VIDA ÚTIL
Edifícios	4%	20 anos
Instalações	10%	10 anos
Móveis e utensílios	10%	10 anos
Veículos	20%	5 anos
Computadores e periféricos	20%	5 anos
Empilhadeiras; outros veículos mov.cargas	10%	10 anos
Máquinas e aparelhos de uso agrícola	10%	10 anos
Containeres (contentores)	10%	10 anos
Veículos auto. transporte de mercadorias	25%	4 anos
Veículos auto. transporte de pessoas	25%	4 anos

A depreciação dos bens incide sobre seu valor reavaliado (quando for o caso) e pode ser calculada pelos índices percentuais constantes da Tabela de Duração Média dos Bens Patrimoniais anteriormente apresentada.

O valor da depreciação acumulada (devidamente corrigida monetariamente) jamais poderá ultrapassar o valor do custo do bem e a respectiva correção monetária.

11. DESFAZIMENTO

O desfazimento de bens consiste no processo de exclusão de um bem do acervo patrimonial da SMS, de acordo com a legislação vigente e expressamente autorizada pela Secretaria de Saúde do Município..

Após a conclusão do processo de desfazimento deverá ser realizada a baixa dos bens nos registros patrimoniais.

11.1. Legislação

As seguintes normas regulam o desfazimento de bens pela Administração Federal.

• Instrução Normativa SEDAP nº 205/88

• Decreto 99658/90

• Instrução Normativa SEDAP nº 142/83

11.2. Situações de Baixa

• Devolução de bens em comodato;

• Erros de tombamento;

• Doação;

• Extravio;

• Por furto ou roubo;

• Por sinistro;

• Por venda;

• Por avaria;

• Por indevida incorporação;

• Por dação;

• Bens inservíveis.

Devolução de bens em comodato

A devolução corresponde a uma reversão do tombamento por Comodato e ocorre nos casos em que o bem deve ser devolvido para ao órgão de origem.

Não prescinde de processo formal de desfazimento, mas deve ser documentado através da cópia de um Termo de Comodato do conveniente e de ofício de autorização de baixa pela Secretaria de Saúde do Município.

Erros de tombamento

Configurada a existência de bens tombados indevidamente, o Setor de Patrimônio deverá comunicar, por escrito, à SMS solicitando autorização para proceder à devida baixa visando preservar a correção do acervo.

A autorização de baixa será dada mediante memorando da SMS.

A modalidade de baixa a ser escolhida será sempre lançamento indevido.

Por doação

Quando o bem do SMS passa para outro órgão ou entidade do município,, doado por autorização superior, permitida, entretanto exclusivamente para fins e uso de interesse social.

Por extravio

Após constatação do fato, instauração de sindicância interna para apuração de responsabilidade e, se for o caso, ciência à autoridade policial.

Por furto ou roubo

Após a constatação do fato, ciência à autoridade policial competente e instauração de sindicância interna nos casos de autoria desconhecida.

Por sinistro

Após processo regular tendente à apuração das causas do sinistro, com ciência do fato à autoridade policial caso necessário e Companhia de Seguro para ressarcimento dos prejuízos e liberação do bem ou local sinistrado se for o caso.

Por venda

Procedida com estrita observância dos princípios de licitação, salvo as exceções previstas na legislação específica.

Por avaria

Após a confirmação e esclarecimentos.

Por indevida incorporação

Após a verificação de uma incorporação indevida, e ou verificada a possibilidade de agregar um bem definido como acessório, a um outro principal.

Por Dação

Quando por conveniência do SMS, houver interesse em que o domínio do bem seja transferido, parcial ou integral, para pagamento de dívida perante terceiros, seja esta contratual ou judicial.

Bens inservíveis

Pré-requisitos:

• Existência de bens classificados como inservíveis, conforme determinação do Decreto 99658/90.

• Avaliação dos bens por comissão especialmente instituída pelo gestor da pasta, cujas atribuições são:

1. Classificar os bens inservíveis (ociosos, recuperáveis, irrecuperáveis e antieconômicos);

2. Avaliar os bens conforme sua classificação;

3. Formar os lotes de bens conforme sua classificação e características patrimoniais;

4. Instruir os processos de desfazimentos conforme a classificação

dos bens inservíveis.

Em geral, o processo de desfazimento deverá ser composto por:

a. Portaria de designação da comissão de desfazimento

b. Relação dos bens para desfazimento.

c. Laudo de avaliação.

d. Justificativa do desfazimento.

e. Contrato, conforme a modalidade de desfazimento.

f. Relação de bens baixados no processo.

11.3. Modalidades de Desfazimento de Bens Inservíveis

Alienação

Consiste na operação de transferência do direito de propriedade do material, mediante venda, permuta ou doação.

Os bens a serem alienados deverão ter seu valor reavaliado conforme preços atualizados e praticados no mercado.

O material classificado como ocioso ou recuperável será cedido a outros órgãos que dele necessitem.

Venda

Os bens inservíveis classificados como irrecuperáveis ou antieconômicos poderão ser vendidos mediante concorrência, leilão ou convite.

Permuta

A permuta com particulares poderá ser realizada sem limitação de valor, desde que as avaliações dos lotes sejam coincidentes e haja interesse público. Nesse caso, devidamente justificado pela autoridade competente, o material a ser permutado poderá entrar como parte do pagamento de outro a ser adquirido. Condição que deverá constar do edital de licitação ou do convite.

Doação

A doação poderá ser efetuada após a avaliação de sua oportunidade e conveniência, relativamente à escolha de outra forma de alienação. Material classificado como ocioso ou irrecuperável poderá ser doado para outro órgão ou entidade do município.

Se o material for classificado como antieconômico, a doação poderá ser realizada para Estados e Municípios mais carentes, empresas públicas, sociedade de economia mista, instituições filantrópicas, reconhecidas de utilidade pública .

ATENÇÃO: Conforme atualizações no Decreto 99.658/90, os micro-computadores de mesa, monitores de vídeo, impressoras e demais equipamentos de informática, respectivo mobiliário, peças parte ou componentes, classificados como ociosos ou recuperáveis, poderão ser doados a instituições filantrópicas, reconhecidas de utilidade pública pelo Governo Federal, e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

Inutilização ou abandono

Verificada a impossibilidade ou a inconveniência da alienação de material classificado como irrecuperável, a autoridade competente determinará sua descarga patrimonial e sua inutilização ou abandono, após a retirada das partes economicamente aproveitáveis, porventura existentes, que serão incorporados ao patrimônio. A inutilização consiste na destruição total ou parcial de material que ofereça ameaça vital para pessoas, risco de prejuízo ecológico, ou inconveniente de qualquer natureza.

O desfazimento por inutilização e abandono deverá ser documentado mediante Termos de Inutilização ou de Justificativa de Abandono, os quais integrarão o respectivo processo de desfazimento.

11.4 Formalidades Básicas para Abertura de Processos de Baixa

a - Por inservível

1 - capa;

2 - ofício do responsável pela guarda do bem, encaminhado ao seu superior imediato e justificando a sua solicitação, acompanhado de laudo técnico pela área de manutenção ou empresa especializada quando necessário;

3 - parecer da Coordenação de Patrimônio;

4 - despacho do Dirigente máximo da unidade autorizando a baixa do bem;

5 - baixa no sistema patrimonial da unidade; e

6 - encaminhamento à área contábil para processamento no sistema de patrimônio E-Cidade.

OBSERVAÇÃO: Quando a baixa por inservível for proveniente de bem que não justifique mais a inversão de recursos para a sua recuperação, deverá no processo constar documento da área de manutenção ou quando esta não lhe couber informação da empresa especializada (Assistência Técnica), compatível com o material, informando sobre as condições do bem.

b - Por transferência

1 - capa;

2 - ofício do responsável do Setor interessado ao responsável do setor detentor do bem, solicitando a sua transferência;

3 - informação da área Patrimonial sobre as condições e especificações do bem;

4 - parecer da Coordenação de Patrimônio;

5 - despacho da SMS autorizando a mesma;

6 - emissão da Nota de Transferência de Bens Patrimoniais e entrega do bem;

7 - remessas dos autos ao responsável do Setor interessado, para assinatura;

8 - transferência no sistema Patrimonial do setor.

c - Por doação

1 - capa;

2 - ofício pela parte interessada, solicitando a doação do bem;

3 - relação dos bens a serem doados (discriminação, número de tombamento, estado de conservação e valor);

4 - parecer da Comissão formada para esse fim, com a respectiva avaliação do bem, estado e valor etc;

5 - autorização pelo dirigente da unidade mediante despacho fundamentado;

6 - devolução do processo com a portaria publicada para a área Patrimonial, para emissão da Nota de Doação e entrega do (s) bem (s) e baixa no sistema patrimonial; e

7 - encaminhamento à área contábil para os devidos registros.

Observação: Qualquer material em condições satisfatórias de funcionamento, somente poderá ser doado, após consultar aos demais setores do município, quanto do interesse ou não pelo bem.

d - Por permuta

1 - capa;

2 - ofício relacionando o bem a ser permutado, justificando o interesse para unidade;

3 - informação da área Patrimonial, anexando cópia da ficha de patrimônio e o valor incorporado;

4 - avaliação dos bens, emitindo parecer dos mesmos;

5 - despacho do dirigente da unidade, autorizando a permuta;

6 - emissão de recibo de entrega do bem pela área Patrimonial;

7 - informação da área Patrimonial sobre a baixa e a incorporação do bem; e

8 - encaminhamento à área contábil para os devidos registros.

e - Por extravio

1 - capa;

2 - ofício do detentor do bem, comunicando o extravio do mesmo ao superior imediato;

3 - parecer e outros documentos produzidos pela Comissão de Sindicância designada para apurar o fato e cientificando se for o caso, à autoridade policial competente com juntada de laudo pericial;

4 - despacho do dirigente da unidade autorizando a baixa;

5 - baixa patrimonial; e

6 - encaminhamento à área contábil para os devidos registros.

f - Por furto ou roubo

1 - capa;

2 - memorando do detentor do bem comunicando o fato ao dirigente da unidade, imediatamente após a sua ocorrência;

3 - ofício do dirigente à autoridade policial competente;

4 - parecer e outros documentos produzidos pela Comissão de Sindicância designada para apurar o fato, caso a autoria seja desconhecida;

5 - laudo pericial;

6 - despacho do dirigente da unidade autorizando a baixa;

7 - baixa no sistema patrimonial da unidade; e

8 - encaminhamento à área contábil para os devidos registros.

g - Por sinistro

O processo deverá ser instruído com todos os documentos (ofícios, portarias, comunicados etc.) relacionados com o sinistro, inclusive cópia da Apólice de Seguro se houver.

A baixa será efetuada após decisão final da apuração dos fatos pelos órgãos competentes (policial, seguros etc.), através de despacho da Secretaria de Saúde do Município, autorizando a mesma.

h - Por venda

1 - capa;

2- ofício do interessado solicitando a venda do bem com os esclarecimentos necessários a sua identificação;

3 - parecer da Coordenação de Patrimônio, com a respectiva avaliação do bem;

4 - autorização do dirigente da unidade;

5 - abertura de processo licitatório;

6 - emissão do recibo de venda e entrega do bem;

7 - baixa no sistema patrimonial da unidade; e

8 - encaminhamento à área contábil para os devidos registros.

j - Por avaria (excepcional provocada)

1 - capa;

2 - ofício do responsável pelo bem ao superior esclarecendo os motivos da avaria;

3 - constituição de comissão de sindicância a juízo do dirigente da unidade;

4 - orçamento de firma especializada na recuperação do material;

5 - parecer da Coordenação de Patrimônio (excluída essa fase se ocorrer o item 3);

6 - despacho do dirigente da unidade;

7 - baixa no sistema patrimonial da unidade; e

8 - encaminhamento à área contábil para os devidos registros.

k - Por indevida incorporação

1 - este procedimento deverá ser efetuado no mesmo processo que originou a incorporação;

2 - solicitação da autoridade competente devidamente justificada, contemplando a especificação do material, a conta patrimonial envolvida e o seu valor;

3 - baixa no sistema patrimonial; e

4 - encaminhamento à área contábil para os devidos registros.

l - Por Dação

1 - capa;

2 - documento justificando a "Dação" com indicação dos bens pela área administrativa;

- 3 - parecer emitido pela Assessoria Jurídica;
- 4 - despacho do dirigente da unidade, autorizando o procedimento, à vista do parecer jurídico;
- 5 - procedimento licitatório (caso necessário);
- 6 - avaliação do(s) bem(s) pela comissão instituída especificamente para o fim;
- 7 - procedimento da área de patrimônio com relação à baixa e a incorporação;
- 8 - encaminhamento à área contábil para os devidos registros.

- 12 – Anexos:
- I - TERMO DE RESPONSABILIDADE
- II - TERMO DE TRANSFERÊNCIA E CESSÃO DE USO
- III - TERMO DE CESSÃO DE USO

ANEXO I
TERMO DE RESPONSABILIDADE DE BENS PERMANENTES

Nº.....
Unidade Administrativa: _____
Órgão: _____
Usuário: _____

Na qualidade de responsável pela guarda dos bens a seguir arrolados, obrigando-me a responder, perante a Administração em caso de extravio ou semelhante, a zelar pela sua conservação, bem como, informar ao órgão Gestor Responsável pelo Patrimônio toda e qualquer movimentação/ocorrência ou baixa dos respectivos bens.

Declaro que conferi os bens da relação abaixo e que os mesmos encontram-se em perfeitas condições de uso, salvo observações.

Local: _____
Data: _____
Assinatura: _____
Responsável pelo Setor: _____
Obs: _____

ANEXO II

 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Coordenação de Patrimônio	TERMO DE TRANSFERENCIA E CESSÃO DE USO DE BENS PERMANENTES ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO CONTRATO DE GESTÃO.
---	---

Pelo presente instrumento, a Organização Social transfere à Secretaria Municipal de Saúde de Maricá os bens patrimoniais relacionados neste termo que foram adquiridos com recursos provenientes do Contrato de Gestão nº./2020, ficando estabelecido, desde logo, que o patrimônio ora transferido permanecerá sob a responsabilidade e guarda da contratada, conforme as obrigações prescritas no item 2.14, e respectivos subitens, da Cláusula Segunda do referido ajuste, valendo o presente como termo de cessão de uso.

DOS BENS TRANSFERIDOS E RESPECTIVA DOCUMENTAÇÃO

Para efeito de registro contábil e patrimonial, junto ao Fundo Municipal de Saúde, os bens patrimoniais, a seguir relacionados, ora transferidos, estão acompanhados da respectiva documentação. As plaquetas de identificação patrimonial dos referidos bens serão fixadas pela Coordenação de Patrimônio da SMS.

LISTA DE BENS PERMANENTES ADQUIRIDOS NO PERÍODO									
Item	Descrição	Quant	Nota Fiscal	Classe	Fornecedor	Data de Aquisição	Valor Total	Alocação	Vinculação do gasto ao objeto (Justificativa para aquisição)

DA CESSÃO DE USO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DESTINAÇÃO E USO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS

a) A CESSIONÁRIA compromete-se a utilizar os bens ora cedidos, exclusivamente, para atender às demandas da unidade de saúde, objeto do referido contrato de gestão, que integra o Sistema Único de Saúde – SUS.

b) A CESSIONÁRIA não poderá dar qualquer outra destinação aos bens, que não seja o funcionamento da Unidade Hospitalar, sob pena de responder administrativa, civil e penalmente, na forma da lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O CEDENTE compromete-se a:

Dar em cedência e permitir o uso, a título gratuito, dos móveis e equipamentos descritos neste Instrumento.

A CESSIONÁRIA compromete-se a:

a) Conservar e zelar pelo perfeito estado dos bens objeto deste Termo, utilizando-os como se lhe pertencesse, conservando-os e fazendo com que seu uso e gozo sejam pacíficos e harmônicos, e utilizá-los de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.

b) Assumir os encargos e ônus decorrentes da guarda e manutenção dos bens, incluindo os reparos que se fizerem necessários.

c) No caso de rescisão ou extinção do Contrato de Gestão, objeto do presente, restituir os bens cedidos nas mesmas condições em que os recebeu, respeitada sua depreciação natural e o Termo de Vistoria.

d) Não emprestar, ceder, locar ou de qualquer outra forma repassar a terceiros os bens objetos deste

Termo, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento do CEDENTE.

e) Declarar-se ciente de que este Termo tornar-se-á nulo, independentemente de ato especial, sem que lhe seja devida qualquer indenização, caso haja necessidade e comprovado interesse público, de dar destinação diversa, da prevista neste Instrumento, aos bens ora cedidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E PUBLICAÇÃO.

a) O presente Instrumento vigorará enquanto vigor o Contrato de Gestão, objeto do presente instrumento que poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto desta Cessão.

b) O CEDENTE fará publicação do extrato deste Instrumento, no site oficial do Município e no Jornal Oficial de Maricá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da sua assinatura.

c)

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES.

a) O presente Instrumento tem fundamento na Lei Municipal nº 2.786, de 14 de dezembro de 2017, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente às normas que regem os contratos administrativos e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas neste Termo e no Contrato de Gestão, objeto deste ajuste.

b) Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo, em decorrência de sua execução serão dirimidas mediante acordo entre as partes por meio da Comissão Interna dos Contratos de Gestão em Serviços de Saúde, juntamente com a Gerência de Patrimônio do Município de Maricá, bem como pelas regras e princípios do Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

c)

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO.

a) Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, retornando o bem ao status quo ante.

b) O presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias úteis, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Os participantes elegem o foro de Maricá como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente TERMO DE TRANSFERÊNCIA E CESSÃO DE USO que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas in fine indicadas.

Maricá-RJ, ____ de _____ de ____.

Secretaria Municipal de Saúde

Organização Social

1ª testemunha:

2ª testemunha

ANEXO III

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS PERMANENTES

TERMO DE CESSÃO DE BENS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL CEP, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, COM O OBJETIVO DE AUTORIZAR O USO DE BENS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL DR ERNESTO CHE GUEVARA DE MARICÁ.

Por este instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE MARICÁ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 04.311.955/0001-10, com sede na Rua Roberto Silveira, 46 Centro, Maricá, neste ato representado pela Secretária e Gestora do Sistema Único de Saúde de Maricá, Simone da Silva Costa Massa, Médica, portadora da Carteira de Identidade nº 52 59431-1 (CRM-RJ) e inscrita no CPF sob o nº 013.136.727/77 doravante denominada CEDENTE, e de outro lado a

_____, qualificada como Organização Social de Saúde, CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____ e com estatuto arquivado no _____ Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob o nº. _____, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada CESSIONÁRIA.

Considerando a legislação pertinente, e tendo em vista o disposto no Contrato de Gestão n. _____, firmado entre o Município de Maricá e o(a) _____ cujo objeto é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no Hospital Municipal Dr. Ernesto Che Guevara situado na Rodovia Amaral Peixoto – RJ 106 - KM 22,5, no bairro de São José, Maricá-RJ.

Considerando tudo o que consta no Processo Administrativo n. _____ as partes RESOLVEM firmar o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a cessão dos moveis e equipamentos a seguir relacionados:

Tombo	Data	Equipamento	Modelo	N.Série	Valor

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E USO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS

A CESSIONÁRIA compromete-se a utilizar os bens ora cedidos, exclusivamente, para atender às demandas da unidade de saúde, objeto do referido contrato de gestão, que integra o Sistema Único de Saúde – SUS.

A CESSIONÁRIA não poderá dar qualquer outra destinação aos bens, que não seja o funcionamento da Unidade Hospitalar, sob pena de responder administrativa, civil e penalmente, na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O CEDENTE compromete-se a:

a) Por força do presente Instrumento, dar em cedência e permitir o uso, a título gratuito, os móveis e equipamentos descritos na Cláusula Primeira deste Instrumento.

A CESSIONÁRIA compromete-se a:

a) Vistoriar os bens, no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do Contrato de Gestão n. _____,

emitindo Termo de Vistoria atestando seu bom estado de conservação.

b) Conservar e zelar pelo perfeito estado dos bens objeto deste Termo, utilizando-os como se lhe pertencesse, conservando-os e fazendo com que seu uso e gozo sejam pacíficos e harmônicos, e utilizá-los de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.

c) Assumir os encargos e ônus decorrentes da guarda e manutenção do bens, incluindo os reparos que se fizerem necessários.

d) No caso de rescisão ou extinção do Contrato de Gestão n. _____, restituir os bens cedidos nas mesmas condições em que os recebeu, respeitada sua depreciação natural e o Termo de Vistoria.

e) Não emprestar, ceder, locar ou de qualquer outra forma repassar a terceiros os bens objetos deste Termo, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento do CEDENTE.

f) Declarar-se ciente de que este Termo tornar-se-á nulo, independentemente de ato especial, sem que lhe seja devida qualquer indenização, caso haja necessidade e comprovado interesse público, de dar destinação diversa, da prevista neste Instrumento, aos bens ora cedidos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E PUBLICAÇÃO.

O presente Instrumento vigorará enquanto vigor o Contrato de Gestão n. _____.

Este Instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto desta Cessão.

O CEDENTE fará publicação do extrato deste Instrumento, no site oficial do Município e no Jornal Oficial de Maricá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISÕES.

O presente Instrumento tem fundamento na Lei Municipal nº 2.786, de 14 de dezembro de 2017, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente às normas que regem os contratos administrativos e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas neste Termo e no Contrato de Gestão n. _____.

Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo, em decorrência de sua execução serão dirimidas mediante acordo entre as partes por meio da Comissão Interna dos Contratos de Gestão em Serviços de Saúde, juntamente com a Gerência de Patrimônio do Município de Maricá, bem como pelas regras e princípios do Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO.

Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, retornando o bem ao status quo ante.

Poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias úteis, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Os partícipes elegem o foro de Maricá como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente TERMO DE CESSÃO DE USO, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas in fine indicadas.

Maricá-RJ, ____ de _____ de ____.

Pelo CEDENTE

Pela CESSIONARIA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ RG: _____ CPF: _____

Nome: _____ RG: _____ CPF: _____

PORTARIA SMS Nº 72, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

APROVA O MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CONTRATOS DE GESTÃO CELEBRADOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ.

A Secretária de Saúde do Município de Maricá - RJ, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais do Direito Público, e com base na Lei Municipal nº. 2.786/2017 e nos Decretos Municipais nºs. 148 e 179/2018,

Considerando a necessidade de orientar as práticas operacionais quanto à forma de acompanhamento e fiscalização dos Contratos de Gestão celebrados entre a Secretaria Municipal de Saúde e as Organizações Sociais de Saúde, o qual é direcionado, principalmente, aos atores envolvidos no processo da referida contratualização,

Considerando a necessidade de aprimorar o acompanhamento dos referidos contratos em seus aspectos assistenciais, administrativos e financeiros, de forma qualitativa e quantitativa, com a finalidade de

assegurar a adequada prestação dos serviços de saúde aos usuários de forma universal, gratuita e em tempo integral, bem como a correta aplicação do recurso público repassado à Organização Social para fins de execução dos contratos de gestão,

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR o Manual de Prestação de Contas dos Contratos de Gestão celebrados no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Maricá, anexo à presente Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Maricá, 01 de junho de 2020.

SIMONE DA COSTA SILVA MASSA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO A+ PORTARIA SMS Nº. 72/2020

MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CONTRATOS DE GESTÃO

ESTRUTURA

1. Apresentação

2. Conceitos

3. Legislação (Regulamentação SMS)

4. Processo de Contratualização por Contrato de Gestão na SMS

5. Gestão e Fiscalização dos Contratos de Gestão

5.1 – Aspectos contratuais

5.2 – Critérios de Acompanhamento e Fiscalização

5.3 – Comissão de Acompanhamento e Fiscalização e Comissão de Avaliação e Desempenho.

5.3.1 – Comissão de Acompanhamento e Fiscalização

5.3.2 – Comissão de Avaliação e Desempenho

5.4 – Processo de Avaliação do Contrato de Gestão

5.5 – Sistema de Gestão Inteligente - SGI

6. Transferência de Recursos Orçamentários

6.1 – Prestação de Contas

6.1.1 – Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros

6.1.2 - Execução Orçamentária e Prestação de Contas

6.1.3 Condições para destinação dos recursos orçamentários no cronograma de desembolso.

6.1.4 - Conciliação Fluxo de Caixa X Regime de Competência

1. Apresentação

O presente Manual tem o objetivo de apresentar orientações quanto à forma de acompanhamento e fiscalização dos Contratos de Gestão celebrados entre a Secretaria Municipal de Saúde e as Organizações Sociais de Saúde, o qual é direcionado, principalmente, aos atores envolvidos no processo da referida contratualização.

Entende-se como Contrato de Gestão o instrumento de contratualização por resultados, firmado entre o Poder Público e uma entidade sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social, com a finalidade de gerenciar, operacionalizar e executar as atividades, até então, de responsabilidade da administração direta.

A fim de aprimorar o acompanhamento dos referidos contratos em seus aspectos assistenciais, administrativos e financeiros, de forma qualitativa e quantitativa, sentiu-se a necessidade de elaborar e implantar ferramentas de controle e avaliação, com a finalidade de assegurar a adequada prestação dos serviços de saúde aos usuários de forma universal, gratuita e em tempo integral, bem como a correta aplicação do recurso público repassado à Organização Social para fins de execução dos contratos de gestão.

A Prefeitura de Maricá regulamentou o modelo de contratualização com Organizações Sociais através da Lei Municipal nº 2786/17 e o Decreto Municipal nº 148/18, alterado pelo Decreto Municipal nº. 179/2018.

Em 2019, a Secretaria Municipal de Saúde de Maricá deflagrou o referido processo de contratualização e, atualmente, existem três contratos de gestão firmados com Organizações Sociais distintas, os quais abarcam o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde dos equipamentos destinados à rede de atenção primária e estratégia de saúde da família e à rede de urgência e emergência.

A proposta deste manual é padronizar, aprimorar e nortear, de maneira mais célere, segura e eficaz, as análises das informações prestadas pelas OSS pelos atores envolvidos no acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos de gestão celebrados com essas entidades.

Este Manual é um documento preliminar e dinâmico, com previsão de atualização periódica, haja vista os avanços da legislação e dos procedimentos gerenciais aplicados à gestão pública por proposta dos gestores, fiscais, comissões de avaliação e demais interessados.

2. Conceitos

A seguir, apresentam-se alguns conceitos importantes relacionados ao presente tema:

Secretaria Municipal de Saúde – SMS

Órgão representante do Poder Público na relação de parceria firmada com a Organização Social, através da celebração do contrato de gestão. Órgão supervisor da execução do contrato de gestão.

Organização Social Parceira

Entidade sem fins lucrativos (associação ou fundação), qualificada, no âmbito do Município de Maricá, segundo a Lei Municipal 2.786/17, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 148/18, alterado pelo Decreto Municipal nº. 179/2018, que celebra contrato de gestão com o Poder Público

Contrato de Gestão

Acordo firmado entre o Poder Executivo e a entidade qualificada como Organização Social, com vistas à formação de parceria, entre as partes, para fomento e execução de atividades da área da saúde.

Contrato de Gestão

Acordo firmado entre o Poder Executivo e a entidade qualificada como Organização Social, com vistas à formação de parceria, entre as partes, para fomento e execução de atividades da área da saúde.

Comissão de Acompanhamento e Fiscalização – CAF

Comissão instituída pelo Secretário de Municipal de Saúde, que tem a função de acompanhar as atividades desenvolvidas objeto do contrato de gestão, nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados alcançados.

Comissão de Avaliação e Desempenho – CAD

Comissão instituída pelo Secretário Municipal de Saúde, composta para acompanhar a execução dos contratos de gestão, subsidiando, tecnicamente, os trabalhos da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização.

Relatório de Prestação de Contas Financeira

Relatório financeiro que deverá ser apresentado pela Organização Social, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente, contendo as informações financeiras quanto ao recurso repassado executado no período e outras informações consideradas necessárias.

Relatório que deverá ser apresentado pela Organização Social, após o fechamento de determinado período avaliatório, contemplando informações assistenciais (metas pactuadas e resultados alcançados) e financeiras (aplicação do recurso) do contrato de gestão celebrado.

Parecer técnico de Avaliação

Relatório de avaliação do desempenho da Organização Social parceira, no período avaliatório específico, conforme Plano de Trabalho do contrato de gestão, elaborado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização.

Sanções previstas no contrato de gestão que serão aplicadas à Organização Social parceira no caso de ocorrência de infração contratual, verificada através de abertura de processo administrativo apuratório.

Sanções previstas no contrato de gestão que serão aplicadas à Organização Social parceira no caso de ocorrência de infração contratual, verificada através de abertura de processo administrativo apuratório.

Glosa

Restrição de parte do valor repassado, conforme previsto no cronograma de desembolso. O valor glosado será recomendado pela CAF após análise e avaliação do relatório de execução da Organização Social.

Dano ao erário

Ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres do Poder Público.

Legislação

O modelo de contratualização com Organizações Sociais, através da celebração de contrato de gestão, é regulamentado, no âmbito do Município de Maricá, pela Lei Municipal nº 2.786/2017, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 148/18, alterado pelo Decreto Municipal nº. 179/2018, e por Portarias específicas que venham a ser expedidas pela Secretária Municipal de Saúde.

Processo de contratualização por contrato de gestão na SMS

O art.1º da Lei municipal 2.786/2017 criou o Programa Municipal de Publicização – PMP, onde o Poder Executivo Municipal fixará, através de ato próprio e em consonância com o PMP, a qualificação como Organização Social aquelas definidas como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde e cuja estrutura e administração obedeçam ao disposto no art. 12 e seguintes desta lei municipal.

Segundo disposições do artigo 4º da Lei municipal, a celebração do contrato de gestão tem como prerrogativas: i) a ênfase no atendimento do cidadão-cliente; ii) ênfase aos resultados, qualitativo e quantitativos, nos prazos pactuados e, iii) controle social das ações de forma transparente. Nesse sentido, o contrato de gestão é entendido como instrumento firmado ente o poder público e a entidade qualificada como Organização Social, com vistas à formação de parceria objetivando o fomento e a execução das atividades mencionadas no art. 2º, caput, do presente diploma legal.

O processo de contratualização, através de um contrato de gestão, é dividido em três etapas: negociação, construção do instrumento e gerenciamento.

Processo Seletivo: No âmbito do Município de Maricá/RJ, inicia-se com a elaboração do edital de chamamento público para a escolha da Organização Social. Neste edital e documentos anexos estarão previstos as diretrizes de contratação, com a identificação dos indicadores de desempenho, estipulação das metas e definição do orçamento, refletindo as obrigações da parte contratada.

Celebração do Instrumento: Após a homologação do resultado do processo seletivo, inicia-se a fase, de celebração do contrato de gestão, nos ditames propostos no edital. Há a formalização dos itens apresentados durante a fase do processo seletivo, estabelecendo-se sanções e mecanismos de punição e recompensas, assim como os instrumentos de prestação de contas do contrato.

Gerenciamento: acompanhamento e fiscalização do contrato de

gestão. O gerenciamento, em geral sob responsabilidade do núcleo estratégico de governo, é a fase mais importante do processo, ocorrendo de forma contínua após a assinatura do contrato. Compreende todas as atividades de coordenação e supervisão das organizações sociais parceiras, monitorando os indicadores acordados, avaliando o desempenho, fiscalizando e controlando.

Gestão e Fiscalização dos Contratos de Gestão

5.1 – Aspectos Contratuais

O contrato de gestão celebrado com Organizações Sociais esta pautado na ideia da contratualização por resultados, dentro da perspectiva da chamada Administração Pública Consensual e visto como um acordo administrativo de colaboração.

Neste tipo de instrumento, identificam-se três características principais:

- i) um consenso firmado sobre os objetivos de uma ação pública;
- ii) a pactuação de um cronograma de ações, alinhado às realidades do orçamento e orientado por um planejamento;
- iii) a previsão de contribuições recíprocas das partes visando à realização do objeto acordado.

O contrato de gestão surgiu como um instrumento de extensão das técnicas consensuais no âmbito estatal, para obtenção de resultados. Neste sentido, a relação da Secretaria de Municipal de Saúde (Poder Público) e as Organizações Sociais deve ser marcada pela coerência, lealdade, boa-fé e transparência nas atitudes, buscando o alcance do interesse público.

Logo, a celebração do contrato de gestão entre a SMS (Estado) e uma Organização Social de Saúde sela a convergência de interesses comuns, com definição das obrigações para ambas as partes, do valor de recurso público a ser repassado e executado pela OS, da pactuação de metas a serem alcançadas pela OS e aferidas pela Secretaria.

5.2– Critérios de acompanhamento e fiscalização

O contrato de gestão tem como principal objetivo induzir a melhoria do desempenho das unidades funcionais, através da criação de instrumentos de monitorização, permitindo uma gestão rigorosa e equilibrada, consciente das necessidades da população e, acima de tudo, visando à melhoria no acesso aos cuidados de saúde para se poder alcançar maiores ganhos em saúde.

O acompanhamento dos contratos não é uma finalidade em si mesmo. Pode-se considerar como parte do processo de direção do contrato que inclui a identificação e avaliação de problemas, discussão e negociação com as Organizações Sociais e a tomada de decisões sobre as ações que precisam ser implementadas.

A Secretaria Municipal de Saúde elaborará os instrumentos para o monitoramento e avaliação e realizará o acompanhamento dos contratos, através dos seus representantes.

5.3- Comissão de Acompanhamento e Fiscalização e Comissão de Avaliação e Desempenho.

A SMS como órgão Estatal Parceiro é responsável para que se levem a cabo as ações que derivam do processo de acompanhamento, visando à qualidade e à otimização dos recursos e à correção de possíveis desvios.

Para tanto, serão constituídas duas Comissões que atuarão, efetivamente, no monitoramento das atividades desenvolvidas, objeto do contrato de gestão, nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados alcançados.

5.3.1 – Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF

Constituída de acordo com os ditames do art. 31 do Decreto Municipal nº148/18, por ato da Secretária de Saúde, integrada por, no mínimo, 03 membros, a CAF deve atuar no acompanhamento e fiscalização da execução do contrato de gestão, com base nas metas contratualmente estipuladas, nos resultados a serem efetivamente alcançados e no cumprimento dos respectivos prazos de execução.

Considerando-se o que prescrevem os artigos 32, 33 e 34 do Decreto nº. 148/18, compete à CAF e ao seu Presidente, o seguinte:

- Analisar a prestação de contas correspondente e elaborar relatório conclusivo sobre a análise procedida.
- Analisar aspectos de gestão que impactem o alcance das metas colimadas e demais obrigações das organizações sociais;
- Zelar pelo adequado cumprimento das obrigações pactuadas;
- Avaliar o real cumprimento das metas assistenciais pré-estabelecidas, conforme o anexo de Acompanhamento do contrato, avaliação e metas para os serviços de saúde, do respectivo edital de chamamento público, bem como o anexo do cronograma de metas físicas, e a adequação dos indicadores apresentados pela Organização Social;
- Elaborar relatório final conclusivo contendo avaliação dos resultados alcançados quanto aos objetivos propostos e ao percentual de metas alcançadas e não alcançadas.
- Verificar a coerência e a veracidade das informações prestadas pela organização social;
- Acompanhar e avaliar a adequada utilização dos recursos e bens públicos destinados à organização social;
- Informar aos dirigentes da SMS sobre quaisquer impropriedades verificadas, buscando sua correção tempestiva;
- Sempre que solicitado pelo SMS ou pela contratada, realizar reuniões extraordinárias;
- Fazer a avaliação dos indicadores pactuados segundo as informações do Termo de Referência vigente, vinculado ao contrato de ges-

tão;

- Analisar as causas que originaram desvios e ocorrências no funcionamento dos serviços;
 - Orientar a SMS no estabelecimento de acordos e na implementação de medidas corretivas, quando necessárias;
 - Definir os relatórios, documentos e procedimentos que serão cobrados da Organização social, bem com a periodicidade, prazo e formas de entrega;
 - Precisar as responsabilidades de cada membro da Comissão perante a fiscalização do contrato de gestão, organizando as tarefas de cada um e sua periodicidade;
 - Realizar visitas periódicas in locu nas unidades objeto de parceria, segundo calendário previamente elaborado de forma consensual entre os seus membros.
 - Realizar periodicamente a conferência e a checagem do cumprimento das metas por parte da organização social, solicitando todos os comprovantes necessários para validação do seu cumprimento;
 - Avaliar a necessidade de solicitar opiniões técnicas de funcionários que não participem da Comissão;
 - O Presidente da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização poderá convocar reuniões extraordinárias, desde que cientificados previamente todos os seus integrantes;
 - Das reuniões da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização serão lavradas atas, as quais deverão ser assinadas por todos os presentes;
 - O relatório conclusivo da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização será elaborado em 3 (três) vias, em papel e em meio eletrônico, encaminhadas ao Secretário ou à autoridade supervisora da área de atuação da Organização Social, à Comissão de Avaliação e Desempenho;
 - O Presidente da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização é obrigado a comunicar oficialmente, ao Secretário competente e à Controladoria Geral do Município, bem como dará conhecimento ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, qualquer irregularidade encontrada pela referida Comissão, quanto à utilização de recursos ou bens de origem pública pela Organização Social, para adoção das providências necessárias, no âmbito das respectivas competências, sob pena de responsabilidade solidária e funcional, quando for o caso.
 - Cumprir o calendário de reuniões conjuntas entre a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização e a Comissão de Avaliação e Desempenho, estabelecido pela SMS.
- #### 5.3.2 – Comissão de Avaliação e Desempenho - CAD
- Constituída por ato do(a) Secretário(a) de Saúde, a Comissão de Avaliação e Desempenho (citada no art.32, § 5º do Decreto municipal nº 148/18) deverá ser composta por servidores da SMS, com adequada qualificação e caráter multiprofissional, para avaliar o desempenho dos contratos de gestão, subsidiando, tecnicamente, os trabalhos da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, competindo-lhe o seguinte:
- Avaliar os aspectos administrativos e econômico-financeiros da atuação da Organização Social, analisando a execução do recurso repassado e possíveis desvios ocorridos em relação ao orçamento estabelecido e ao objeto dos Contratos de Gestão;
 - Desenvolver e implementar mecanismos de gerenciamento, acompanhamento e avaliação dos Contratos de Gestão;
 - Coordenar e acompanhar o atendimento às recomendações feitas pela CAF às OSs e/ou à SMS;
 - Coordenar e acompanhar o atendimento das demandas feitas à CAF;
 - Elaborar relatórios técnico-analíticos, relativos às prestações de contas enviadas pelas Organizações Sociais, para subsidiar a atuação da CAF;
 - Coordenar, conjuntamente com os órgãos técnicos da SMS, a produção de propostas de novas necessidades e/ou alterações dos Contratos de Gestão;
 - Manifestar-se quanto à proposta anual de necessidades de recursos econômicos referentes aos Contratos de Gestão com Organizações Sociais;
 - Acompanhar as diligências e inspeções ordinárias dos órgãos fiscalizadores.
 - Verificar a coerência e veracidade das informações prestadas pelas Organizações Sociais;
 - Receber os relatórios de prestação de contas enviados pelas Organizações Sociais, analisá-los e encaminhá-los à CAF;
 - Acompanhar e avaliar a adequada utilização dos recursos e bens públicos destinados às Organizações Sociais;
 - Analisar as causas que originaram desvios e ocorrências no funcionamento dos serviços de saúde gerenciados pelas Organizações Sociais;
 - Manifestar-se sobre o remanejamento entre rubricas promovidas pela Organização Social, na execução do plano de trabalho;
 - Realizar reunião conjunta com os gestores da Secretaria e equipe de apoio, para definição dos procedimentos de trabalho, lavrando-se as respectivas atas;
 - Elaborar checklist para conferência das tarefas obrigatórias;
 - Verificar se os valores das metas informados estão respaldados em documentação comprobatória;
 - Confirmar se a apuração das metas é realizada de acordo com os critérios estabelecidos no contrato de gestão (fórmula de cálculo, me-

todologia de apuração, periodicidade);

- Consolidar e disponibilizar as informações à CAF, para serem direcionadas às Organizações Sociais e aos dirigentes da SMS, para subsidiar a tomada de decisões;
- Observar e avaliar os impactos da rotatividade dos profissionais de saúde;
- Observar e discutir diretamente com a entidade parceira sobre o funcionamento dos serviços de saúde;
- Planejar as rotinas de trabalho de acompanhamento dos Contratos de Gestão;
- Cumprir o calendário de reuniões conjuntas entre a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização e a Comissão de Avaliação e Desempenho, estabelecido pela SMS.

Além das duas Comissões acima descritas, a Secretaria Municipal de Saúde poderá contar com uma Equipe de Apoio para dar suporte técnico e administrativo às Comissões de Acompanhamento e Fiscalização e de Avaliação e Desempenho na execução de suas funções.

5.4 – Processo de Avaliação do Contrato de Gestão

Monitorar e avaliar significa gerar informações sobre o desempenho de algo, buscando identificar fatores inibidores e promotores de resultados e fazer uso de tais informações incorporando-as ao processo decisório do objeto monitorado ou avaliado. Para que os Contratos de Gestão tenham um resultado efetivo, o monitoramento e a avaliação durante a execução deste instrumento são essenciais.

A verificação de inibidores e de promotores de resultados permite a mudança de ações que são redirecionadas para o alcance de resultados mais efetivos, além da providência de medidas corretivas por parte dos agentes envolvidos na parceria.

O processo de avaliação dos Contratos de Gestão é dinâmico e se inicia desde o momento da celebração do contrato.

A metodologia de avaliação dos Contratos de Gestão é pautada na lógica de contratualização por resultados. Através da medição do alcance de metas pactuadas, descritas no plano de trabalho, será avaliado o desempenho da Organização Social parceira, e esta, por sua vez, receberá subsídio, através do repasses de recursos, de acordo com essa avaliação de desempenho.

Nos últimos anos observa-se interesse crescente sobre pagamento por desempenho (pay-for-performance (P4P) ou “value based purchasing”). Esta proposta tem por objetivo estimular a melhoria da qualidade dos cuidados à saúde. A má qualidade quase sempre aumenta os custos em razão da ineficiência, do prolongamento da necessidade de cuidados, de tratamentos e cirurgias complementares.

Os programas de pagamento por desempenho visam à melhoria da qualidade, premiando a excelência ao mesmo tempo em que promove o aumento do acesso aos serviços de saúde.

A experiência portuguesa (Missão da Reforma de Cuidados Primários, 2002) tem permitido tirar conclusões positivas na aplicação desta estratégia, tendo-se verificado uma melhoria dos resultados no que se refere aos indicadores contratualizados, servindo de base conceitual para a metodologia de pagamento variável apresentada no Contrato de Gestão.

A metodologia de avaliação dos contratos de gestão da SMS de Maricá segue estes preceitos. Os indicadores e metas pactuados no plano de trabalho devem traduzir os resultados almejados para que se tenha a eficiência e efetividade do serviço executado pela OS. Neste sentido, o plano de trabalho é dividido em indicadores e metas vinculados ao valor da parte fixa do contrato e ao valor da parte variável.

a)Parte Fixa

A chamada parte fixa do contrato de gestão representa as rubricas de custeio mínimo do objeto parcerizado (unidade de saúde) que representam o custo da unidade de saúde. As metas do plano de trabalho estão previstas no Cronograma de Metas Físicas, entendidas como metas quantitativas mínimas, que devem ser alcançadas pela Organização Social, para a execução do serviço de forma eficiente.

b)Parte variável

A chamada parte variável representa, em regra, 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato de Gestão. Os indicadores da parte variável são divididos em:

- b.1 - Parte variável 01 – incentivo institucional à gestão da OS;
- b.2 – Parte variável 02 – incentivo institucional à unidade de saúde;
- b.3 – Parte variável 03 – incentivo institucional à equipe.

O detalhamento do monitoramento e forma de pagamento das variáveis deverão estar descritos nos Termos de referência dos respectivos chamamentos públicos para escolha da Organização Social, dependendo do tipo de serviço a ser parcerizado.

5.4.1 – Fluxo de avaliação

Mensalmente, a Organização Social parceira deve enviar à Comissão de Avaliação e Desempenho - CAD, o relatório de execução financeira do contrato, até o 10º dia útil do mês subsequente. Esta Comissão irá analisar as informações apresentadas, avaliando a adequada utilização dos recursos e bens públicos destinados à OS e elaborar um relatório técnico.

A análise da Comissão de Avaliação e Desempenho para elaboração dos relatórios técnicos deverá se pautar na:

- Conformidade da utilização dos recursos repassados.
 - Economicidade das ações realizadas.
 - Otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços.
 - Atendimento ao usuário e outros aspectos que entender necessários.
- A qualquer tempo, a CAD poderá requerer à OS documentos comple-

mentares, e provocar diligências junto à entidade parceira, para subsidiar sua análise.

Trimestralmente, até o 10º dia útil do mês subsequente ao fechamento do trimestre, a Organização Social deverá enviar à Comissão de Avaliação e Desempenho o Relatório Gerencial do respectivo período avaliatório, contemplando informações assistenciais (metas pactuadas e resultados alcançados) e financeiras (aplicação do recurso) do Contrato de Gestão.

A CAD, ao receber o Relatório Gerencial, deverá analisar as informações apresentadas, elaborar um relatório técnico quanto à parte assistencial e compilar a parte financeira já analisada nos meses anteriores. Este relatório técnico referente ao trimestre deverá ser encaminhado à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização – CAF.

A CAF deverá avaliar o real cumprimento das metas assistenciais pré-estabelecidas, conforme o anexo de "acompanhamento do contrato, avaliação e metas para os serviços de saúde", do respectivo edital de chamamento público, bem como o anexo do cronograma de metas físicas, e a adequação dos indicadores apresentados pela Organização Social. Além disso, deverá analisar a prestação de contas correspondente, a partir do relatório técnico elaborado pela CAD.

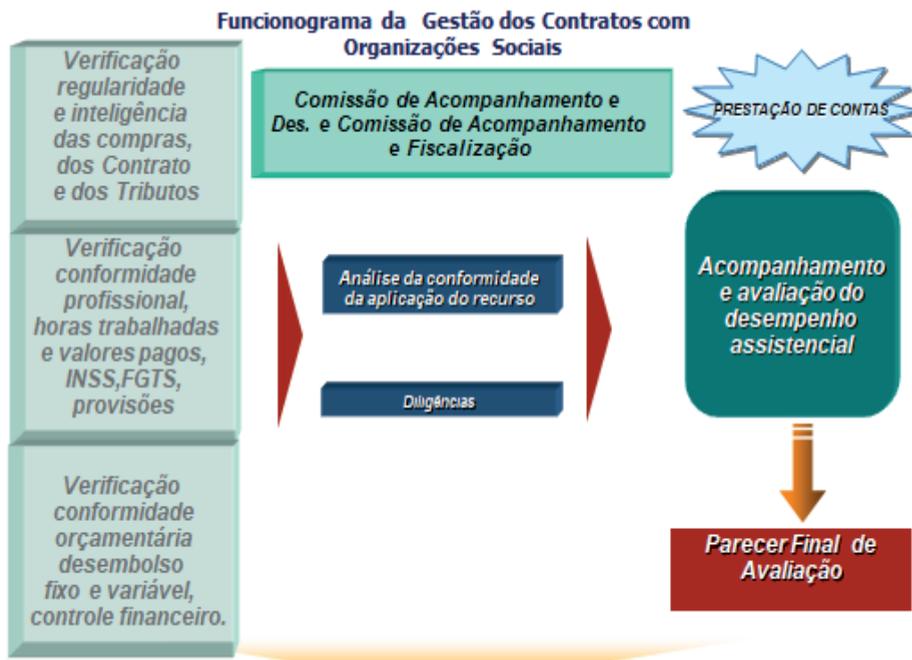
Havendo diligências referentes à análise do período que esta sendo avaliado, a CAF comunicará à Organização Social, que deverá apresentar justificativas, em 15 dias úteis. Estas justificativas deverão ser analisadas pelas Comissões de Acompanhamento e Fiscalização e de Avaliação e Desempenho, emitindo-se o Parecer Final de Avaliação, que será encaminhado ao Prefeito Municipal de Maricá, à Secretária de Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde para ciência.

O Parecer Final deverá ser objeto de criteriosa análise pela Secretária Municipal de Saúde que determinará à Organização Social as correções, que eventualmente se fizerem necessárias, para garantir a plena eficácia do Contrato de Gestão. Se essas falhas ainda persistirem, a Secretária encaminhará expediente ao Secretário de Planejamento, na forma do Decreto Municipal nº. 179/2018.

Após ciência e aprovação do Parecer Final pela Secretaria Municipal de Saúde, o referido relatório final deverá ser encaminhado ao Órgão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Maricá para as providências cabíveis, ficando toda documentação disponível a qualquer tempo sempre que requisitada.

A SMS poderá exigir das OSs, a qualquer tempo, relatórios pertinentes à execução dos Contratos de Gestão, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios.

A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicará imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, que dará ciência ao Prefeito Municipal e aos órgãos competentes, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária, conforme prescrito no art. 33 do Decreto Municipal nº. 148/2018.



5.5- Sistema de Gestão Inteligente – SGI

Este sistema tem o objetivo de coletar, organizar, fornecer e armazenar dados confiáveis da produção dos serviços realizados pelas Organizações Sociais (OSs) viabilizando o monitoramento inteligente das metas e indicadores de desempenho e produtividade contratualizados e a análise da conformidade da execução financeira dos recursos repassados através dos contratos de gestão, permitindo a avaliação global da qualidade das Organizações Sociais parceiras.

Esta ferramenta de gestão é um importante instrumento de auxílio na realização das ações e atividades inerentes ao acompanhamento, fiscalização e avaliação dos contratos de gestão.

6- Transferência de recursos orçamentários

As Organizações Sociais deverão proceder à evidenciação contábil, financeira e orçamentária dos recursos públicos repassados em razão do contrato de gestão, separadamente dos seus demais recursos.

As OSs deverão encaminhar à Secretária Municipal de Saúde de Maricá, por meio eletrônico e em papel (assinado), o relatório e demais documentos representativos das atividades administrativas, assistenciais e aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme estabelecido no edital, no contrato e na forma definida neste manual.

As Prestações de Contas deverão ser elaboradas mensalmente, observando o prazo limite de entrega: dia 10 de cada mês (conforme tabela do item 8), inclusive a primeira prestação de contas que deverá ser encaminhada no primeiro mês subsequente ao da assinatura do contrato, mesmo que o tempo decorrido da assinatura do contrato seja inferior a 30 dias.

O relatório impresso será endereçado à Secretária Municipal de Saúde de Maricá, situada na Av. Roberto Silveira, 46, 3º Andar, Centro, Maricá-RJ e a versão eletrônica disponibilizada e encaminhada conforme modelos constantes deste manual.

Os procedimentos a serem adotados pelas OSs durante as fases do processo de Prestação de Contas – Implantação, Elaboração, Entrega, estão detalhados a seguir:

IMPLANTAÇÃO

Por ocasião da 1ª Prestação de Contas ou, excepcionalmente, quando houver alteração justificável nos parâmetros, a SMS enviará, por meio eletrônico, aos responsáveis pela prestação de contas das OSs, até que estejam com seus sistemas gerenciais de Acompanhamento das Prestações de Contas devidamente instalados e operacionais, arquivos com planilhas para preenchimento.

Os arquivos serão compostos das seguintes planilhas (nomes entre parênteses):

- Produção Assistencial (PROD);
- Indicadores de Desempenho (IND. DESEMP);
- Fluxo de caixa (FLUXO CAIXA);
- Conciliação Bancária (CONC BANC);
- Demonstrativo Contábil Operacional (DEM CONT);
- Despesas Realizadas (DESPESAS REALIZADAS);
- Aquisições de Bens Duráveis (AQUIS BENS);
- Outros Investimentos (OUTROS INVESTIMENTOS)
- Contratos de Serviços Terceirizados (CONT TERC);
- Recursos Humanos Contratados (RH);
- Rateio das Despesas da Sede da Contratada (RATEIO)
- Classificação das despesas (GLOSSÁRIO)

6.1 – Prestação de Contas

Os Relatórios Gerenciais dos Contratos de Gestão e a Prestação de Contas, emitidos mensalmente, têm por finalidade apresentar os resultados alcançados pela Unidade de Saúde em relação às metas propostas para as atividades assistenciais, indicadores de desempenho, acompanhado de informações relativas à movimentação econômico-financeira do período da prestação de Contas.

No final de cada trimestre e anualmente as OSs deverão emitir os Relatórios de Execução e a de Prestação de Contas consolidados.

Visando abranger todos os aspectos relacionados à gestão da unidade, os relatórios mensais, trimestrais e anuais, deverão seguir os modelos adiante apresentados.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Relatar os aspectos circunstanciais relevantes do período da prestação de contas, de modo a subsidiar as informações, justificativas e resultados que serão apresentados ao longo do relatório; apresentar as ações planejadas necessárias ao cumprimento das obrigações da Contratada.

Elucidar as estratégias utilizadas para enfrentamento das dificuldades encontradas na gestão da unidade em questão, apresentando propostas inovadoras compatíveis com o objeto do contrato.

RELATÓRIO ASSISTENCIAL

Produção Assistencial

Observar as definições do Edital de Seleção (Termo de Referência) para cada uma das atividades executadas pela Contratada.

Apresentar o estágio de implantação e implementação das atividades assistenciais contratadas, os serviços oferecidos à população, quantidade de leitos em operação, etc. Assim como, justificativa para o não alcance da produção, ou superação, caso ocorra.

Indicadores de Desempenho

Serão preenchidos a partir do primeiro mês de funcionamento da Unidade.

Observar os Indicadores de Desempenho para o correto preenchimento das informações. Demonstrar como ocorreu a coleta e consolidação das informações.

RECURSOS FINANCEIROS

Fluxo de Caixa

Apresentar o fluxo de caixa do período e observar que as informações deverão refletir a movimentação, obedecendo ao regime de caixa.

Conciliação Bancária

Preparar a conciliação bancária, apresentando as pendências na comparação entre o saldo contábil e o saldo em banco, que deverá estar de acordo com os extratos bancários detalhados da movimentação da conta corrente e das aplicações.

Demonstrativo Contábil Operacional

Apresentar o resumo dos registros contábeis, notando que as informações desta planilha deverão observar o regime de competência.

Despesas Realizadas

Observar atentamente a Classificação das Despesas (Glossário) enviada. As informações inseridas nesta planilha deverão observar o regime de caixa.

RELATÓRIO ADMINISTRATIVO

Aquisição de bens duráveis

Apresentar nesta planilha, em ordem alfabética, todos os bens PATRIMONIÁVEIS adquiridos durante o mês a que se refere a Prestação de Contas, tais quais: veículos, ambulâncias, mobiliários, equipamentos médico-hospitalares, equipamentos odontológicos, equipamentos de informática, equipamentos em geral, eletrodomésticos.

Anexar cópia das notas fiscais referentes às aquisições listadas na planilha.

Outros Investimentos

Nesta planilha deverão estar relacionadas as despesas com os itens de investimentos não patrimoniáveis: obras, projetos, bens intangíveis como licenças de software e bens de consumo duráveis.

RECURSOS HUMANOS

Utilizar como referência para preenchimento a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), sinalizando na primeira coluna - Categoria Profissional, o código e a descrição da profissão. Na coluna "Forma de contratação" Indicar: CLT/PF/PJ/RPA/TEMPORÁRIO.

Separar em diferentes linhas, ainda que, referente à mesma categoria, os profissionais com nº de horas semanais ou salário base ou vínculo seja, diferentes.

Anexar demonstrativo da folha de pagamentos e comprovantes dos encargos recolhidos (GFIP, PIS, PA-SEP, dentre outros).

SERVIÇOS DE TERCEIROS CONTRATADOS

O preenchimento desta planilha ocorrerá mensalmente, devendo ser acrescido todo contrato novo assinado pelas OSs, mantendo-se os anteriores. A linha referente a um contrato somente deverá ser excluída ou alterada quando ocorrer término ou alteração contratual.

A cada novo contrato, alteração contratual ou aditivo, deverá ser enviado cópia do documento, após a assinatura das partes interessadas, para ser arquivada na SMS.

RATEIO DE DESPESAS DA SEDE CONTRATADA

Nesta planilha deverão ser informados os valores totais das despesas incorridas pela sede da contratada, necessárias ao desempenho de suas atividades gestoras como OS, que afetam diretamente ou indiretamente a Unidade a que se refere à prestação de contas, além dos percentuais e critérios de rateio e os valores resultantes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apresentar as avaliações sobre o desempenho da unidade, relativas ao período ao qual se refere à prestação de contas.

ANEXOS

Ao apresentar a prestação de contas, além do relatório, o arquivo com as planilhas devidamente preenchidas, a unidade deverá encaminhar, a cada mês, os seguintes documentos:

- Notas fiscais das Aquisições e Serviços realizados no mês;
 - Folha de Pagamentos;
 - Balancete Contábil;
 - Extratos Bancários;
 - Cópia dos contratos com empresas prestadoras de Serviços assinados no mês.
- Documentos para Prestação de Contas
- Demonstrativo de Despesas e Investimentos Realizados;
 - Conciliação bancária;
 - Demonstrativo contábil operacional mensal;
 - Fluxo de Caixa
 - Aquisição de Bens Duráveis;
 - Contratos de Serviços Terceirizados;
 - Produção Assistencial;
 - Indicadores de Desempenho;
 - Outros Investimentos;
 - Rateio das Despesas da Sede da Contratada.

Quando da implantação do Sistema de Gestão Inteligente – SGI, a Organização Social deverá alimentar, mensalmente, no SGI, todas as informações de forma a viabilizar a análise da prestação de contas dos contratos de gestão, tanto na parte assistencial como na financeira.

Compõem as informações gerenciais que deverão ser alimentadas no Sistema de Gestão Inteligente:

- Detalhamento de toda receita dos contratos, como repasses realizados, rendimentos de aplicação financeira e estornos.
- Detalhamento de todas despesas dos contratos de gestão, com apropriação por centro de custo, por tipo de despesa, por tipo de rubrica.
- Informação detalhada de todos os contratos de serviço e/ou consumo, assinado pela OS com terceiros durante todo o período de vigência do Contrato de Gestão.
- Informações detalhadas de todos os bens permanentes adquiridos com recursos do Contrato de gestão.
- Informações detalhadas de todo pessoal contratado pela OS para execução do objeto contratado, como nome, CPF, cargo, forma de contratação, carga horária, CNES, salário, benefícios, encargos patronais e provisionamento para férias, 13º salário e rescisões.
- Além de todos os documentos fiscais que comprovam a execução financeira como: nota fiscal, recibo, contratos assinados, extratos bancários de conta corrente e aplicação financeira, etc. Todos os documentos serão anexados em forma de imagem (PDF) ao sistema.
- Resultados alcançados para cada meta/indicador pactuados nos contratos de gestão assim como dados de produção, referente ao período que será avaliado.

Os dados enviados pelas Organizações Sociais serão certificados pela representante legal da entidade. Além disso, as OSs serão responsáveis por:

- Disponibilizar informações financeiras e gerenciais para auditorias externas.
- Possuir uma conta corrente única em instituição financeira oficial para as movimentações bancárias.
- Manter todas as informações relacionadas aos recursos repassados e demonstrativos gerenciais permanentemente à disposição da SMS/MARICÁ e das Comissão de Acompanhamento e Fiscalização e da Comissão de Avaliação e Desempenho, responsáveis pelo acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão.

6.1.1 – Plano de aplicação dos recursos financeiros

Os recursos transferidos pela SMS às OSs serão mantidos por estas em conta especialmente aberta para a execução dos Contratos de Gestão em instituição financeira oficial e os respectivos saldos serão obrigatoriamente aplicados.

O montante de recursos previstos e repassados à contratada a título de provisionamento deverá ser depositado em conta específica, preferencialmente em conta poupança, sendo vedada a utilização desses recursos para custear despesas que não sejam oriundas de processos rescisórios ou de provisionamentos obrigatórios.

A Organização Social deve zelar pelo equilíbrio financeiro entre receita e despesa, de modo a evitar déficit orçamentário ou financeiro.

6.1.2 – Execução Orçamentária e Prestação de Contas

O acompanhamento orçamentário/financeiro realizado pela Secretaria Municipal de Saúde será efetivado por consulta ao Sistema de Gestão Inteligente - SGI que gerará relatórios gerenciais para subsidiar a avaliação da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização e Comissão de Avaliação e Desempenho.

A transferência de recursos orçamentários às OSs se dará em parcelas trimestrais fixas, que serão liberadas conforme cronograma especificado anexo ao contrato e condicionada à apresentação e aprovação das prestações de contas das parcelas percebidas, conforme detalhado abaixo:

- A primeira prestação de contas será feita no 2º mês do contrato de gestão de forma a que a mesma seja processada na SMS e a 2ª parcela trimestral antecipada seja liberada no 3º mês, para execução no período seguinte.
- A segunda prestação de contas será feita no 5º mês do contrato de gestão de forma a que a mesma seja processada na SMS e a 3ª parcela trimestral antecipada seja liberada no 6º mês, para execução no período seguinte.
- A terceira prestação de contas será feita no 8º mês do contrato de gestão de forma a que a mesma seja processada na SMS e a 4ª parcela trimestral antecipada seja liberada no 9º mês, para execução no período seguinte.
- A quarta prestação de contas será feita no 11º mês do contrato de gestão de forma a que a mesma seja processada na SMS e a 5ª parcela trimestral antecipada seja liberada no 12º mês, para execução no período seguinte.
- A quinta prestação de contas será feita no 14º mês do contrato de gestão de forma a que a mesma seja processada na SMS e a 6ª parcela trimestral antecipada seja liberada no 15º mês, para execução no período seguinte.
- A sexta prestação de contas será feita no 17º mês do contrato de gestão de forma a que a mesma seja processada na SMS e a 6ª parcela trimestral antecipada seja liberada no 18º mês, para execução no período seguinte.
- A sétima prestação de contas será feita no 20º mês do contrato de gestão de forma a que a mesma seja processada na SMS e a 7ª parcela trimestral antecipada seja liberada no 21º mês, para execução no período seguinte.
- A Prestação de Contas mensal deverá ser disponibilizada no Sistema de Gestão Inteligente – SGI, até o 10º dia útil de cada mês, junto com as notas fiscais digitalizadas, contratos de prestação de serviços firmados com empresas terceirizadas escaneados e qualquer outro documento que se entenda pertinente, para fins de acompanhamento pela SMS e pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização e pela Comissão de Avaliação e Desempenho.

•No ato da prestação de contas, deverão ser disponibilizadas no Sistema de Gestão Inteligente as certidões negativas da Organização Social, bem como as Guias de Recolhimento de INSS e FGTS dos valores relativos aos funcionários contratados em regime CLT para execução deste Contrato de Gestão, além do extrato bancário que comprove a existência do provisionamento de férias, décimo terceiro salário e rescisão dos funcionários.

•Os recursos orçamentários estão divididos em 02(duas) partes, sendo uma parte fixa e uma parte variável: i.Os recursos orçamentários pela gestão direta dos serviços consiste em um montante fixo, com repasse trimestral antecipado, destinado ao custeio de recursos humanos e prestação de serviços de manutenção e funcionamento das unidades, sendo que as despesas previstas e não realizadas no mês de referência deverão ser objeto de ajustes nos demonstrativos do mês subsequente.

ii.Na parte variável dos recursos, a SMS solicitará à OS a apresentação de relatórios contendo dados e informações relativas à produtividade e qualidade dos serviços prestados, conforme Quadro de Indicadores de Acompanhamento e Avaliação, em que Organização Social para fazer jus aos recursos orçamentários trimestrais da parte variável, deverá cumprir o conjunto de requisitos definidos no contrato de gestão.

•O repasse será realizado de acordo com o Cronograma de Recursos Orçamentários e Metas Físicas

6.1.4– Condições para destinação dos recursos orçamentários no cronograma de desembolso.

A parcela correspondente ao primeiro trimestre do cronograma de desembolso será creditada como 1º(primeiro) aporte de recursos financeiros, viabilizando o cumprimento do item que solicita abertura de conta corrente específica para movimentação e comprovação das despesas realizadas através de extrato bancário mensal.

A competência da execução financeira é sempre de 01 a 30(ou 31) de cada mês.

A aprovação dos relatórios de acompanhamento financeiro trimestral deverá ser assinada por pelo menos 3 (três) membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF.

Despesas Glosadas

Todas as despesas que não forem eventualmente reconhecidas pelas Comissão de Acompanhamento e Fiscalização e pela Comissão de Avaliação e Desempenho como pertinentes ao contrato, deverão ser ressarcidas a conta específica do mesmo com demonstração por meio de extrato bancário no prazo determinado.

Manutenção e apresentação dos documentos fiscais e contábeis

As Organizações Sociais deverão manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas contraídas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes.

As informações fiscais e contábeis deverão ser encaminhadas através do Relatório de Gerencial trimestral assinada pelo responsável OS e também por via magnética.

Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da Organização Social e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores.

As notas fiscais devem estar devidamente quitadas, contendo aposição de carimbo identificador da OS, bem como a data e a assinatura de seu preposto.

Somente serão aceitos os recibos e as notas fiscais quando emitidos com data posterior à assinatura do Contrato de Gestão e de seus respectivos termos aditivos. No momento do "atesto", o valor unitário de cada item/insumo/material de consumo ou permanente deve constar na nota a ser atestada. Todos os recibos e notas fiscais devem ter o atesto do diretor/gerente da unidade.

Aquisição de materiais permanentes

As aquisições de materiais permanentes efetuadas com recursos oriundos do Contrato de Gestão deverão ser incorporadas e patrimoniadas pela SMS/MARICÁ, devendo a Organização Social apresentar os documentos e informações pertinentes tão logo realize a aquisição e utilizar o código CNES na placa de cada item a ser patrimoniado no ato da compra. O levantamento de itens que consta na tabela de equipamentos do CNES de cada unidade cadastrada, deve ser atualizado a cada movimentação de patrimônio e fornecido como um dos relatórios à Comissão de Avaliação e Desempenho – CAD.

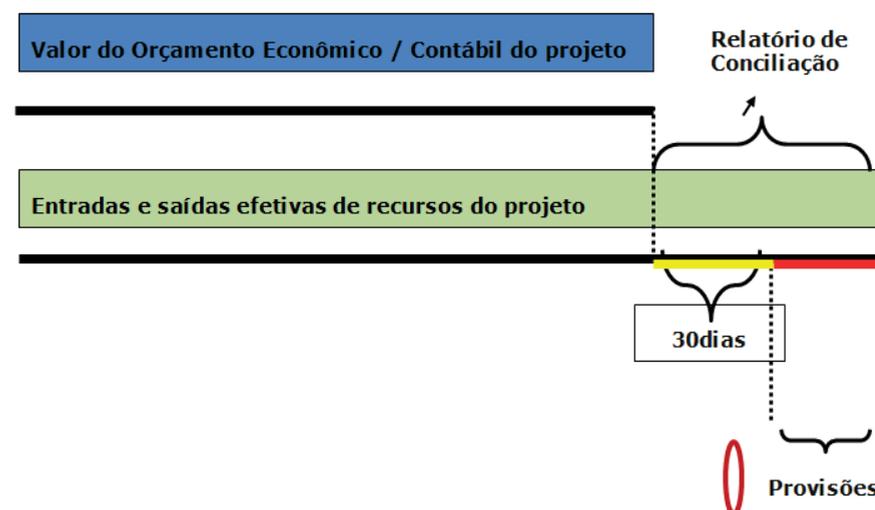
6.1.5– Conciliação Fluxo e Caixa X Regime de Competência

A avaliação desses contratos tem foco no resultado, avalia-se os contratos e a prestação dos serviços somente pela correta utilização dos recursos repassados, através da tradicional prestação de contas financeira e o gerenciamento e acompanhamento físico do contrato são voltados para a verificação do atendimento das metas assistenciais previstas nos indicadores de desempenho.

Considerando ainda que, alguns gastos, por sua natureza têm desembolso fora do mês de competência, e que há necessidade de aplicação financeira dessas sobras mensais, sugere-se que se proceda a cada mês mapa de conciliação contábil.

Assim se conhece melhor a dinâmica do funcionamento econômico-financeiro e aspectos do Accountability da organização. Essa prática torna-se importante durante todo o contrato, subsidiando o Poder Público Municipal na tomada de decisões ao final dos Contratos de Gestão.

Relatório de conciliação mensal dos dados do orçamento econômico e o fluxo de caixa



MODELOS

Demonstrativo detalhado das receitas e despesas do período

UNIDADE GERENCIADA: "Nome da Unidade Gerenciada"		MÊS
OS RESPONSÁVEL: "Nome da OSS"		
DESPESAS REALIZADAS		
Código	Despesa	Valor (R\$)
1	PESSOAL	0,00
01.01	SALÁRIO	0,00
01.02	BENEFÍCIOS	0,00
01.03	ENCARGOS e CONTRIBUIÇÕES	0,00
01.04	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL	0,00
2	MATERIAL DE CONSUMO	0,00
02.01	MATERIAL DE ESCRITÓRIO/PAPÉIS EM GERAL/ IMPRESSOS	0,00
02.02	MATERIAL DE INFORMÁTICA	0,00
02.03	PEÇAS e MATERIAIS MANUTENÇÃO	0,00
02.04	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	0,00
02.05	MATERIAL DE LIMPEZA	0,00
02.06	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	0,00
02.07	MATERIAL MÉDICO/ ODONTOLÓGICO/LABORATORIAL	0,00
02.08	MATERIAL EDUCATIVO/ESPORTIVO/CULTURAL	0,00
02.09	PUBLICAÇÕES EM GERAL	0,00
02.10	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	0,00
02.11	VESTUÁRIO E UNIFORMES	0,00
02.99	OUTRAS DESPESAS DE CONSUMO	0,00
3	SERVIÇOS DE TERCEIROS	0,00
03.01	SERVIÇOS-MANUTENÇÃO PREDIAL	0,00
03.02	SERVIÇOS-MANUTENÇÃO EQUIPAMENTOS EM GERAL	0,00
03.03	SERVIÇOS-MANUTENÇÃO EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	0,00
03.04	SERVIÇOS-MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	0,00
03.05	SERVIÇOS LABORATORIAIS	0,00
03.06	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS/VEÍCULOS/AMBULÂNCIA	0,00
03.07	LOCAÇÃO PREDIAL	0,00
03.08	LOCAÇÃO CILINDROS GASES MEDICINAIS	0,00
03.09	LIMPEZA	0,00
03.10	SEGURANÇA e VIGILÂNCIA	0,00
03.13	INTERNET	0,00
03.15	CURSOS	0,00
03.16	SERVIÇOS DE LAVANDERIA	0,00
03.17	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	0,00
03.18	SEGUROS	0,00
03.19	CONDOMÍNIO	0,00
03.20	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	0,00
03.21	DESPESAS COM LOCOMOÇÃO E TRANSPORTE	0,00
03.22	DESPESAS COM HOSPEDAGEM e ALIMENTAÇÃO	0,00
03.23	DESPESAS COM PROPAGANDA E PUBLICIDADE	0,00
03.24	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	0,00

UNIDADE GERENCIADA: "Nome da Unidade Gerenciada"		MÊS
OS RESPONSÁVEL: "Nome da OSS"		
DESPESAS REALIZADAS		
03.26	SERVIÇOS ASSISTENCIAIS	0,00
03.27	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	0,00
03.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	0,00
4	TAXAS/ IMPOSTOS/ CONTRIBUIÇÕES	0,00
04.01	ISS	0,00
04.02	PIS/COFINS/CSLL	0,00
04.03	INSS SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00
04.04	IR SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00
04.05	IPTU	0,00
04.06	IPVA	0,00
04.08	TAXA DE INCÊNDIO	0,00
04.99	OUTRAS TAXAS/IMPOSTOS/ CONTRIBUIÇÕES	0,00
5	SERVIÇOS PÚBLICOS	0,00
05.01	ÁGUA	0,00
05.02	ENERGIA ELÉTRICA	0,00
05.03	GÁS	0,00
05.04	TELEFONIA FIXA	0,00
05.05	TELEFONIA CELULAR	0,00
05.06	TELEFONIA VIA RÁDIO	0,00
05.07	CORREIO	0,00
6	DESPESAS BANCÁRIAS	0,00
06.01	TARIFAS	0,00
06.02	PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMOS	0,00
06.99	OUTRAS DESPESAS BANCÁRIAS	0,00
7	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	0,00
07.01	PREMIAÇÕES CULTURAIS/ ARTÍSTICA/ CIENTÍFICAS/DESPORTIVAS	0,00
07.02	MATERIAL PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0,00
07.03	RATEIO DAS DESPESAS DA SEDE DA CONTRATADA	0,00
07.99	OUTRAS	0,00
8	INVESTIMENTOS	0,00
08.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00
08.02	EQUIPAMENTOS	0,00
08.03	MOBILIÁRIO	0,00
08.04	VEÍCULOS	0,00
08.99	OUTROS BENS DURÁVEIS	0,00
TOTAL		0,00

Conciliação bancária

UNIDADE GERENCIADA: "Nome da Unidade Gerenciada"		"MÊS"
OS RESPONSÁVEL: "Nome da OSS"		
CONCILIAÇÃO BANCÁRIA		
BANCO:		AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE N°:				
PERÍODO DE REFERÊNCIA:				
A - SALDO CONFORME EXTRATO BANCÁRIO EM.../.../....				
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)			
A1 - Saldo em Conta Corrente				
A2 - Saldo em Aplicações Financeiras				
A3 – TOTAL	0,00			
B - AVISOS DE CRÉDITO NÃO LANÇADOS NO EXTRATO				
DATA	N°	HISTÓRICO	VALOR (R\$)	
B1- TOTAL	0,00			
C - CHEQUES EMITIDOS E NÃO DESCONTADOS				
DATA	N°		VALOR (R\$)	
C1 – TOTAL	0,00			
D - AVISOS DE DÉBITO NÃO LANÇADOS NO EXTRATO				
DATA	N°		VALOR (R\$)	
D1 – TOTAL	0,00			
E- SALDO CONTÁBIL (A3+B1-C1-D1)	0,00			

Demonstrativo contábil operacional mensal UNIDADE GERENCIADA: "Nome da Unidade Gerenciada"
 OS RESPONSÁVEL: "Nome da OSS"
 DEMONSTRATIVO CONTÁBIL OPERACIONAL

Mês de Competência	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4
	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
Receitas Operacionais				
Repasse Contrato de Gestão				
Repasse Termo Aditivo - adicional (CUSTEIO)				
Repasse Termo Aditivo - adicional (INVESTIMENTO)				
Sub-Total (1)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado de Aplicação Financeira				
Reembolso de Despesas				
Obtenção de Recursos Externos à SES/Marica				
Receitas Extras				
Sub-Total (2)	0,00	0,00	0,00	0,00
A= Total das Receitas (1) + (2)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Operacionais	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
Salários				
Encargos Sociais				
Provisões				
Benefícios				
Outros				
Indenizações e Avisos Prévios (Rescisões)				
Sub- Total (3)	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Terceirizados (4)				
Serviços Assistenciais PF				
Serviços Assistenciais PJ				
Serviços Administrativos (Infraestrutura e apoio)				

Sub-Total (5)	0,00	0,00	0,00	0,00
Material (6)				
Gerais (água, luz, telefone, aluguel) (7)				
Tributárias/Financeiras (9)				
Rateio das Despesas da Sede da Contratada (10)				
B= Total das Despesas CUSTEIO (3)+(4)+(5)+(6)+(7)+(8)+(9)+(10)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas INVESTIMENTO	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
Equipamentos				
Móveis e Utensílios				
Obras e Instalações				
Veículos				
C= Total Despesas Investimento	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL DESPESAS (B+C)	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO (Total das Receitas - Total Geral Despesas)	0,00	0,00	0,00	0,00

Fluxo de Caixa

UNIDADE GERENCIADA: "Nome da Unidade Gerenciada"	"MÊS"
OS RESPONSÁVEL: "Nome da OSS"	
FLUXO DE CAIXA	
	Setembro
A - SALDO FINANCEIRO NO MÊS ANTERIOR	
RECEITAS	
Contrato de Gestão	
Receitas Financeiras	
Outras Receitas	
B - TOTAL DE RECEITAS	0,00
DESPESAS	
Pessoal	
Material de Consumo	
Serviços de Terceiros	
Taxas/Impostos/Contribuições	
Serviços Públicos	
Despesas Bancárias	
Outras Despesas Operacionais	
Investimentos	
C - TOTAL DE DESPESAS	0,00
SALDO MENSAL FINAL (A)+(B)-(C)	0,00
D - SALDO FINANCEIRO DISPONÍVEL PARA O PERÍODO SEGUINTE	
D1 - Saldo em C/C e Aplicações Financeiras	
D2 - Fundo Fixo de Caixa (Caixa Pequena)	
D3 - Avisos de Créditos não Lançados nos Extratos Bancários	
D4 - Cheques Emitidos e não Descontados	
D5 - Avisos de Débitos não Lançados nos Extratos Bancários	
TOTAL (D1+D2+D3-D4-D5)	0,00

AQUISIÇÃO DE BENS DURÁVEIS

UNIDADE GERENCIADA: "Nome da Unidade Gerenciada"		MÊS:								
OSS RESPONSÁVEL: "Nome da OSS"										
AQUISIÇÃO DE BENS DURÁVEIS										
Nº Controle Patrimonial OSS	Nº Controle Patrimonial SMS	Tipo (1)	Descrição do bem	CNPJ Fornecedor	Qtde.	Data da aquisição	Vida útil estimada (em anos)	Valor (R\$)	Motivo da Aquisição	Setor de Destino

(1) Todas as aquisições de bens permanentes deverão ser informadas à SMS/Maricá para incorporação ao seu patrimônio.

Contratos de Serviços Terceirizados

UNIDADE GERENCIADA: "Nome da Unidade Gerenciada"		MÊS:								
OSS RESPONSÁVEL: "Nome da OSS"										
CONTRATOS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS										
Serviço Contratado	Razão Social Contratado	CNPJ Contratado	Descrição do bem	Unidade de Medida	Vigência do Contrato		Valor do Contrato (R\$) (*)			
					DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO	VALOR ESTIMADO	MÊS		

(1) Nesta planilha devem ser listados todos os contratos ativos ou não, independente do mês de contratação

RH CONTRATADO

UNIDADE GERENCIADA: "Nome da Unidade Gerenciada"		MÊS:								
OSS RESPONSÁVEL: "Nome da OSS"										
RH CONTRATADO										
CATEGORIA PROFISSIONAL (1)	Cód. Bras. Ocupação	QTDE.	Forma de contratação (2)	Carga Horária Semanal (3)	Salário Base (R\$) (4)	Encargos (R\$) (4)	Benefícios (R\$) (4)	Salário total por profissional	Salário total da categoria (QTDE.x sal total)	

(1) Utilizar como referência, a listagem de categorias profissionais CBO

(2) CLT/PF/PJ

(3) em cada linha deverá ser apresentada uma única categoria profissional e com a mesma carga horária.

(4) Registrar os valores de Salário/Encargos/Benefícios pagos a cada um dos profissionais daquela categoria. O total da Categoria será registrado na última coluna, multiplicando-se o SALÁRIO TOTAL POR PROFISSIONAL pela QUANTIDADE de profissionais daquela categoria.

Outros formulários e a revisão destes poderão ser definidos pela SMS-Maricá ao longo do contrato de gestão.

PORTARIA Nº. 73, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

ALTERA A PORTARIA Nº. 21 DE 03 DE MARÇO DE 2019, QUE INSTITUI A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE GESTÃO FIRMADOS COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, PARA OPERACIONALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº. 2.786/2017, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 148/2018, com o Art. 196 e seguintes da CRFB/88, com a Lei nº. 8.080/90, com as demais normas do Sistema Único de Saúde e com os princípios norteadores da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. REDESIGNAR os membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos de Gestão, firmados no âmbito da Secretaria de Saúde de Maricá, para operacionalização, gerenciamento e execução de ações e serviços municipais de saúde, a qual, doravante, passará a ser integrada pelos seguintes servidores, sob à presidência do primeiro:

•Carlos Augusto Anacleto – matrícula nº. 107.729

•Alessandro Magno Coutinho - matrícula nº. 109.988

•Fábio de Oliveira Rodrigues – matrícula nº. 107.281

•Marcílio da Silva Costa – matrícula nº. 106.591

•Haroldo Fernandes da Silva – matrícula nº. 110.636

•Leandro da Silva Santos – matrícula nº. 110.643

Art. 2º. À comissão ora instituída compete analisar o relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhados da prestação de contas apresentada pela Organização Social, ao término de cada exercício financeiro, ou a qualquer tempo desde que requisitado, justificadamente, pelo referido colegiado, conforme prescrito no caput do Art. 32, observando-se os demais dispositivos pertinentes do Decreto Municipal nº. 148/2018.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DA COSTA SILVA MASSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº. 74, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

INSTITUI COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO DOS CONTRATOS DE GESTÃO FIRMADOS COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, PARA OPERACIONALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 196 e seguintes da CRFB/88, com a Lei nº. 8.080/90, com as demais normas do Sistema Único de Saúde e com os princípios norteadores da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores, a seguir relacionados, para comporem a Comissão de Avaliação e Desempenho dos Contratos de Gestão, firmados no âmbito da Secretaria de Saúde de Maricá, para operacionalização, gerenciamento e execução de ações e serviços municipais de saúde, sob à presidência do primeiro.

•Marcelo Costa Velho Mendes de Azevedo - matrícula nº. 6.658

•Wilson Rodrigues de Souza Junior – mat. 7.440

•Andréa Ribeiro Costa - matrícula nº. 7.168

•Rita de Cássia Alves de Sant'anna – matrícula nº. 107.473

•Leandro da Silva Santos - matrícula nº. 110.643

•Paula Orminda Silva Pinto Amaral Santos – matrícula nº. 108.493

•Rosângela do Nascimento Pereira – matrícula nº. 108.370

Art. 2º. À comissão ora instituída compete assessorar a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF de que trata o Decreto Municipal nº. 148/2018, que regulamenta a Lei Municipal nº. 2.786/2017, bem como desempenhar as atribuições estabelecidas na Cláusula Quarta dos Contratos de Gestão.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DA COSTA SILVA MASSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O MUNICÍPIO DE MARICÁ, através da SECRETARIA DE SAÚDE, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pela Secretária SIMONE DA COSTA SILVA MASSA, cédula de identidade nº 080639594-IFP - CPF nº 013136727-77 daqui por diante RESCINDIR, o presente Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado, na forma do artigo 37, inciso IX, da Constituição da República, e artigo 53 da LOM.

MATRÍCULA	NOME	CONTRATANTE	RESCISÃO	OBJETO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	CARGO
28140	ADALTO AZEREDO PEDROZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	AUXILIAR DE FARMACIA
27877	ADEMAR FREIRE DE ANDRADE NETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
28243	ADOLFO JOSE WIECHMANN	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO GENERALISTA (SOCORRISTA)
28078	ADOLVANI LASSANCE SOARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO
27186	ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	27/01/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.669, de 02.02.2016	TEC. ENFERMAGEM
28358	ADRIANA LIMA PINHEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	ENFERMEIRO
27388	ADRIANA MARCELA DE ALMEIDA FERREIRA DE A	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	ENFERMEIRO
27236	ADRIANA SOARES DA SILVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	31/01/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.669, de 02.02.2016	TEC. ENFERMAGEM
27642	ADRIANO JORGE NEPONUCENO DA SILVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC DE LABORATORIO
27584	ADRIANO LINHARES MOTTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	ODONTOLOGO
28148	AFFONSO SERGIO LIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO (ANESTESISTA)
28181	AFONSO CELSO DE CARVALHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO (PEDIATRA)
26506	AILTON GOMES DA SILVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	AGENTE DE ENDEMIAS
27763	ALAN DA COSTA PEREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	AGENTE DE ENDEMIAS
28086	ALCILEIDE SILVA DE SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	08/01/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
27450	ALDA VALERIA CUNHA MAGALHAES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC DE LABORATORIO
28142	ALESSA CASTRO CORDOVIL PORTELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO GENERALISTA (SOCORRISTA)
27281	ALESSANDRA APARECIDA SOUZA DE ANDRADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	MEDICO DO PSF
28160	ALESSANDRA CAMPOS FERNANDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	ENFERMEIRO
27803	ALESSANDRA TEIXEIRA DE OLIVEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	AGENTE DE ENDEMIAS
27269	ALESSANDRA TRAJANO DA ROCHA RODRIGUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
28185	ALESSANDRO KNUPP	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO GENERALISTA (SOCORRISTA)
27274	ALEXANDER VIANNA RANGEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	AGENTE DE ENDEMIAS
27493	ALEXANDRE DONATO CALDAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO (ANESTESISTA)
27817	ALEXANDRE GIL DE FREITAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO (NEUROLOGISTA)
27650	ALEXANDRE MUNIZ SAFADI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	ODONTOLOGO
27424	ALEX DA MOTTA ALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TECNICO DE RADIOLOGIA
27261	ALEX SANDRO SANT ANA CARDOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	FARMACEUTICO
27353	ALINE ALVES DA SILVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
27845	ALINE APARECIDA SILVA DOS SANTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	ENFERMEIRO
27606	ALINE ARRUDA FREDERICO RAMOS PIZAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	ODONTOLOGO
27385	ALINE DELBONS RABELLO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	07/01/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	TEC. ENFERMAGEM
27547	ALINE MARINHO DOS PRAZERES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	ENFERMEIRO
27692	ALINE ROCHA BIEITES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	PSICOLOGO
27289	ALLAN VIANA DE SANTANNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	TEC. ENFERMAGEM

28312	ALMIRA PEREIRA CHAVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
28258	AMANDA DUTRA COELHO STHEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
27402	AMANDA SOARES ROCHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	ENFERMEIRO
27240	ANA ALVES DE FIGUEIREDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	29/02/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	TEC. ENFERMAGEM
28221	ANA BEATRIZ FARIAS GONCALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO (PEDIATRA)
27430	ANA CARLA BATISTA ALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
27745	ANA CAROLINA CORREIA DE ARAUJO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	AGENTE DE ENDEMIAS
28270	ANA CAROLINA DE OLIVEIRA PORTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
27275	ANA CAROLINE DA SILVA AZEVEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	AGENTE DE ENDEMIAS
27433	ANA CLAUDIA ALVES DA SILVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	FARMACEUTICO
27423	ANA CLAUDIA DA SILVA RODRIGUES SOARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL
27262	ANA CLAUDIA FERREIRA DA COSTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	AGENTE DE ENDEMIAS
27760	ANA CLAUDIA FERREIRA DA SILVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
27652	ANA CLAUDIA MEIRIM KRIVOCHIN	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO GENERALISTA (SOCORRISTA)
27492	ANA CLAUDIA TEIXEIRA NETO DIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO (GINECO/OBSTETRA)
28204	ANA CLEIA CHAVES RIBEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
28339	ANA CRISTINA MACHADO LESSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO GENERALISTA (SOCORRISTA)
28075	ANA KATIA DA COSTA GOUVEA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO
27184	ANA KELLY ANDRE FERREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	17/01/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.669, de 02.02.2016	TEC. ENFERMAGEM
27556	ANA LUCIA DA CRUZ DOS SANTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
28063	ANA LUCIA GHETTI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	ENFERMEIRO
28084	ANA LUCIA OLIVEIRA DE CASTRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	ENFERMEIRO
28157	ANA LUCIA PIRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO GENERALISTA (SOCORRISTA)
27540	ANA PAULA CORREA DE OLIVEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
27781	ANA PAULA JOSE DE MELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	AGENTE DE ENDEMIAS
28361	ANDERSON DAMIAO SOARES ROSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
28359	ANDERSON MESSIAS SILVA FAGUNDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	ENFERMEIRO
27621	ANDERSON MONTEIRO DE OLIVEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC DE APAR GESSADO
28333	ANDREA DE SOUZA BASTOS BARBOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
28324	ANDREA MACHADO LOPES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	ENFERMEIRO
27586	ANDREA MORENO PINTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	ENFERMEIRO
27820	ANDREA SANTOS SILVA DE AZEVEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
28011	ANDREIA MARIA FONSECA DO AMARAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TECNICO DE RADIOLOGIA
27539	ANDREIA STELLA ABREU DE ALMEIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
28132	ANDRE LUIS GONCALVES MONTILLO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO (ORTOPEDISTA)
27447	ANDRE LUIZ TELLES FARAH	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO GENERALISTA (SOCORRISTA)
28188	ANDRE LUIZ TELLES FARAH	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO GENERALISTA (SOCORRISTA)

27229	ANDRESSA DA SILVA LEAL PEREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	31/01/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.669, de 02.02.2016	TEC. ENFERMAGEM
28002	ANELIO CANDIDO DE OLIVEIRA NETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	30/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
27670	ANGELINA FREITAS LIRA CORREIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
28366	ANGELINA SPETSERIS VIEIRA MAGALHÃES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
28295	ANGELO ALVES BOARETTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO (CLINICO GERAL)
27226	ANNA CARYNA CABRAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	31/01/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.669, de 02.02.2016	MEDICO (CLINICO GERAL)
28301	ANTONIA DE SOUSA MORAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
27542	ANTONIA EDILEUZA DE OLIVEIRA SILVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
28347	ANTONIO CARLOS ECKHARDT JUNIOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO (CIRURGIAO)
27413	ANTONIO LUIZ NASCIMENTO CARDOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC DE LABORATORIO
27856	ANTONIO LUIZ NASCIMENTO CARDOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC DE LABORATORIO
27165	ANTONIO PINHEIRO DE CARVALHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	15/01/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.669, de 02.02.2016	MEDICO (CLINICO GERAL)
28108	ANTONIO VIRGINIO DA SILVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
28319	ARASERVAL ALEXANDRINO DOS SANTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
27726	ARLENE VALERIA DO NASCIMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	ENFERMEIRO
28192	ARTHUR DA SILVA COSTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO GENERALISTA (SOCORRISTA)
27532	ARY JOSE RODRIGUES NETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MOTORISTA
27404	BARBARA OIA GOMES RIBEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	ENFERMEIRO
27786	BEATRIZ DE ALENCAR AFONSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	AGENTE DE ENDEMIAS
27252	BEATRIZ MATOS QUINTANILHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
28186	BOAZ RAMOS DE AVELLAR JUNIOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO GENERALISTA (SOCORRISTA)
28009	BRUNA CALOR TOSTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/01/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	ENFERMEIRO
28143	BRUNA FIGUEIRA BRAGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO (PEDIATRA)
28183	BRUNO FERREIRA DINIZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO GENERALISTA (SOCORRISTA)
28241	BRUNO PEREIRA DA SILVA FEITOZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO GENERALISTA (SOCORRISTA)
28201	BRUNO PEREIRA DA SILVA FEITOZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO GENERALISTA (SOCORRISTA)
27529	BRUNO SILVA DO CARMO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MOTORISTA CONT/PRAZO DETER.
27464	CAIO MARIO CARVALHO BEZERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	ENFERMEIRO
27675	CANDIDA MARIA VIVAS DIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
28056	CARINA CORREA BONATES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	ENFERMEIRO
27834	CARINE DOS SANTOS ATALLA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	FARMACEUTICO
27329	CARLA ARAUJO SANTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
27634	CARLA BEATRIZ LEAL MOURA DE ARAUJO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC DE LABORATORIO
27767	CARLA SILVA DOS SANTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	AGENTE DE ENDEMIAS
27497	CARLOS AUGUSTO NANCI JUNIOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO PLANTONISTA
28280	CARLOS AUGUSTO NANCI JUNIOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO DIRETOR TECNICO
27500	CARLOS EDUARDO DA SILVA E SOUZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO (CIRURGIAO)

28195	CARLOS EDUARDO DUARTE CERQUEIRA DIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO GENERALISTA (SOCORRISTA)
28158	CARLOS EDUARDO DUARTE CERQUEIRA DIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO GENERALISTA (SOCORRISTA)
27583	CARLOS FERNANDO ASIN CLAROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO (ANESTESISTA)
27477	CARLOS GUILTE BARROSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TECNICO DE RADIOLOGIA
27545	CARLOS HENRIQUE BATISTA PIMENTEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
28117	CARLOS HENRIQUE JANDRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	ENFERMEIRO
27991	CARLOS JORGE DA CONCEICAO SILVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
28346	CARLOS MAGNO CESAR DE MENEZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO (PEDIATRA)
28174	CARMEM FERNANDEZ DEL HUERTO COSTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO
28170	CARMEM FERNANDEZ DEL HUERTO COSTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO (PEDIATRA)
27467	CARMEM LUCIA SOUZA FERREIRA PINTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO (PEDIATRA)
28167	CARMINDA LEONCIA DOS REIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC DE LABORATORIO
27597	CAROLINA NUNES IVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	ENFERMEIRO
27251	CAROLINE DA COSTA MARINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
27250	CAROLINE DA SILVA LIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	AG ADMINISTRATIVO
28244	CAROLINE LUXIDI DUARTE ISENSEE DE BARROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO (PEDIATRA)
27780	CAROLINE OLIVEIRA NUNES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	TEC. ENFERMAGEM
28139	CAROLINO GOMES DOS SANTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO DIRETOR GERAL
28230	CASTO NERY SUAREZ CASTEDO JUNIOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO GENERALISTA (SOCORRISTA)
27701	CATIA REGINA PEREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	AUXILIAR DE FARMACIA
27682	CELEIDE MARIA BATISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
27521	CELINA SANTIAGO DA CONCEICAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	ENFERMEIRO
27998	CELIO MOTTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
28079	CHIRLEI DIAS GARRIDO LEONARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	ENFERMEIRO
27807	CHRISTIAN CESAR DOS SANTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	AGENTE DE ENDEMIAS
28059	CHRISTIANE ARAUJO REZENDE DE MENEZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	ENFERMEIRO
28085	CHRISTIANE KETY FROTA MAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO
27740	CHRISTIANY FERNANDA P DINELLY DE VARGAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	AGENTE DE ENDEMIAS
27344	CIELITON NERY SOUZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	TEC. ENFERMAGEM
28037	CIMARA DE JESUS VIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	08/01/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
27392	CINTYA LOPES CARAVELLA RIBEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	MEDICO DO PSF
28104	CIRLEI APARECIDA NOGUEIRA CONSIDERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	ENFERMEIRO
28253	CIRLENE ROSA DOS REIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
28302	CLAUDIA JUREMA DE SOUZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
28168	CLAUDIA LUCIA GUEDES MONTEIRO DE BARROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO (PEDIATRA)
28133	CLAUDIA MUNIZ STROLIGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO (GINECOLOGISTA)
27509	CLAUDIA OLIVEIRA LOMELINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO (PEDIATRA)

27627	CLAUDIA ROGERIA DE LIMA SOUZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	COORD DO PROGRAMA DE SAUDE
28334	CLAUDINEA PEREIRA NETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
27459	CLAUDIO AUGUSTO DE ALEGRIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TECNICO DE RADIOLOGIA
27854	CLAUDIO ROBERTO DIAS DE SOUZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC DE LABORATORIO
27393	CLEIDE VIEIRA DA SILVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	MEDICO DO PSF
28309	CLEONICE RIBEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
28035	CLOVIS ABRAHIM CAVALCANTI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO (PEDIATRA)
28325	CLOVIS GONZALEZ DE NUNES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
27822	COSME JOSE SALLES FILHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO GENERALISTA (SOCORRISTA)
27848	CRHISTIANE MACHADO RAMOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
27598	CRISTIANA SANTOS DE BARROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	ODONTOLOGO
27636	CRISTIANE CAMPOS DA SILVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC DE LABORATORIO
28137	CRISTIANE DA COSTA PINTO CESARIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	ENFERMEIRO
27444	CRISTIANE DE OLIVEIRA RIBEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	ASSISTENTE SOCIAL
27679	CRISTIANE DE OLIVEIRA RIBEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	ASSISTENTE SOCIAL
27193	CRISTIANE DIOGO DOS SANTOS COSTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	28/01/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
28016	CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	ENFERMEIRO
28322	CRISTOVAO CUSTODIO NUNES FILHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	12/02/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO (ORTOPEDISTA)
28367	CYNTHIA DE FATIMA ALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
28297	DAGOBERTO DA CRUZ DRESCH	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO (ORTOPEDISTA)
28027	DAIANA SANTOS DA ROSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	ENFERMEIRO
27600	DAIANA SILVA SANTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
27356	DAIANE CEZARIO DOS SANTOS DA SILVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
27398	DAISY MENDES DA ROCHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	MEDICO DO PSF
27649	DAMIAO ROBALLO ALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	ODONTOLOGO
27501	DANIELA PEREIRA NUNES PARAGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO
27378	DANIEL BENJAMIN DE CARVALHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
27166	DANIELE BRASILEIRA AMANCIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	06/01/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.669, de 02.02.2016	TEC. ENFERMAGEM
28260	DANIELE NATIVIDADE FRANCA SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	23/01/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
27265	DANIEL FRANCO DE AZEVEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	ODONTOLOGO
27362	DANIELI DA SILVA ANTUNES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
26991	DANIELLA DE SOUZA LESSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.669, de 02.02.2016	ENFERMEIRO
27782	DANIELLA DOS SANTOS CORREA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	AGENTE DE ENDEMIAS
27455	DANIELLE BASTOS RIBEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
27752	DANIELLE CORREIA MEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	AGENTE DE ENDEMIAS
28259	DANIELLE DOMINGOS AMITRANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
27205	DANIELLE LIMA RODRIGUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	31/01/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.669, de 02.02.2016	ENFERMEIRO

27234	DANIELLE SANTOS DA SILVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	31/01/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.669, de 02.02.2016	ENFERMEIRO
27838	DANIEL RIBEIRO DE SOUZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
28220	DANIEL RICARDO SORANZ PINTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/02/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO
27308	DANILO BARCELOS SANTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	TEC. ENFERMAGEM
27674	DANUBIA DOS SANTOS SILVA DE CASTRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
27317	DANYELLE REIS ANTUNES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	ODONTOLOGO
27872	DEBORA BARBOSA NOGUEIRA MOTTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC DE LABORATORIO
28215	DEBORA DO NASCIMENTO CORREA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO (PEDIATRA)
28247	DEBORAH MENEZES ABUCHAIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	29/02/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO (CIRURGIAO)
28131	DEISE TEIXEIRA LEITE NOGUEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	ENFERMEIRO
27431	DEIZE PINTO PONTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
28071	DELMA NOGUEIRA DO NASCIMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	AUXILIAR DE FARMACIA
27546	DELZA CRISTINA ALVES BRAGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
27457	DELZA CRISTINA ALVES BRAGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
28296	DENILSON FIORE DA FONSECA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO GENERALISTA (SOCORRISTA)
28356	DENISE CUSTODIO DA SILVA R DE FIGUEIREDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
27571	DENISE DE SOUZA LEAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
28286	DENISE FERREIRA DO VALE ARAUJO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
28020	DENISE JOSE DOS SANTOS PEREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	ASSISTENTE SOCIAL
27462	DENISE NUNES MARTINS MAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
28292	DENISE RODRIGUES DE SOUSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO (PEDIATRA)
28128	DENIZETE GABRIEL DE FREITAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
27815	DEUZARINA MARTINS DE FREITAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	AGENTE DE ENDEMIAS
28069	DIECKSON DE OLIVEIRA BATISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	ENFERMEIRO
28182	DIEGO LIMA PORTELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO GENERALISTA (SOCORRISTA)
28177	DIEGO SANTANA PORCARI DIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO (CIRURGIAO)
28176	DIEGO VIEIRA MENDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO (ORTOPEDISTA)
27228	DILCIANE DUTRA DA ROSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	29/02/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	ASSISTENTE SOCIAL
28362	DILCILEA CARDOSO FARIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
28120	DILMA SOARES CARVALHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
28266	DIOGO RODRIGUES DE ARAUJO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	24/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
27811	DIONIZIO GONCALVES DA SILVA JUNIOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	AGENTE DE ENDEMIAS
27416	DOUGLAS ANTUNES DE SOUZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
28114	DOUGLAS LONTRA DA SILVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/01/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
28100	DULCE FLORES CAMARGO CURTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO GENERALISTA (SOCORRISTA)
27502	DURCIO BALLIN DOS REIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO (CIRURGIAO)
28304	EDILA RODRIGUES LOBO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM

27733	EDILCE DA SILVA SANTOS MOURA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
28308	EDILENE DA SILVA PEREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
28246	EDIMIR PEREIRA LEAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	08/01/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO GENERALISTA (SOCORRISTA)
27548	EDINAIDES PEREIRA DOS SANTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
27330	EDINALVA DA SILVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
27620	EDMILSON GARCIA DA COSTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC DE LABORATORIO
27866	EDNA FLOR GUIMARAES LIMA PINTIASKI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO (PEDIATRA)
28038	EDNA FLOR GUIMARAES LIMA PINTIASKI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO (PEDIATRA)
27343	EDNA ZEBENDO MACHADO NOGUEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
27734	EDNEI CLAUDIA DE CASTRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC DE LABORATORIO
27862	EDNEI CLAUDIA DE CASTRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC DE LABORATORIO
28208	EDNEI SANTOS DE ALCANTARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/01/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
28091	EDSON DE SOUZA DA HORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	ENFERMEIRO
28271	EDUARDO DOMINGOS PORTELLA GUILHERME	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TECNICO DE RADIOLOGIA
27519	EDUARDO IBARRAZ EMERY FLORES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO (CIRURGIAO)
27520	EDWIN HECTOR MENDOZA REVOLLO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO (GINECO/OBSTETRA)
27748	EIDY CRYSLLEN SOARES CORREA DE SOUZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	AGENTE DE ENDEMIAS
27504	ELAINE COELHO SZILLER	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO (PEDIATRA)
27861	ELAINE TORRES DE AZEREDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC DE LABORATORIO
27695	ELANE CRISTINA RIBEIRO DE SOUZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	ENFERMEIRO
28169	ELANE MENDONCA SANDES DOS SANTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	AUX. DE CONSULTORIO DENTARIO
28028	ELENICE DA SILVA MARINHO SOUZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	ENFERMEIRO
28113	ELIANA GAUDENCIO CENTURIAO BASTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC DE LABORATORIO
27326	ELIANA MARIA DE SOUSA SILVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
27741	ELIANE ANDRE DOS SANTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	AGENTE DE ENDEMIAS
28236	ELIANE DE SOUZA GONCALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	ASSISTENTE SOCIAL
28165	ELIANE GOMES DA SILVA BORGES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	14/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	ASSISTENTE SOCIAL
27996	ELIANE PEREIRA NETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
27592	ELIANE SILVA DE SOUSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/01/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	ENFERMEIRO
28285	ELIANE VIEIRA COELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
27531	ELIANE VIEIRA COELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
27888	ELIAS SOUZA DA SILVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
27688	ELIEZER DOS SANTOS BARBOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TECNICO DE RADIOLOGIA
27819	ELIMAR GERALDO DE PAULA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	ENFERMEIRO
27792	ELISA LAMPES RAMOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	AGENTE DE ENDEMIAS
27414	ELISA MARIA GIORDANO VINCIGUERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO (PEDIATRA)
27751	ELISAMERI DE SOUZA RAMOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	AGENTE DE ENDEMIAS

27778	ELISANGELA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	AGENTE DE ENDEMIAS
27207	ELISANGELA DE OLIVEIRA MOREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	31/01/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.669, de 02.02.2016	TEC. ENFERMAGEM
28064	ELISA RIBEIRO COSTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	03/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	ENFERMEIRO
27550	ELIZABETH SALES FLORENTINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/01/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
28354	ELIZETE DE SOUZA MIRANDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
27849	ELOISA FIGUEIREDO DA SILVA SOUZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
27885	ELZA AMANCIO DE LIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/01/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
27779	EMANUELLY BASTOS MENDONCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	AGENTE DE ENDEMIAS
27855	EMECI QUEIROZ DE ARAUJO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC DE LABORATORIO
27637	EMERSON GONCALVES DA SILVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC DE LABORATORIO
27478	EMILIA MENDONCA MARQUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	PSICOLOGO
28077	ENILZA MOTA RIBEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
28032	ERICA ALVES MAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	ENFERMEIRO
28255	ERICA CRISTINA GUIMARAES BERTHOLD	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
28039	ERICA DOS SANTOS CLAUDIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	ENFERMEIRO
28279	ERICK PAES RIBEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	FISIOTERAPEUTA
28256	ERIKA RIBEIRO JARDIM GOMES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
27169	ERIVANIA DOS SANTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	13/01/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.669, de 02.02.2016	TEC. ENFERMAGEM
28353	EUCLYDES SALATIEL DE SANTA ROSA JUNIOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
28369	EVA CRISTIANE ANTUNES RIBEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
27422	EVA CRISTIANE ANTUNES RIBEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
27612	EVELYN MATOS DE OLIVEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	ODONTOLOGO
27505	EWALDI CAMARA GARRIDO FILHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO (ANESTESISTA)
27227	FABIANA BASTOS ALVAREZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	31/01/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	GERENTE DE PROG E SERV ESPEC
28030	FABIANA CHRISTINA DOS SANTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	ENFERMEIRO
27737	FABIANA DIAS FERREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	AUXILIAR DE FARMACIA
27700	FABIANA DIAS FERREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	AUXILIAR DE FARMACIA
27551	FABIANA MOURA DA SILVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
28191	FABIO ALVARENGA BAQUERO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO GENERALISTA (SOCORRISTA)
27793	FABIO DE ALMEIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	AGENTE DE ENDEMIAS
27824	FABIO MEKDEC ZIMMERMANN	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	14/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO GENERALISTA (SOCORRISTA)
28033	FABIO SOARES DUARTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	ENFERMEIRO
27220	FABRICIO CESARINO FERNANDES GONCALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	31/01/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.669, de 02.02.2016	MEDICO (NEUROLOGISTA)
28162	FABRICIO DA SILVA DOS SANTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TECNICO DE RADIOLOGIA
27328	FABRICIO PATRICIO DA SILVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
27198	FATIMA DE FARIAS AREAS GOMES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	31/01/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	EDUCADOR FISICO
27552	FATIMA DO CARMO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM

27755	FATIMA MARIA DOS SANTOS DE SOUZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	AGENTE DE ENDEMIAS
27436	FELIPE LEAL VIEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	FARMACEUTICO
27699	FELIPE LEAL VIEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	FARMACEUTICO
28240	FELIPE MENDONCA CAPUTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO (ORTOPEDISTA)
28184	FELIPE NUNES TINOCO PEREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO GENERALISTA (SOCORRISTA)
28275	FELIX GONZALES VERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO (ANESTESISTA)
27332	FERNANDA FERREIRA GONCALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
27743	FERNANDA KISTER DE PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	AGENTE DE ENDEMIAS
27211	FERNANDA NASCIMENTO CORREA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	31/01/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.669, de 02.02.2016	ENFERMEIRO
27770	FERNANDA REIS E CASTRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO (GINECO/OBSTETRA)
28224	FHRANCIS BOECHAT DE MARCOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO GENERALISTA (SOCORRISTA)
27801	FLAVIA BARRETO NOVAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO (PEDIATRA)
28193	FLAVIA CAROLINA MARQUES DE AZEVEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO GENERALISTA (SOCORRISTA)
27594	FLAVIA DANIELLE FERREIRA DOS SANTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	ENFERMEIRO
27580	FLAVIO PEREIRA MARQUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO (ANESTESISTA)
27244	FRANCISCA OSANA FERREIRA DE SOUZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	TEC. ENFERMAGEM
27522	FRANCISCO CESAR ALEIXO DOS SANTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO GENERALISTA (SOCORRISTA)
28103	FREDERICO HENRIQUES BOTELHO DUARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO GENERALISTA (SOCORRISTA)
27278	GABRIELA MARINS FERREIRA CASTRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	AGENTE DE ENDEMIAS
27809	GABRIELA MAURITY PADBURY RIBEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	AGENTE DE ENDEMIAS
27199	GABRIELA REBEL WAGNER	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	18/01/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.669, de 02.02.2016	MEDICO (CLINICO GERAL)
27348	GABRIEL BATISTA DA SILVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
27761	GABRIEL DE ABREU FERREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	AGENTE DE ENDEMIAS
27753	GEORGIA BRAGA MARINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	AGENTE DE ENDEMIAS
28101	GERALDO JAIRO DA GAMA BARRETO FILHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO GENERALISTA (SOCORRISTA)
27523	GIAMPIERO BINELLO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO (OTORRINO)
27170	GILMAR SILVA DOS SANTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	12/01/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.669, de 02.02.2016	TEC. ENFERMAGEM
27379	GIOVANA BARBOSA DOS PASSOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
28217	GIRLAINE OLIVEIRA DA SILVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
27553	GIRLANE NASCIMENTO MARQUES DOS SANTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
28087	GISELE ALVES DOS SANTOS BARROSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	ENFERMEIRO
27842	GISELE GOMES DE FREITAS MIRANDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	ENFERMEIRO
28126	GLAUCIA DE LIMA GIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO (PEDIATRA)
28231	GLAUCIA DE SOUZA REIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/02/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO (PEDIATRA)
27373	GLAUCIA SOUZA PEIXOTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	ENFERMEIRO
28345	GLAUCO BARBOSA MATTOZO PONTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO (ORTOPEDISTA)
27345	GLAYCE DE FREITAS TAVARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	ODONTOLOGO

28232	GLEITON DIAS DA CUNHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO (CLINICO GERAL)
27622	GLORIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC DE APAR GESSADO
27208	GRACIELE MOREIRA DA CONCEICAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	10/01/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.669, de 02.02.2016	ENFERMEIRO
28150	GUILHERME ANDERSON DE FREITAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO GENERALISTA (SOCORRISTA)
27749	GUILHERME LIMA RODRIGUES GONCALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	AGENTE DE ENDEMIAS
27525	GUSTAVO PETROSSI SOLANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO
28226	GYSLAINE GONCALVES DE MATOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO (PEDIATRA)
27762	HADANA MARIA LUNA DE SOUZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	AGENTE DE ENDEMIAS
27889	HELENA CRISTINA SANTOS DE SOUZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
28238	HELENICE ROSA NASCIMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
27882	HELIO RIBEIRO SOARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
27188	HELOYN NOGUEIRA VASCONCELOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	22/01/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.669, de 02.02.2016	MEDICO (CLINICO GERAL)
28273	HENRIQUE FERNANDO DE ASSUNCAO SILVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO (CIRURGIAO)
27183	HEVERTON RODRIGUES DE AZEVEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	25/01/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.669, de 02.02.2016	TEC. ENFERMAGEM
28055	HUDSON MAGACHO FILHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO (ANESTESISTA)
28092	IARA APARECIDA TEIXEIRA DA SILVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC DE LABORATORIO
27690	IBIRATAN PEDROSO LUDWIG	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TECNICO DE RADIOLOGIA
27669	IDALINA MARIA DA COSTA SILVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	TEC. ENFERMAGEM
28288	ILDA MARIA DE FREITAS GONCALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
27773	ILZA SILVA DE CASTRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC DE LABORATORIO
28300	INARA JUNQUEIRA DE CASTRO DARDENGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	12/02/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO GENERALISTA (SOCORRISTA)
27230	INDIANA FIGALLO DE LIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	29/02/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	TEC. ENFERMAGEM
28352	IOLANDA TEIXEIRA DA SILVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
28121	IRLANI SODRE DE SOUZA E SILVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	ENFERMEIRO
27264	ISABELA CRISTINA DE ABREU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	AGENTE DE ENDEMIAS
28351	ISABELA DUARTE ALMEIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO (PEDIATRA)
28223	ISABELA DUARTE ALMEIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	05/02/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO (PEDIATRA)
27266	ISABELA MOREIRA DE SA VINAGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	MEDICO(MASTOLOGISTA)
27798	ISABELA MOREIRA DE SA VINAGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO (GINECOLOGISTA)
27840	ISABELLE CRISTINA DE OLIVEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
27554	ISA CLAUDIA DE AMORIM MONTEIRO DA COSTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	08/01/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
27863	ISAC LUIZ CAMARA ESTEVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO (PEDIATRA)
27242	ITALO MORAES DA HORA NUNES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	29/02/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABAL
28287	IVONE CONCEICAO MACHADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
27322	IZABELA DA COSTA SILVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
28298	IZANA JUNQUEIRA DE CASTRO M DE AZEVEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO GENERALISTA (SOCORRISTA)
27374	IZELINA DA COSTA PEREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE

27841	JACQUELINE GOLD BITTENCOURT P RODRIGUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	ENFERMEIRO
27712	JACQUELINE SOUZA PEREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	ENFERMEIRO
28360	JAINELUCIDE RAMOS ERNESTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
27663	JANAINA CARVALHO DA FONSECA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
27468	JANAINA DA PENHA GUIMARAES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
27201	JANAINA DE FATIMA FREITAS DA SILVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	23/01/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.669, de 02.02.2016	TEC. ENFERMAGEM
27231	JANAINA MACHADO GONZALES DA LUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	31/01/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.669, de 02.02.2016	TEC. ENFERMAGEM
27245	JANAINA PEREIRA DOS SANTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	ODONTOLOGO
28316	JANAIR GEBER DA SILVA DE FREITAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
28216	JANICE MARTINS LEMOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
27859	JAQUELINE DA SILVA SANTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC DE LABORATORIO
27683	JAQUELINE DOS SANTOS CORDEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	FISIOTERAPEUTA
28021	JAQUELINE DUARTE PENNA BASTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	ENFERMEIRO
27623	JEANE CESARIO BAPTISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO (ANESTESISTA)
27794	JESSICA DE SOUZA SANTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	AGENTE DE ENDEMIAS
27325	JESSICA FERNANDES SANTANA ROQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
27263	JESSICA MIRANDA MENEZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
27223	JESSYKA GOMES DA SILVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	31/01/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
27365	JHONNY JHANSER FERREIRA DA SILVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
28328	JOAO SOARES BRANQUINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO (ANESTESISTA)
27644	JORGEANE DA SILVA REIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC DE LABORATORIO
28199	JORGE CARLOS MOSTACEDO LASCANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO (ORTOPEDISTA)
27800	JORGE DA CONCEIÇÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	AGENTE DE ENDEMIAS
27829	JORGE HENRIQUE FERREIRA GOMES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TECNICO DE RADIOLOGIA
27411	JOSE ABUD ELIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO GENERALISTA (SOCORRISTA)
28156	JOSEANE TRUGILHO ZANAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO GENERALISTA (SOCORRISTA)
27835	JOSEANE TRUGILHO ZANAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO GENERALISTA (SOCORRISTA)
28025	JOSE ATILA SANTANA COSTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	ENFERMEIRO
28093	JOSE CARLOS VEIGA DE MENEZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TECNICO DE RADIOLOGIA
28172	JOSE EDUARDO BESSA GUASTI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO (GINECOLOGISTA)
27581	JOSE FERNANDO CABRAL BARROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	30/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MOTORISTA
27527	JOSE HENRIQUE DA SILVA AZEVEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO (CIRURGIAO)
27309	JOSELIA EUGENIO MARINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	TEC. ENFERMAGEM
28119	JOSELI ALEXANDRE DA CONCEIÇÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
28076	JOSE LUIZ FRANCO DOS SANTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO
27685	JOSE ROBERTO DOS REIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	FISIOTERAPEUTA
28250	JOSE RODRIGUES JUNIOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO (CIRURGIAO)

27635	JOSETE MEDEIROS DA SILVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	03/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC DE LABORATORIO
27486	JOSIANE DE AQUINO SAAR SENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	FISIOTERAPEUTA
28107	JOSIANE MARTINS LEMOS TAVARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
28371	JOSIELE DA SILVA MARINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
28289	JOSILDA TARGINO DA COSTA SILVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
27887	JOYCENEIA SARMENTO DE SOUZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
27736	JOZIANE MESSIAS DA SILVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
27526	JUCENY CARDOSO TEIXEIRA LOPES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO (PEDIATRA)
27596	JULIANA ANDRADE GOMES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	ENFERMEIRO
27667	JULIANA DA COSTA LENINE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	TEC. ENFERMAGEM
27381	JULIANA DE ALENCAR LOCATEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	ENFERMEIRO
28337	JULIANA NOGUEIRA DOS SANTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO DIRETOR GERAL
28190	JULIANNA MACHADO SILVA ALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO GENERALISTA (SOCORRISTA)
27293	JULIA PASCHE ALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
27816	JULIE ANNE DA SILVA MONTEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	AGENTE DE ENDEMIAS
27703	JULIO CESAR MANSO ALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	AUXILIAR DE FARMACIA
27730	KAMILLA APARECIDA ROCHA DE MELLO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
27375	KARIELLI CRISTINI DE OLIVEIRA MARTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
27603	KARINA MOTA BOTINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	ENFERMEIRO
28105	KARLA APARECIDA DA PAIXAO SOARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	ENFERMEIRO
27403	KAROLINA ANTUNES SANTORO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
28342	KASSIO EMANOEL LOUREIRO CRAVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO (ORTOPEDISTA)
27428	KATYLANE MENDES VELASCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
27377	KELLEN ALVARENGA TUSSOLI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	TEC. ENFERMAGEM
27659	KELLY CRISTINA PACHECO DA SILVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
27372	KELY CRISTINA ALVES DE SOUZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	TEC. ENFERMAGEM
27646	KENNER CAMARA DE OLIVEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	ODONTOLOGO
28004	LAERTE CLEVER DE OLIVEIRA BATISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
28047	LAERTE DOS SANTOS RODRIGUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO (GINECO/OBSTETRA)
27349	LAIS RANGEL PASCALE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
27341	LARISSA LIMA CARVALHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
27660	LEANDRA FONTES PEREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
28219	LEANDRO DA SILVA SANTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	FARMACEUTICO (GERENTE FARMACE)
27543	LEANDRO DA SILVA SANTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	FARMACEUTICO
27766	LEANDRO RAMOS VIEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
28189	LEANDRO RANGEL DE AZEVEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO GENERALISTA (SOCORRISTA)
27476	LEANDRO SANTOS PINHEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO GENERALISTA (SOCORRISTA)

27355	LEIDIANE XAVIER COELHO DOS SANTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
27852	LEILA ESPINDOLA SODRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC DE LABORATORIO
27472	LEISE MARCELLO PIMENTA BUENO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO
28326	LENICE REGINA DA SILVA COSTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
28276	LENILZA CORREA DA SILVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
27787	LEONARDO BARBOSA DA SILVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	AGENTE DE ENDEMIAS
28151	LEONARDO CIATTEI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO GENERALISTA (SOCORRISTA)
28044	LEONARDO DA SILVA RODRIGUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC DE LABORATORIO
27537	LEONARDO RIBEIRO DA SILVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	COORD DO PROGRAMA DE SAUDE
27702	LEONI PERERIA DA SILVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	AUXILIAR DE FARMACIA
28129	LEONTINA DA GLORIA RAMOS DE JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/02/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
27350	LETICIA DE JESUS SILVEIRA DA SILVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
28229	LETICIA GAUDARD AZEVEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO (PEDIATRA)
27342	LETICYA DO AMARAL MONTEIRO PEREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	AGENTE DE ENDEMIAS
28365	LIBIA DE SOUZA OLIVEIRA MACEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
27331	LIDIANE DA SILVA COSTA DO NASCIMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	TEC. ENFERMAGEM
28149	LIENE DUARTE SILVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO GENERALISTA (SOCORRISTA)
28284	LILIAN DEL CORNO LEITE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	ENFERMEIRO
27616	LILIAN DEL CORNO LEITE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	ENFERMEIRO
28043	LILIAN DE MENEZES SILVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC DE LABORATORIO
27530	LILIAN MENEZES PACHECO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	ENFERMEIRO
27720	LILIANY TRINDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	ENFERMEIRO
28315	LINDAMAR MELLO DE SOUZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
28218	LIVIA PACE ROSA CORREA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO GENERALISTA (SOCORRISTA)
27197	LUANA MATARUNA DE AZEREDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	24/01/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.669, de 02.02.2016	TEC. ENFERMAGEM
27626	LUCAS SANTOS BRANDAO DA SILVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
28060	LUCIA HELENA ALMEIDA OLIVEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
28306	LUCIA HELENA DOS SANTOS SILVA VALLE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	03/02/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
27677	LUCIA MARIA CHAVES PEREIRA VIANNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	ASSISTENTE SOCIAL
27441	LUCIANA BLASO COSTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	ODONTOLOGO
27415	LUCIANA CLETO SCHUMACKER	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	ENFERMEIRO
27666	LUCIANA DA SILVA ARAUJO MALFACINI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	18/02/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
28254	LUCIANA DE OLIVEIRA BATISTA DE ALMEIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
28320	LUCIANA FERREIRA MARTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
28249	LUCIANA GOMES MACIEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
27868	LUCIANA GUARILHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	FARMACEUTICO
27557	LUCIANE DOS SANTOS REIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM

27651	LUCIANI RAMOS MARCONDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO
27647	LUCIANO BARBOSA AGUIAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	ODONTOLOGO
28330	LUCIANO SANTOS OLIVEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
28290	LUCIA PEREIRA CARVALHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO (PEDIATRA)
27775	LUCIENE DAVID DOS SANTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
27187	LUDMILA SCHERRER SOUZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	17/01/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	NUTRICIONISTA
28136	LUIR DE SOUZA FERREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
27475	LUIS ORLANDO MORAES DE FARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO (ORTOPEDISTA)
27382	LUIS PHILIPPE BARROSO VELLINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	ENFERMEIRO
27496	LUIZA HELENA SAPI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	FARMACEUTICO
27615	LUIZ ANTONIO LEITE DOS SANTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	ENFERMEIRO
27716	LUIZ ANTONIO LEITE DOS SANTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	ENFERMEIRO
27216	LUIZA RIBEIRO MEIRA ALBINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	31/01/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.669, de 02.02.2016	ENFERMEIRO
27681	LUIZ AUGUSTO CRANCIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	COORDENADOR DE ENFERMAGEM
27697	LUIZ CARLOS DA SILVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	AUXILIAR DE FARMACIA
28175	LUIZ CARLOS FERREIRA LAIT	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO
28350	LUIZ DANIEL QUEIROZ PINTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO (ORTOPEDISTA)
27474	LUIZ FERNANDO GUILLON RIBEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO GENERALISTA (SOCORRISTA)
27443	LUIZ FERNANDO GUILLON RIBEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO GENERALISTA (SOCORRISTA)
28178	LUIZ FRANCISCO CHRISTIANO GOMES MEDAGLIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO (CIRURGIAO)
27528	LUIZ HENRIQUE SILVA BERG	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO GENERALISTA (SOCORRISTA)
27473	LUIZ MORGADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO (ORTOPEDISTA)
28205	LUZIA EUGENIA MACHADO DOS SANTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
28122	LUZIVANIA FERREIRA DO NASCIMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	ENFERMEIRO
28210	MACICLEIDE ALBINA SILVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
28355	MAGDALA COSTA CUNHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
27559	MAGNO DA SILVA CUNHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
27453	MARCELA HELENA NASCIMENTO CORREIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL
27364	MARCELA PEREIRA MUNIZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
28099	MARCELE MORAES DE MELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC DE LABORATORIO
28196	MARCELLE DE OLIVEIRA RESENDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	ENFERMEIRO (GERENTE DE ENFERM)
27288	MARCELLE VELLOSO LEAL DA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	05/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	MEDICO DO PSF
28054	MARCELLO DA SILVA PEREIRA LOUREIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO (PEDIATRA)
27664	MARCELO ACCIOLY BRAGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
27260	MARCELO APARECIDO BARROSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	AGENTE DE ENDEMIAS
28227	MARCELO COUTO ALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO (CLINICO GERAL)
27717	MARCELO DE LEMOS GONCALVES LASSALA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	ENFERMEIRO

27446	MARCELO LATORRACA MARINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TECNICO DE RADIOLOGIA
27710	MARCELO MARSICO LEAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	FARMACEUTICO
28197	MARCELO NUNES AFONSO TEIXEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO (ANESTESISTA)
28291	MARCELO RODRIGUES DE SOUZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	FARMACEUTICO
27320	MARCELO SOUZA FLORES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
28327	MARCIA BUENO DE OLIVEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
27307	MARCIA COSTA DE AZEVEDO SILVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	AG ADMINISTRATIVO
28098	MARCIA HELENA FIGUEIREDO MENEZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	ASSISTENTE SOCIAL
28202	MARCIA LIMA DO NASCIMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
28274	MARCIA LOPES CORREA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	ENFERMEIRO
27655	MARCIA MACEDO DA SILVA SANTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
27564	MARCIANA LUZORIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	16/01/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
27565	MARCIA QUEIROZ BONFIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
28314	MARCIA REGINA SOARES MOTTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
28311	MARCIA SEIXAS PEREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
27513	MARCIA SEIXAS PEREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
28321	MARCIA VALERIA PIRES R REYNIER PONTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
28057	MARCIO DE FREITAS DIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	ENFERMEIRO
28014	MARCIO EMIDIO DE CARVALHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	ENFERMEIRO
27687	MARCIO MALHEIRO DE ARRUDA SANTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	COORDENADOR DE FISIOTERAPIA
27582	MARCIO TEIXEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	30/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MOTORISTA
27482	MARCIO VIEIRA DA CUNHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO (ORTOPEDISTA)
27483	MARCO ANTONIO DE DE OLIVEIRA APPOLINARIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO (GINECOLOGISTA)
27721	MARCOS ANTONIO DE MELLO CORDEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	ENFERMEIRO
27488	MARCOS GERVASIO ESTEVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO (GINECO/OBSTETRA)
27425	MARCOS JOSE DOS SANTOS PIMENTEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	AGENTE DE ENDEMIAS
27709	MARCOS PARAGUASSU DUARTE CANELLAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	ENFERMEIRO
27235	MARCOS SANTOS DE OLIVEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/01/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.669, de 02.02.2016	MEDICO (ANESTESISTA)
27791	MARCOS VITOR MATEUS SANTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/02/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	AGENTE DE ENDEMIAS
27678	MARGARELI URBANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	ASSISTENTE SOCIAL
28335	MARGARETE BATISTA DOS SANTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	ENFERMEIRO
27714	MARIA ALBERTINA FONSECA DE OLIVEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	ENFERMEIRO
28341	MARIA BEATRIZ DE CARVALHO CORDAS MUNIZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO (GINECOLOGISTA)
27319	MARIA BEATRIZ DE CARVALHO CORDAS MUNIZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	05/02/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	MEDICO (GINECO/OBSTETRA)
27485	MARIA CONCEICAO COELHO BEDIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO (GINECO/OBSTETRA)
27722	MARIA DA GLORIA DOS SANTOS NUNES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	ENFERMEIRO
28262	MARIA DA GLORIA F DE A PINHEIRO MOREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	19/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	ENFERMEIRO

27561	MARIA DAS DORES DA SILVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
27821	MARIA DAS GRACAS AVELINO DA CRUZ REIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
27452	MARIA DE FATIMA MARQUES SUAREZ CASTEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO (PEDIATRA)
28343	MARIA DE FATIMA SALVADOR MARQUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO (PEDIATRA)
28042	MARIA DE FATIMA SANTOS DE AZEVEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	PSICOLOGO
27395	MARIA DO PERPETOU SOCORRO M P SALAZAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	16/01/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	MEDICO DO PSF
28267	MARIA DO SANTISSIMO DA CONCEICAO ANTUNES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
27619	MARIA ENY VARGAS QUEIROZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC DE LABORATORIO
27718	MARIA INEZ DE OLIVEIRA PORTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	ENFERMEIRO
27560	MARIA JOSE FERREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
28187	MARIA LIGIA DE BARCELLOS OLIVEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO GENERALISTA (SOCORRISTA)
27562	MARIA LUCIA GONCALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
28052	MARIA LUCIANA MATOS PEREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO (PEDIATRA)
27719	MARIA MAGDALENA KELLY PINTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	ENFERMEIRO
27387	MARIANA FERREIRA NASCIMENTO GASPAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	ENFERMEIRO
28281	MARIANA LUCENA DE SA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO GENERALISTA (SOCORRISTA)
27352	MARIANA LUCENA DE SA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	MEDICO DO PSF
27851	MARIANA TAVARES SILI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
27769	MARILDA FERREIRA DA COSTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
27335	MARILIA PERLA AMORIM RODRIGUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
27997	MARILUCE RODRIGUES CANDIDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
28332	MARINA SOARES DA COSTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
27676	MARINETH DOS SANTOS ANTENOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
27487	MARIO NEWTON OLIVEIRA DE MENEZES DE SOUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO (NEUROLOGISTA)
27643	MARLES RIBEIRO MENDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC DE LABORATORIO
27480	MARLI CAMARA ABELHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO (GINECOLOGISTA)
27190	MARTA DA ROCHA OLIVEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	17/01/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.669, de 02.02.2016	TEC. ENFERMAGEM
28051	MARTA MUNIZ BASTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TECNICO DE RADIOLOGIA
27484	MARTHA LILIANA SANTAMARIA GONZALEZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO GENERALISTA (SOCORRISTA)
27460	MARTHA LILIANA SANTAMARIA GONZALEZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO
27788	MATHEUS SOUSA DA SILVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	03/02/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	AGENTE DE ENDEMIAS
27693	MATILDE SLIACHTICAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	PSICOLOGO
27287	MAURA SOUZA RODRIGUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	PSICOLOGO
27410	MAURICIO DA SILVA COSTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
27732	MAURICIO MACHADO COSTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO (CLINICO GERAL)
27631	MAURICIO TEIXEIRA MONTEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	13/02/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO (ANESTESISTA)
27533	MAURO DE SOUZA QUINTANILHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	30/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MOTORISTA

27698	MAURO MARQUES NORONHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO (CLINICO GERAL)
27481	MAXIMILIANO ANTONIO M C DE C LEITAO ROSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO (GINECOLOGISTA)
27380	MAYARA PECANHA CONDE DA COSTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
28363	MAYRA STAMBSKY VIEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	09/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	ODONTOLOGO
27874	MICHELE CRISTINA MELO PAZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
27857	MICHELE EVANGELISTA REVOREDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC DE LABORATORIO
28269	MICHELE MENDONÇA SILVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
27638	MICHELLE BESSA DE CARVALHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	TEC. ENFERMAGEM
28019	MICHELLE CARVALHO FREITAS DE VIVEIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	06/02/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	ENFERMEIRO
27243	MICHELLE MACHADO CABRAL MACEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	ODONTOLOGO
28034	MICHELLE RODRIGUES DOS SANTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
27347	MICHELLE SILVA FERREIRA NEVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
28252	MICHEL SOARES DE SOUZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
27479	MIGUEL LUIZ LOURENCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO
27869	MILENA MARTINS TEIXEIRA DE MORAES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	FARMACEUTICO
27246	MILLENA DOLORICIO GALAXI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
27489	MILTON FERNANDES ISIDORO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO (ORTOPEDISTA)
27535	MILTON JORGE DOS SANTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	30/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
27171	MIRIAM DA SILVA GOLCALVES DE ARAUJO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	15/01/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	TEC. ENFERMAGEM
28283	MIRIAM TEREZA BICHINSKI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO GENERALISTA (SOCORRISTA)
27351	MIRIAN SILVA DE PINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
28370	MONICA DOS SANTOS LADEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
27439	MONICA JAQUELINE GONCALVES CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	FARMACEUTICO
28293	MONICA RIBEIRO DE OLIVEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO (PEDIATRA)
27731	MONICA SANT ANNA BORGES DE MOURA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	ENFERMEIRO
27214	MONICA VIEIRA GONCALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	14/01/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	COORD DO PROGRAMA DE SAUDE
28083	MONIQUE DONATO CASAGRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	ENFERMEIRO
28171	MONIQUE FERNANDA LIMA TOLEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	FARMACEUTICO
27680	NADIA BOQUIMPANI GAMA TEIXEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	NUTRICIONISTA
27691	NAHIM DUARTE LIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TECNICO DE RADIOLOGIA
27367	NAIARA DO CARMO SILVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
27471	NANCY DOS ANJOS MARINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL
27469	NATALIA MARINS MARQUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL
28029	NATALIE DO CARMO MOITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	ENFERMEIRO
27574	NATALI VIDAL DOS SANTOS SILVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
27300	NATHALIA AMORIM KWAMME DE CASTRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
27360	NATHALIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE

28242	NATHALIE DE OLIVEIRA NANCI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO (PEDIATRA)
27757	NATHAN DA SILVA NORONHA FIGUEIREDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
27340	NATHELE DA SILVA BONFIM ERNESTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
27883	NEIVA DAMAS BARBOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	08/01/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
27419	NELMA GOMES PECANHA PEREZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	ASSISTENTE SOCIAL
28045	NELMA GOMES PECANHA PEREZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	ASSISTENTE SOCIAL
27490	NELSON BELCAVELLO MACEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO (PSIQUIATRA)
27884	NERY MUNIZ CHAVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
27704	NICACIO LEOCADIO DO NASCIMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	AUXILIAR DE FARMACIA
27648	NILCINEA CARVALHO DOS SANTOS FERREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	ODONTOLOGO
27836	NILCINEIA FONSECA DOS SANTOS COSTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	ENFERMEIRO
27774	NILCINEIA FONSECA DOS SANTOS COSTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	ENFERMEIRO
27363	NORMA DE SOUZA ALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	12/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	TEC. ENFERMAGEM
28264	NORMANDA MARIA GUILHERME DA CUNHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL
28329	PATRICIA DA SILVA BONFIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
28173	PATRICIA DA SILVA MUNIZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	FISIOTERAPEUTA
27575	PATRICIA DE AGUIAR GIBSON ALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
27999	PATRICIA ESTRELLA DE LIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	ENFERMEIRO
27491	PATRICIA HAROUCHE MONTEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO (ANGIOLOGISTA)
28207	PATRICIA MARIA AMARAL DA SILVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
27418	PATRICIA MARIA GOMES DA COSTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	ENFERMEIRO
28058	PATRICIA RODRIGUES DE MATTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	ENFERMEIRO
27797	PATRYCYA GOMES CABRAL DOS SANTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	AGENTE DE ENDEMIAS
27210	PAULA RENATA PINTO AGUIAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	23/01/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.669, de 02.02.2016	TEC. ENFERMAGEM
27628	PAULO ARAUJO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO (CIRURGIAO)
28261	PAULO CABRAL DA SILVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/02/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO GENERALISTA (SOCORRISTA)
27503	PAULO CESAR ABI RAMIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO (PEDIATRA)
27401	PAULO HENRIQUE SEFRIN NOVAES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	MEDICO (GINECO/OBSTETRA)
27871	PAULO ROBERTO ABREU DA SILVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO (CLINICO GERAL)
27641	PAULO ROBERTO DIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC DE LABORATORIO
28109	PEDRO ANGELO PINHEIRO BITTENCOURT	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO (PEDIATRA)
27576	PEDRO CESAR CARDOSO BEZERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
28102	PEDRO GONZAGA MACEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO GENERALISTA (SOCORRISTA)
28348	PEDRO HENRIQUE DE CARVALHO RODRIGUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO (CIRURGIAO)
28364	PEDRO HENRIQUE MORAES PESSOA ROCHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO GENERALISTA (SOCORRISTA)
27538	PEDRO MARQUES DA SILVA E CASTRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO (CIRURGIAO)
27399	PEDRO MOACYR MELO REIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	MEDICO DO PSF

28338	PHILLIP PETRAGLIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO GENERALISTA (SOCORRISTA)
27789	PRISCILA MENDONCA CARDOSO DE PAULA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	AGENTE DE ENDEMIAS
27215	PRISCILLA ROCHA DE OLIVEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	31/01/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.669, de 02.02.2016	ODONTOLOGO
27508	RACHEL CUNHA RAMOS DE VASCONCELOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO GENERALISTA (SOCORRISTA)
27662	RAFAELA DE LIMA MENDONCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
27544	RAFAELA MONTEIRO VALE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	ENFERMEIRO
27417	RAFAELA MONTEIRO VALE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	ENFERMEIRO
27397	RAFAEL FERNANDES NUNES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	MEDICO DO PSF
27785	RAFAEL PIMENTEL ELEOTERIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	AGENTE DE ENDEMIAS
28278	RAINER CAVANUS DE FGUEIREDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO (ORTOPEDISTA)
27297	RAMILE BARRA LIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	ODONTOLOGO
27686	RAPHAEL AMORIM DE ARAUJO MIRANDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	FISIOTERAPEUTA
28164	RAPHAEL LEOCADIO BAARS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	ODONTOLOGO
28179	RAQUEL MUNIZ DA SILVA MELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/01/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO (CIRURGIAO)
27358	RAVANA AGUIAR FONTOURA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
27304	RAWLINSTON MAIA ALMEIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	31/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	MEDICO PLANTONISTA
28040	REBECA SERRA RIZZI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	ENFERMEIRO
28053	REGINA CELIA PEREIRA FIGUEIREDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO (GINECO/OBSTETRA)
27772	REGINA CELIA ROSA DE SOUZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
27405	REJANE NASCIMENTO DE ABREU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	TEC. ENFERMAGEM
28336	RENAN RIOS GUIMARAES FERREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO GENERALISTA (SOCORRISTA)
27238	RENATA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	29/02/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	TEC. ENFERMAGEM
27844	RENATA DA SILVA CARLOS PRIORI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	ENFERMEIRO
27858	RENATA DOS SANTOS PEREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC DE LABORATORIO
27311	RENATA NASCIMENTO FRAZAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	PSICOLOGO
28357	RENATA VIANA DE MATOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	ENFERMEIRO
28090	RENATO DE SOUZA GOMES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
28265	RENATO JOSE DOS SANTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	30/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	ENFERMEIRO (GERENTE DE ENFERM)
28245	RENATO MIRANDA CORREDEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO (ORTOPEDISTA)
27799	RICARDO BAPTISTA MATHIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC DE APAR GESSADO
28272	RICARDO DUARTE DA SILVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TECNICO DE RADIOLOGIA
27624	RICARDO JUNIOR AMORIM DE ABREU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
27506	RICARDO SANTANA SCHMUCLER	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO (ANESTESISTA)
28080	RICARDO SILVA CAMPOS DO AMARAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO (CIRURGIAO)
28134	RITA DE CASSIA BRAGA DOS SANTOS SA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
27448	RITA DE CASSIA FELICIANA NUNES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
28268	RITA DE CASSIA FELICIANA NUNES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM

27463	RIVANE DE OLIVEIRA RIBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	ASSISTENTE SOCIAL
27172	ROBERTA DOS SANTOS BRAGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	16/01/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.669, de 02.02.2016	FISIOTERAPEUTA
28214	ROBERTA FABIANA BARROS DOS ANJOS LUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	FISIOTERAPEUTA
27173	ROBERTA KELLY DE BRITO LIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	16/01/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.669, de 02.02.2016	TEC. ENFERMAGEM
27400	ROBERTA MARTINS DE MEDEIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	MEDICO DO PSF
27707	ROBERTO AZEVEDO ANACLETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	FARMACEUTICO
27994	ROBSON CLEBER CORREA DE OLIVEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/01/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
28307	ROBSON VASCONCELLOS GOMES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO (UROLOGISTA)
27876	ROBSON WYLLYANS DA SILVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
27515	RODRIGO CHIARELLI ANDRADE FERRAREZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO (CLINICO GERAL)
27672	RODRIGO DO COUTO GARRIDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
27653	ROGERIO DE ARAUJO SOUZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC DE LABORATORIO
28310	ROMEO DANDREA VAIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO (GINECO/OBSTETRA)
27630	RONALDO NEWTON PAES DE LIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO
27723	RONALDO PEREIRA DA COSTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	ENFERMEIRO
28096	RONNY OLIVEIRA ROSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC DE LABORATORIO
27609	ROSA MARIA DA COSTA COTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	ENFERMEIRO
28248	ROSANA CRISTINA NUNES MACHADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO (CIRURGIAO)
28001	ROSANA DA SILVA PIRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	FARMACEUTICO
27694	ROSANA PRINCIPE PASSINI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	PSICOLOGO
28116	ROSANE TEIXEIRA GUIMARAES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	ENFERMEIRO
28368	ROSANGELA ALMEIDA PINHEIRO MUNIZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
27563	ROSANGELA DA COSTA NORONHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	ENFERMEIRO
27608	ROSANGELA DA COSTA NORONHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	ENFERMEIRO
27222	ROSANGELA DA SILVA SANTOS DO NASCIMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	31/01/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.669, de 02.02.2016	MEDICO (CLINICO GERAL)
27577	ROSANGELA ROSA DE BARROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
27511	ROSANNA DAS FLORES GONZALEZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO (NEFROLOGISTA)
27668	ROSELI CUNHA CAMACHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	TEC. ENFERMAGEM
28013	ROSEMBERG BURICHE COUTINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
28095	ROSIANE DE FATIMA JANSEN RIBEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	ASSISTENTE SOCIAL
28206	ROSILENE BARBOSA DA SILVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
28012	ROSILENE CORREA DE CARVALHO GREGORIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
28124	ROSIMAR CRISTINA PAULINO DE ALMEIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
28303	ROSIMERE CARDOSO SANTOS DA SILVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
28305	ROSINEA DA CUNHA COELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
28251	ROZANIA MARIA FERREIRA DE CASTRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	ENFERMEIRO
27629	RUBENS BORNELLI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO (OFTALMOLOGISTA)

27249	SABRINA LIMA DE SOUZA CHAVAO DE MOURA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	ODONTOLOGO
28007	SABRINA SILVA FERREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	ENFERMEIRO
28340	SALVADOR JOSE RODRIGUEZ Y RODRIGUEZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO (PEDIATRA)
27516	SALVADOR POUBEL DE SOUZA SILVEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO (CIRURGIAO)
28006	SALVADOR POUBEL DE SOUZA SILVEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO
27499	SANDRA CRISTINA F DA S ALMEIDA CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
27750	SANDRA DA CONCEICAO ANDRADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	AGENTE DE ENDEMIAS
28022	SANDRA LEMOS DE ALMEIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	ENFERMEIRO
28228	SANDRA MILENA TORRES SOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO GENERALISTA (SOCORRISTA)
27438	SANDRA REGINA BATISTA CUNHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	15/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO (PEDIATRA)
27590	SANDRA VALERIA FREITAS DE OLIVEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	ENFERMEIRO
27568	SANDRELY FRAZAO GUIMARAES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	07/02/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
28294	SANDRO MOREIRA AMARAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO (PEDIATRA)
27359	SANILU ALCANTARA DA SILVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
27625	SEBASTIAO FERREIRA ALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TECNICO DE RADIOLOGIA
28317	SERGIO BARBOSA PEREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
27195	SERGIO DE SOUZA NASCIMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	31/01/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	MEDICO (ONCOLOGISTA)
28094	SERGIO FLEURY ARAUJO GONCALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO GENERALISTA (SOCORRISTA)
28239	SERGIO PEREIRA RIDOLFI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO (ORTOPEDISTA)
27828	SERGIO VIANA VASCONCELOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO GENERALISTA (SOCORRISTA)
27512	SERGIO VIANA VASCONCELOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO (GINECOLOGISTA)
28349	SHEILA BASTOS DE SOUSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	ENFERMEIRO
27814	SHEILA CORREIA DA SILVA DE CARVALHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	AGENTE DE ENDEMIAS
28212	SHEILA DA SILVA GOMES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/02/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
27713	SHEILA DE CARVALHO FEIJO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	ENFERMEIRO
27585	SHEYLA DO ROSARIO SARAIVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	ENFERMEIRO
27747	SHIRLEI DA SILVA FORTES VIANNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	AGENTE DE ENDEMIAS
27673	SHIRLEY MARIA DE OLIVEIRA PACHECO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
27578	SHIRLEY VIEIRA FERREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	07/02/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
28323	SIDNEA DE FATIMA DA COSTA RAMOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
27728	SILVANA ABRANTES VIVACQUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	30/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	ENFERMEIRO
27818	SILVANA DE CASTRO OLIVEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO
27870	SILVIA BARBOSA YOUNG	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO (CIRURGIAO)
27408	SILVIA DE OLIVEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
27614	SIMONE APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	FARMACEUTICO
27610	SIMONE BRAGA RODRIGUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	ENFERMEIRO
27632	SIMONE DO NASCIMENTO FAUSTINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC DE LABORATORIO

27724	SIMONE DOS SANTOS PACHECO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	ENFERMEIRO
28163	SIMONE GONCALVES PEREIRA AUSTREGESILIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	AUXILIAR DE FARMACIA
27827	SIMONE MAESO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO GENERALISTA (SOCORRISTA)
28125	SIMONE MARIA BEZERRA DE MORAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/01/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
27880	SIMONE NASCIMENTO ALVES DA COSTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
28050	SIMONE PASSOS DE SALES VIEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO (GINECO/OBSTETRA)
27654	SIMONE PAULO SOUZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/01/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
27839	SIMONE SILVA SOLANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	30/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
27729	SINEIDE DE PAULA SILVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	ENFERMEIRO
27409	SOLANGE MARIA DA SILVA FARIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
27391	SOLIMAR SATIL DE MATTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	ENFERMEIRO
28015	SONIA REGINA GUIMARAES SOARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
27161	STELLA MARIS ALVES SOARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/01/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.669, de 02.02.2016	ENFERMEIRO
27725	SUELI PEREIRA LAGES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	03/02/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	ENFERMEIRO
27514	SUMMERSON DOS SANTOS CARLUCIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO (CLINICO GERAL)
27864	SUMMERSON DOS SANTOS CARLUCIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO GENERALISTA (SOCORRISTA)
28026	SUSANA KARIN MAGALHAES STAVALE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	ENFERMEIRO
28159	SUZANA CORDEIRO DA SILVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	ENFERMEIRO
27579	SUZANA DA SILVA LINHARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
28282	SUZY YOSHIKO HANDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO GENERALISTA (SOCORRISTA)
27656	SYLVIA BRUNO DE OLIVEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
28123	TALITA AMARAL TEIXEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	FARMACEUTICO
27990	TAMARA KELLY SOARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/01/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
27742	TAMIRIS AMORIM CORREA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	AGENTE DE ENDEMIAS
28166	TATIANA CERQUEIRA DA MOTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	AUX. DE CONSULTORIO DENTARIO
27759	TATIANE MARQUES RODRIGUES ANTUNES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
28106	TERESINHA DE PROENCA NEVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
28003	TEREZA CRISTINA DE SOUZA FARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO GENERALISTA (SOCORRISTA)
27324	THAIS CARVALHO DE SOUZA OLIVEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
27366	THAIZA APARECIDA DA SILVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
27321	THALYS SANT ANNA VIEIRA VITORINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
27219	THALYSSIANE ROBERTA DE OLIVEIRA MARQUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	31/01/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.669, de 02.02.2016	TEC. ENFERMAGEM
27255	THAYANI DE ARAUJO DOS SANTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	TEC. ENFERMAGEM
27333	THAYSA DE FREITAS MEDEIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
28299	THIAGO CAMPOS VIEIRA DA ROSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	29/02/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO (CIRURGIAO)
27601	THIAGO DA SILVA REIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	ENFERMEIRO
27783	THIAGO DOS SANTOS ANTUNES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	AGENTE DE ENDEMIAS

27689	THIETRO COUTO GONCALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TECNICO DE RADIOLOGIA
27306	THYAGO VINICIUS GOMES DE AZEVEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	MEDICO
27813	TIAGO DE OLIVEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
27867	TIAGO MOURA GONCALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO GENERALISTA (SOCORRISTA)
27850	VAGNER MACHADO DA COSTA ARAUJO DA SILVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
27566	VALDETE AGOSTINHO TEIXEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
28048	VALENTIN JULIO IZQUIERDO PENARANDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO (GINECO/OBSTETRA)
27555	VALERIA CRISTINA DA COSTA SILVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
28062	VALERIA CRISTINA FERNANDES BRAGA RIBEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	ENFERMEIRO
27185	VALERIA DE OLIVEIRA MARIANO ABREU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	23/01/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.669, de 02.02.2016	TEC. ENFERMAGEM
27498	VALERIA PINTO CIBREIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	FARMACEUTICO
28041	VALERIA SILVA AUGUSTO POLYCARPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	13/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	PSICOLOGO
28331	VANDA LIMA TEODOSIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	ENFERMEIRO
28130	VANDERLEA MACHADO DE BRITO LOPES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
27567	VANDERLITA PATROCINIO DE SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
27860	VANESSA CRISTINA CONCEICAO DOS SANTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC DE LABORATORIO
27361	VANESSA DA SILVA SANTOS LIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
27327	VANESSA NUNES MACHADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
27744	VANESSA SANTOS DIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	AGENTE DE ENDEMIAS
27420	VANIA DA SILVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	AUX. DE CONSULTORIO DENTARIO
27256	VANIA DA SILVA SANTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	TEC. ENFERMAGEM
27224	VANIA LUCIA PEREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	31/01/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.669, de 02.02.2016	TEC. ENFERMAGEM
27383	VANIA SILVA NICOLAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	ENFERMEIRO
28036	VANICE DOS SANTOS SOUZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	11/02/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
27618	VANILDA DE SOUZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	ENFERMEIRO
27572	VANIZE DO NASCIMENTO SOARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
28222	VENCESLAINE PRADO MARQUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	ENFERMEIRO
28067	VERONICA LOURENCO KOINOSKI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	ENFERMEIRO
27209	VICTOR HUGO SOUZA ALVES VIEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	31/01/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.669, de 02.02.2016	ENFERMEIRO
28073	VICTORINO DE MELLO NETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	MEDICO
27189	VINICIUS BARRETO VALLIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	21/01/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.669, de 02.02.2016	MEDICO (CLINICO GERAL)
27181	VIVIANE DE LOURDES CORREIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	03/01/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.669, de 02.02.2016	TEC. ENFERMAGEM
27253	VIVIANE DE OLIVEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	02/03/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Complementar nº2.724, de 24.01.2017	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
28082	VIVIANE DE SOUZA SANTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
28110	VIVIANE DE SOUZA SANTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC. ENFERMAGEM
27853	VIVIANE PAMPLONA DA SILVA DUTEL HILARIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC DE LABORATORIO
27633	VIVIANE PAMPLONA DA SILVA DUTEL HILARIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	01/04/2020	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	TEC DE LABORATORIO

XO CLASSIFICADAS:
PROGRAMA DE TRABALHO: 11.01.04.122.0001.2001
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00
ORIGEM DO RECURSO: 206
NOTA DE EMPENHO: 2293/2017”
LEIA-SE

“CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
AS DESPESAS COM A EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO
CORRERÃO À CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ABAI-
XO CLASSIFICADAS:

PROGRAMA DE TRABALHO: 11.01.04.122.0001.2001
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00
ORIGEM DO RECURSO: 206
NOTA DE EMPENHO: 789/2020”

DA RATIFICAÇÃO: PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO N.º 402/2017, DESDE
QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666/93, DECRETO MU-
NICIPAL N.º 158/2018, E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

DATA DA ASSINATURA: 29/05/2020

MARICÁ, 29 DE MAIO DE 2020.

EDSON DO AMARAL

SECRETÁRIO DE TRÂNSITO E ENGENHARIA VIÁRIA

SECRETARIA DE TURISMO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 116/2020, REFERENTE AO PRO-
CESSO ADMINISTRATIVO N.º 1553/2020.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E ECO 805 COMÉRCIO E SER-
VIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO MOBILIÁRIO PARA ATENDER AS NECESSI-
DADES DA SECRETARIA DE TURISMO, CONFORME PROCESSO
ADMINISTRATIVO N.º 1553/2020, E ESPECIALMENTE O DISPO-
SITO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 66/2019 (PROCESSO
ADMINISTRATIVO N.º 24093/2019, ATRAVÉS DO PREGÃO PRE-
SENCIAL N.º 31/2019)

VALOR: R\$ 13.956,86 (TREZE MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E
SEIS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS)

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25, III DA LEI FEDERAL N.º 8666/93,
DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LE-
GISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 31/12/2020

PROGRAMA DE TRABALHO: 21.01.04.122.0001.2001

ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.52.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 206

NOTA DE EMPENHO: 845/2020.

DATA DA ASSINATURA: 14/02/2020

MARICÁ, 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

JOSE ALEXANDRE ALMEIDA DA SILVA

SECRETÁRIO DE TURISMO

PORTARIA CCC N.º 116 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO
CONTRATO N.º 116/2020 REFERENTE AO PROCESSO ADMINIS-
TRATIVO N.º 1553/2020.

O SECRETÁRIO DE TURISMO, em observância art. 22, §4 do decre-
to 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e conside-
rando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do
contrato nº 116/2020.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão
de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 116/2020 cujo objeto
é a AQUISIÇÃO MOBILIÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES
DA SECRETARIA DE TURISMO, CONFORME PROCESSO ADMINIS-
TRATIVO N.º 1553/2020, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 66/2019 (PROCESSO ADMINIS-
TRATIVO N.º 24093/2019, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL
N.º 31/2019).

1. TÂMARA LIBIA DE ALENCAR – MATRÍCULA N.º 107.616

2. RENAN COSTA CARLOS DA CUNHA – MATRÍCULA N.º 110.215

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revo-
gadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de
14/02/2020.

Publique-se.

Maricá, em 14 de fevereiro de 2020.

JOSE ALEXANDRE ALMEIDA DA SILVA

SECRETÁRIO DE TURISMO

SECRETARIA DE URBANISMO

Notificação

Nome do Proprietário: SR. PROPRIETARIO Not.Nº008308

Nº Processo: 7135/2020 Endereço: Estrada 09 Quadra,03,Lote,74,Lo-
teamento Chácaras Rincão Mimoso.Inoã

Motivo: APRESENTAR PROJETO APROVADO.

Nº do Auto: 008307

Data da Lavratura: 19 de maio 2020

Prazo para Recurso: 07 DIAS.

Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

Notificação

Nome do Proprietário: SR. PROPRIETARIO

Nº Processo: 7135/2020

Endereço: Estrada ,09 ,Quadra, 04,Lote,97,Loteamento Chácaras de
Inoã.

Motivo:Apresentar Documentação do Imovel, Projeto Aprovado.

Not.Nº008460

Data da Lavratura:19 de maio 2020.

Prazo para Recurso : 07 Dias.

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

Notificação

Nome do Proprietário: SR.PROPRIETARIO

Nº Processo: 7135/2020

Endereço: Estrada: 09,Quadra 04,Lote,98 Loteamento Chácaras Rin-
cão Mimoso

Motivo: Apresentar Documentação do Imovel Projeto Aprovado.

Nº do Auto: 008461

Data da Lavratura:

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

Notificação

Nome do Proprietário: SR.PROPRIETARIO Nº Processo:7739/2020

Endereço: Estrada Ivan Mundim ,Quadra,144,Lote,18, Jardim
Balneário.

Motivo: Projeto Aprovado do Imovel, Projeto da Fossa Filtro e

Sumidouro.

Nº da Not.008408

Data da Lavratura:20 de maio 2020

Prazo para Recurso:27 de maio 2020 Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

EXTRATO DO CONTRATO N.º 193/2020, REFERENTE AO PRO-
CESSO ADMINISTRATIVO N.º 21864/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E PRINT PAPER EDITORA GRÁ-
FICA LTDA ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TALONÁRIOS A4 COM 04 (QUATRO)
VIAS CARBONADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CO-
ORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DA PREFEITURA DE
MARICÁ, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DO ART.
24, II, DA LEI FEDERAL 8666/93, AUTORIZADA NO PROCESSO AD-
MINISTRATIVO N.º 21864/2019.

VALOR: R\$ 10.039,20 (DEZ MIL E TRINTA E NOVE REAIS E VINTE
CENTAVOS)

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º
8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES
E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 31/12/2020

PROGRAMA DE TRABALHO: 32.01.04.122.0001.2001

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 206

NOTA DE EMPENHO: 1883/2020

DATA DA ASSINATURA: 30/04/2020.

MARICÁ, 30 DE ABRIL DE 2020.

CELSON CABRAL NUNES

SECRETÁRIO DE URBANISMO

PORTARIA CCC N.º 193 DE 30 DE ABRIL DE 2020.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO
CONTRATO N.º 193/2020 REFERENTE AO PROCESSO ADMINIS-
TRATIVO N.º 21864/2019.

O SECRETÁRIO DE URBANISMO, em observância art. 22, §4 do
decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e con-
siderando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento
do contrato nº 193/2020.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão
de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 193/2020 cujo objeto
é AQUISIÇÃO DE TALONÁRIOS A4 COM 04 (QUATRO) VIAS CAR-
BONADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COORDENA-
ÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DA PREFEITURA DE MARICÁ,
COM DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 24, II, DA
LEI FEDERAL 8666/93, AUTORIZADA NO PROCESSO ADMINIS-
TRATIVO N.º 21864/2019.

1.SANDRO WAGNER COELHO CALDAS – MAT: 6793

2.ADELMO BERRY DA SILVEIRA – MAT: 106.784

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revo-
gadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de

30/04/2020.

Publique-se.

Maricá, em 30 de abril de 2020.

CELSON CABRAL NUNES

SECRETÁRIO DE URBANISMO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2182/2019

PREGÃO PRESENCIAL - SRP N.º 002/2020

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de cadeiras, para
Câmara Municipal de Maricá, conforme Termo de Referência.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por item

DATA, HORA E LOCAL: Dia 22/06/2020 às 14:00hs, no Plenário da
Câmara Municipal, Av. Nossa Senhora do Amparo, 57 – Centro - Mar-
ricá/RJ .

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital estará disponível para leitura,
através do site da Câmara <https://marica.rj.leg.br/> ou email:camara-
demarica@gmail.com

Márcia Cristina Azevedo

Pregoeira

Matrícula: 1

Pregoeira

Matrícula: 1

DESPACHO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral e da Contro-
ladoria Geral da Câmara Municipal de Maricá, RATIFICO a despesa
relativa AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL EM GEL E DISPENSER MANU-
AL DE PAREDE PARA ESTA CASA LEGISLATIVA, com fulcro no
art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme solicitação da

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO,
ADJUDICANDO o objeto em favor da empresa: RIBEIRO E RODRI-
GUES COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, CNPJ nº.

19.787.708/0001-62, obtendo o valor total de R\$ 7.500,00 (sete mil
e quinhentos reais), e a empresa KAE COMÉRCIO DE PRODUTOS
PARA SAPATEIROS E PARA REPAROS EM GERAL Ltda., CNPJ nº.

23.392.458/0001-39 no valor total de R\$450,00 (quatrocentos e cin-
quenta reais), por meio do processo administrativo 525/2020, autori-
zando sua publicação.

Maricá, 03 de junho de 2020.

ALDAIR NUNES ELIAS

Presidente

Presidente

Presidente

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 21/2020, REFERENTE AO PROCES-
SO ADMINISTRATIVO N.º 4909/2020.

PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ –
F&C PROJETOS E INSTALAÇÕES CONTRA INCÊNDIO EIRELI;

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CON-
TRATAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO E
COMBATE A INCÊNDIO;

VALOR: R\$ 47.645,51 (QUARENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E
QUARENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS);

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 13.303/2016 E REGULA-
MENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CODEMAR
S.A;

PRAZO: 03 (TRÊS) MESES;

PROGRAMA DE TRABALHO: 38.01.26.781.0068.1055;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.51.00.00.00;

ORIGEM DE RECURSO: 206 – ROYALTIES;

EMPENHO N.º: 360/2020;

DATA DE ASSINATURA: 22/05/2020.

MARICÁ, 01 DE JUNHO DE 2018

José Orlando Dias

Diretor Presidente

Diretor Presidente

Diretor Presidente

PORTARIA N.º 108 DE 01 DE JUNHO DE 2020.

DESIGNA A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO
DO CONTRATO N.º 21/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINIS-
TRATIVO N.º 4909/2020.

O PRESIDENTE DA CODEMAR, no uso de suas atribuições legais,
considerando a deliberação da Superintendência de Compras, Con-
tratos e Convênios, em observância ao art. 22, §4º do decreto mu-
nicipal 158/2018 e considerando a necessidade de regulamentar e
fiscalizar o cumprimento do contrato de n.º 21/2020, cujo objeto é a
contratação para execução do sistema de proteção e combate a in-
cêndio. Resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão de Fiscalização do presente contrato

Art. 1º DESIGNAR a Comissão de Fiscalização do presente contrato

Art. 1º DESIGNAR a Comissão de Fiscalização do presente contrato

composta pelos servidores abaixo mencionados:

COMISSÃO	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO:	Bruno Marinho de Oliveira Lopes	050
FISCAL TÉCNICO:	Marllon dos Santos Viana	055
FISCAL ADMINISTRATIVO:	Marcelo Inácio de Souza Junior	103
SUPLENTE:	Frederico Mattos Ferreira Azeredo	082

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 22 de maio de 2020.

Publique-se!

Companhia de Desenvolvimento de Maricá, em 01 de junho de 2020.

José Orlando Dias

Diretor Presidente

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ,
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,
INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ABERTO Nº 32/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2019

Processo Administrativo: nº 23434/2019

A Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A – CODEMAR, torna público para conhecimento dos interessados, a intenção de revogação da licitação divulgada através do edital do Procedimento Licitatório Aberto Nº 32/2019, materializado no Pregão Eletrônico 14/2019, que tem por objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de atendimento em posto de enfermagem, com todos os aparelhos, equipamentos e suprimentos necessários para o atendimento, para passageiros, tripulantes. Em análise ao contido no presente processo administrativo licitatório, a Diretoria de Operações valendo-se do Art. 62 §3º da Lei 13.303/16, sugeriu a revogação do presente procedimento licitatório. Sendo assim o Diretor Presidente no uso de suas atribuições publica a INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO. Os licitantes interessados deverão se manifestar no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação. Tendo em vista as razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes em que o Termo de Referência não atende mais as necessidades atuais da CODEMAR S.A., será necessária a inclusão de novos serviços. Informações pelo número: (21) 3995-3090 ou pelos e-mails: licitacoes@codemar-sa.com.br e cplcode-mar01@gmail.com.

Maricá, 02 de junho de 2020.

José Orlando de Azevedo Dias

Diretor Presidente

ERRATA DA ORDEM DE REINÍCIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 4430/2019.

Publicada a Ordem de Reinício no JOM de 01 de junho de 2020 na edição nº 1057 - página 8. Em virtude de erro material:

Onde se lê: "Estamos emitindo ordem de reinício em 08/06/2020 ao contrato nº 20/2020 do processo administrativo nº 4430/2019".

Leia-se: "Estamos emitindo ordem de reinício em 08/06/2020 ao contrato nº 10/2020 do processo administrativo nº 4430/2019".

Em 02 de junho de 2020.

José Orlando de Azevedo Dias

Diretor Presidente

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

COMISSÃO DE PREGÃO

AVISO

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico – PE 05/2020.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES, ELEVATÓRIAS E ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

Data da Etapa de Lances: 18/06/2020 - Horário: 10:30 hrs

Endereço eletrônico: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

Critério de Julgamento: Menor Preço Global por Lote.

Processo: 31258/2019

UASG: 927591

O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Governamentais, no endereço eletrônico acima citado ou no site <https://sanemar-sa.com.br/>, podendo alternativamente, ser retirado mediante permuta de uma resma de papel tamanho A4 – 75g/m², na Rua Alvares de Castro – Nº 607 – 3º Andar – Araçatiba – Maricá-RJ – CEP.: 24.901-355, no horário de 09h às 16h.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ

MOÇÃO DE APLAUSO

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Maricá, com base em suas competências regimentais e nas atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.080, e pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei 2151 de 15 de dezembro de 2005 que regulamenta a Lei nº 1704, de 25 de novembro de 1997, modificada pela Lei 2909 de 11 de dezembro de 2019 que modifica a Lei de criação do CMS, nº 1083, de 12 de maio de 1992. Considerando a Lei 239/14 no seu Capítulo 2 art. 4 e seu incisos, em Reunião Extraordinária online em 18 de maio de 2020, aprovou por unanimidade MOÇÃO DE APLAUSO para os profissionais de saúde e trabalhadores de saúde, que está na linha frente no combate ao COVID 19, no município de Maricá, pelo seu empenho, dedicação e carinho que exercer suas funções no atendimento a população Maricaense.

Maricá, 18 de maio de 2020.

Sandro dos Santos Ronchetti

Presidente do CMS-Maricá

Cristiane Dutra

Secretária Geral do CMS-Maricá

MOÇÃO DE APLAUSO

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Maricá, com base em suas competências regimentais e nas atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei 2151 de 15 de dezembro de 2005 que regulamenta a Lei nº 1704, de 25 de novembro de 1997, modificada pela Lei 2909 de 11 de dezembro de 2019 que modifica a Lei de criação do CMS, nº 1083, de 12 de maio de 1992. Considerando a Lei 239/14 no seu Capítulo 2 art. 4 e seu incisos, em Reunião Extraordinária online em 18 de maio de 2020, aprovou por unanimidade MOÇÃO DE APLAUSO para Coordenação e funcionários do Setor de Transporte do Hospital Municipal Conde Modesto Leal, pelo seu empenho, dedicação e carinho que exercer suas funções no atendimento a população Maricaense.

Maricá, 18 de maio de 2020.

Sandro dos Santos Ronchetti

Presidente do CMS-Maricá

Cristiane Dutra

Secretária Geral do CMS-Maricá

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Ata da Reunião Ordinária do COMDEF 12/03/2020.

Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, às 8h e 42 min, na Instituição NAIR, foi realizada a reunião Ordinária do COMDEF. Verificado o quórum, constatou-se a presença dos conselheiros que assinaram o livro. O Presidente deu início à reunião com um breve relato sobre os trabalhos da Comissão Organizadora da V. Conferência informou também sobre alteração da data da Conferência para os dias 11 e 12 de maio, ficou decidido o envio de ofício para a Secretaria de Assistência Social e para a Casa de Festa Rotary informando a nova data desta Conferência, a Vice-presidente Helen Silvia, fez a leitura dos ofícios recebido do CMDCA e da Secretaria de Assistência Social, cujos assuntos são os mesmos. O COMDEF através do conhecimento de seu presidente recebeu o ofício em 05 de Março e logo tomou as devidas providências, reforçando os mesmos para o MP- Ministério Público prosseguindo com a leitura do ofício sobre o caso que foi de um aluno com Síndrome de Down, logo após, OCOMDEF através da Conselheira Helen da Secretaria de Educação que no mesmo instante encaminhou o caso ao NAEF via watzap, e justificou que desconhecia o caso e tomaria providências. Dando continuidade a reunião com a leitura da carta da Senhora Gisele Oliveira Rangel ao COMDEF sobre o caso do seu filho Felipe Rangel de Oliveira Carvalho PCD que a desatenção persistente a dificuldade no processo de aprendizagem e atraso de linguagem, logo após leitura da carta faz se entender que o tratamento do mesmo está tudo ok, só que se entende também que não tem como ter exclusividade da Doutora Maria Eduarda para este caso. Mesmo assim o presidente encaminhou o caso por ofício ao CMS- Conselho Municipal de Saúde do Município. INFORMES: Helen informou sobre o evento dos Cromossomos nos dias 20 e 21 de março e a Conselheira Maria Aparecida informou da caminhada inclusiva com PCDS, Síndrome de Down e autista no dia 28 de março às 14h e 30 minutos da Praça Orlando de Barros Pimentel até Araçatiba. Rene falou a respeito do Projeto Tô na Orla, projeto junto com a Secretaria do Idoso e Defesa Civil, e aproveitando comentou que a Defesa Civil ofereceu a sala já equipada para o COMDEF realizar suas reuniões. A Conselheira Maria Cecília falou sobre os crachás e a logo na camisa do COMDEF nova, no valor de vinte reais, e explicou o assunto, depois de verificar a logo foi sugerido que esta ok, e o crachás fazer de papel mesmo. Maria Aparecida solicitou que colocasse em ata o assunto do Diogo da Silva Elizeu, sobre uma denúncia, o COMDEF informou à conselheira que se faz necessário que seja registrado no livro de ocorrência do COMDEF, a conselheira ficou de entrar em contato com responsável e pedir que formalize a denúncia junto ao COMDEF. Foi dada a palavra ao SR. Marco Antônio morador de Itaipuaçu pessoa PCD, que verbalmente relatou uma reclamação relacionada à VSN. AMPARO: contou que "um motorista da referida empresa, não concedeu gratuidade no transporte mesmo diante da apresentação de sua carteira de identidade pcd, onde consta sua condição de pessoa com deficiência e que o jurídico do CRAS ITAIPUAÇU, orientou que buscasse o conselho. O COMDEF informou ao mesmo, que tal documento por lei realmente não garante o direito a gratuidade no transporte, que apenas o cartão VALE SOCIAL garante este benefício, ressaltou-se o desconhecimento por parte do CRAS Itaipuaçu em relação ao fato. A reunião foi encerrada às 10h e cinquenta minutos. Segue para leitura, aprovação e publicação.

Maricá 12 de Março de 2020.

Rene Ferreira Lazari

Presidente do COMDEF

Ata da Reunião Ordinária do COMDEF 09/04/2020

Aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, o COMDEF, realizou excepcionalmente a reunião remota realizada através do aplicativo DUO, começando às 14h, presentes os seguintes Conselheiros: Ana Claudia, Helen Silvia, Maria Cecília, Maria Aparecida, Maria da Conceição e Rene Ferreira Lazari. O presidente deu início à reunião confirmando o cancelamento de todo o processo Conferencial do ano de 2020, pelo Ministério da Mulher Família e Direitos Humanos e Conselho Nacional da Pessoa com Deficiência, transferindo para o ano de 2021, desta forma fica extinta, a Comissão Organizadora informou também que todos os eventos comemorativos pelo dia da Síndrome de Down e do Tea, foram cancelados e considerando a evolução da pandemia provocada pelo Corona Virus, colocou em debate a forma de atuação do COMDEF, para os meses seguintes. A plenária decidiu continuar com as reuniões remotas mensais e solicitou a conselheira Helen, que faça uma reunião teste com os conselheiros que não conseguiram acesso, para que participem da próxima. O presidente colocou para debate, considerando as medidas de isolamento e afastamento social, decretadas por Estado e Município, medidas estas que proíbem reuniões, eventos assembleias e outras de forma presencial, desta forma ve comprometida a realização da eleição dos novos membros representantes da sociedade civil do COMDEF, sendo assim deliberou-se o envio de ofício ao Sr. Prefeito Doutor : Fabiano Taques Horta, solicitando que por decreto, prorrogue o mandato dos atuais conselheiros no mínimo até dezembro do corrente ano. INFORMES: A conselheira Helen Silvia, informou a disponibilidade de três vagas de trabalho para PCD na Secretaria de Educação, Considerando o fechamento das escolas a Secretaria de Educação aguarda orientação do Conselho Municipal de Educação sobre ocupação dos dias do ano letivo, e vem fazendo reuniões com mediadores passando atividades lúdicas que são publicadas na página do facebook, Maria Aparecida informou que a Pestalozzi está buscando atender seus usuários por telefone e reafirmou mensagem de seu suplente Sergio Campelo, referente a vacinação da influenza aos PCD, quanto ao calendário foi lembrado que segue o calendário determinado pelo Ministério da Saúde, mas que o COMDEF, vai tentar que a nível Municipal seja antecipado a vacinação dos PCDS, garantindo o Princípio da Prioridade garantido por Lei. Maria Cecília colocou a questão da Saúde, atendimentos suspensos e como faz sem receita para medicação dos Deficientes? Por enquanto está sendo dado jeito caso a caso. O COMDEF vai buscar informações junto a Secretaria de Saúde. A reunião foi encerrada às 15h e quarenta e um minutos. Segue para leitura, aprovação e publicação.

Em 09 de abril de 2020.

Rene Ferreira Lazari

Presidente do COMDEF

Ata da Reunião Ordinária do COMDEF 20/05/2020

Aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte, o COMDEF realizou excepcionalmente a reunião remota realizada através do aplicativo MEET, começando às 14h, presentes os seguintes Conselheiros: Rene Lazari, Maria Aparecida, Helen Silvia, Ana Cláudia, Rosângela Quintanilha, Maria Cecília. O presidente deu início informando o recebimento de e-mail da conselheira Elisa Simas falando a respeito de seu desligamento das funções junto a Secretaria de Saúde, desta forma seu desligamento do conselho o COMDEF considerando a sua importante participação e sua enorme contribuição com a garantia dos direitos e melhoria na qualidade de vida das Pessoas com Deficiência de Maricá, aprovou por unanimidade a entrega de uma moção de aplausos e agradecimento a conselheira Elisa Simas. O presidente informou o envio no dia 05 de maio, ofício ao Srº Prefeito com solicitação de prorrogação do mandato dos conselheiros da sociedade civil até dezembro de 2020, lembrou que encerra-se também o mandato da mesa diretora, e que sua nova composição é feita pela plenária, mesmo de forma virtual como a situação nos impõe, a plenária entendi que a mesa atual deve continuar, porém o presidente ficou de trazer na próxima reunião o tema para ser debatido por maior número de conselheiros foi apresentado ao COMDEF, de forma extra oficial o relatório prévio da pesquisa de campo realizada pelo projeto "chegou sua vez" do Instituto Darcy Ribeiro com ONO HABTAT, a plenária entendeu que o questionário da forma que foi elaborado não contempla o seguimento e não trás informações fidedignas, foi sugerido uma reunião do COMDEF, com representante do projeto, para buscar entendimento a conselheira Helen, fez relato sobre a Secretaria de Educação e as propostas a serem implementadas pela prefeitura no sentido de educação remota, entre elas o uso da internet, whatzap, e-mail, facebook e material impresso entregue nas escolas, contatos telefônicos dos mediadores e professores, tudo com viés lúdico e dê amparo emocional, tendo em vista que todos estão excluídos". Há ainda a análise de como contabilizar dias letivos e flexibilização do currículo e dos conteúdos. a conselheira Rosângela trouxe ao debate a situação do EJA. Proposta de que o COMDEF lidere a reivindicação de instalação de EJA em locais como igrejas e que a prefeitura forneça professores. O conselheiro Rene trouxe a questão da saúde de volta ao debate por conta da casa resgate e lembrou da necessidade de viabilizar a vacinação dos jovens PCD ali abrigados. A conselheira Mônica ficou de buscar informações. A reunião foi encerrada às 15h e cinquenta e três minutos. Segue para leitura, aprovação e publicação. Maricá 20 de maio de 2020.

Rene Ferreira Lazari
Presidente do COMDEF

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE

RESOLUÇÃO Nº 04 DE 03 DE JUNHO DE 2020.

Regulamenta a prestação de serviços e o plano de retomada de funcionamento da EPT a que se refere à Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e os Decretos Municipais nº 497, 498, 499,501, 506,515, 517, 520, 527, 538 e 544 de 2020, e dá outras providências. O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES, no exercício da atribuição que lhe confere art. 12, VI, do Decreto Municipal nº 109, de 22 de Outubro de 2014, bem como do art. 5º, I, da Lei Complementar Municipal nº 244, de 11 de Setembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam estabelecidos como critérios objetivos balizadores da prestação de serviços e retomada do funcionamento da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT, a partir do dia 04 de junho de 2020, nos termos do Decreto nº 544 de 01 de junho de 2020, as seguintes diretrizes de funcionamento e os procedimentos administrativos, no âmbito desta Autarquia.

Art. 2º - São regras gerais, independente dos setores da EPT:

- I – utilização de máscaras por todos os servidores, fornecedores e clientes nas dependências da EPT;
- II – frasco com álcool em gel 70% disponível na entrada e na saída dos setores da EPT;
- III – higienização frequente das superfícies de toques e outros;
- IV – limpeza e desinfecção frequente dos sistemas de ar-condicionado;
- V – garantia de circulação de ar com, no mínimo 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela abertas;
- VI – dispor de comunicados que instruem os clientes, os fornecedores e os servidores sobre as normas de proteção que estão em vigência no âmbito da EPT;
- VII - uso obrigatório de limpa sapato – tapete ou toalha umidificada de hipoclorito de sódio a 2% para higienização e desinfecção de sapatos na entrada da EPT;
- VIII – criação de horários de atendimento exclusivo a clientes, fornecedores e servidores do grupo mais vulnerável sempre que viável;
- IX – obrigatoriedade de colocação de placa indicativa na porta de entrada, contendo as seguintes informações:

- a)Bandeira atual, determinada pelo Chefe do Executivo;
- b)Capacidade Máxima de Pessoas na repartição;

c)Horário de funcionamento.

Parágrafo único. Entende-se por grupo de vulneráveis:

- I – idosos;
 - II – pessoas com imunossupressão;
 - III – portadores de doenças crônicas ou graves;
 - IV – gestantes, puérperas ou lactantes
 - V - demais grupos de risco considerados pela Secretaria de Saúde
- Art. 3º – Fica estabelecido que os servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com imunossupressão, gestantes, puérperas, lactantes, servidoras chefes de família com dependentes menores ou incapazes, lactantes ou portadores de doenças crônicas ou graves, bem como o servidor responsável pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID – 19 ou pelas características anteriormente relatadas, preferencialmente não trabalhem na EPT de maneira presencial nas bandeiras vermelha, laranja e amarela, devendo cumprir sua jornada em regime de home office.

§ 1º - Os servidores enquadrados neste artigo deverão preencher declaração de vulnerabilidade, em anexo, podendo o setor de RH da EPT solicitar comprovação do seu estado ou enfermidade através de Atestado Médico contendo identificação do médico, mediante carimbo, com nome legível, número de registro no respectivo conselho regional de classe e assinatura, exames e demais documentos que foram emitidos em decorrência do quadro, devendo, neste caso, realizar as suas tarefas em regime de home office.

§ 2º - O servidor responsável pelo cuidado de uma ou mais pessoa com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID – 19 deverá preencher declaração de vulnerabilidade, em anexo, podendo o setor de RH da EPT solicitar laudo, exames, atestados que comprovem a enfermidade da pessoa a ser assistida. A dispensa do trabalho presencial somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável, devendo, neste caso, realizar as suas tarefas em regime de home office.

Art. 4º As seguintes medidas serão adotadas no transporte público realizado pela Autarquia Empresa Pública de Transportes – EPT:

- I - ações de conscientização e orientação a servidores, fornecedores e cidadãos, com vistas a prevenir a propagação do coronavírus em suas dependências e veículos de transportes (Covid-19);
- II – aparelhos de ar condicionado desligados e as janelas destravadas, com ambientes ventilados;
- III – medidas necessárias para higienização nas baias dos ônibus, bem como na garagem;
- IV – disponibilização de álcool em gel nos veículos;
- V – aumento da frota nos horários de pico, ser determinado pela Diretoria Operacional;
- VI – vídeos e cartazes orientativos de prevenção nos ônibus e nas dependências da EPT;
- VII – rodízio em sua estrutura administrativa.

§ 1º - O rodízio de que trata o inciso VII deste artigo será efetivado da seguinte forma:

- a)Cada setor deverá ter 50% (cinquenta por cento) do seu efetivo trabalhando de forma presencial;
- b)Compete a cada Diretoria determinar e escalonar os servidores a serem designados para executar suas tarefas de forma presencial;
- c)Compete ao (a) Diretor (a) designar as atividades aos servidores e acompanhar sua execução, bem como lançar na folha de ponto a justificativa específica de regime de rodízio;
- d)Cada Diretor (a) deverá garantir medidas de segurança mínimas, evitando a aglomeração e a circulação de pessoas;
- e)Finalizada a necessidade de prestação da atividade presencial na forma de rodízio, o servidor público retornará imediatamente a modalidade normal de trabalho ou de home office, conforme determinação do (a) Diretor (a).

§ 2º - As atividades realizadas tanto na forma de rodízio como em home office, o expediente é compreendido no horário entre 9:00 às 17:00hs.

§ 3º - Não estão obrigados a trabalharem em regime de rodízio os servidores que se enquadrem no Art. 3º.

§ 4º - Os períodos de realização em regime de rodízio e home office serão computados como efetivo exercício para todos os fins.

Art. 5º – Ficam suspensos, por tempo indeterminado, salvo licitações e chamamento:

- I – os processos de readaptação funcional dos agentes públicos;
- II – as Sindicâncias e os Processos Administrativos Disciplinares;
- III – as atividades da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório;
- IV – os trabalhos da Comissão de reformulação da estrutura da EPT.

Art. 6º – A Presidência e as Diretorias adotarão as seguintes medidas, sem prejuízo das já elencadas nesta resolução, enquanto perdurar o estado de pandemia de saúde pública:

- I – adiar reuniões, sessões e audiências que possa ser postergadas ou realizá-las, preferencialmente, de forma remota;
- II – As reuniões, sessões e audiências que tratam do serviço público essencial revestido, também, do caráter de urgência não podem ser descontinuadas, devendo ser observado o disposto neste artigo;
- III – caso as reuniões, sessões, licitações e audiências necessitem de encontro presencial, que seja realizado somente com as pessoas que são fundamentais para a tomada de decisão, observadas as medidas de prevenção;
- IV – estabelecer e fixar condições mais restritas de acesso aos esta-

becimentos da Autarquia, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;

V – evitar escalar agentes públicos gestantes, lactantes, maiores de sessenta anos, expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo COVID-19, em postos de atendimento direto, com grande fluxo ou aglomeração de pessoas, caso não lhes seja aplicável o regime de home office, realocando-os para realização de serviços internos;

VI – evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios da EPT;

VII – priorizar a ventilação natural do ambiente de trabalho;

VIII – determinar aos gestores e fiscais dos contratos que notifiquem as empresas contratadas quanto aos deveres de adoção dos meios necessários para conscientização de seus funcionários sobre os riscos do COVID-19 e de reportar a ocorrência de casos suspeitos ou confirmados de infecção, sendo as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à saúde e à administração pública.

Art.7º – Esta Resolução aplica-se à Diretoria de Tecnologia e Planejamento, à Diretoria Operacional, à Diretoria de Administração e Finanças e à Diretoria Jurídica desta Autarquia.

Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se, no que couber o disposto na Resolução nº 03 de 26 de março de 2020.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT

MARICÁ/RJ, 03 de junho de 2020.

CELSO HADDAD LOPES

PRESIDENTE DA EPT

MAT. 1.000.122

ANEXO

DECLARAÇÃO DE VULNERABILIDADE

E u, _____, ocupante do cargo de _____, matrícula funcional nº _____, lotado na Diretoria _____, nos termos da Resolução nº 04 de 03 de junho de 2020 e do Decreto Municipal nº 544 de 01 de junho de 2020, referente à prestação de serviços e o plano de retomada de funcionamento da EPT, declaro que me encontro em situação de vulnerabilidade descrita no Art. 3º da Resolução nº 04 de 03 de junho de 2020.

Estou ciente que é de minha inteira responsabilidade a veracidade das informações prestadas neste documento, sob pena das sanções administrativa, cíveis e penais.

Maricá, _____ de _____ de 2020.

Assinatura

INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ

INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ - ICTIM

O Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá - ICTIM, no uso de suas atribuições, convoca pessoas jurídicas, no prazo de 2 (dois) dias a contar da presente publicação, a apresentarem orçamentos para o (s) objeto (s) abaixo relacionado (s).

Os interessados poderão obter cópia do Termo de Referência e mais informações por meio do endereço eletrônico admictim@gmail.com

Processo nº	Objeto
7970/2020	Aquisição emergencial de insumos/materias/equipamentos do Laboratório de Campanha no Município de Maricá para realização de exames de diagnóstico e enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, conforme autoriza o artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 e conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas nos Termos de Referência.
7972/2020	
7973/2020	
7974/2020	

Maricá, 01 de junho de 2020.

Atenciosamente,
CELSON PANSERA
Matrícula 1300000
Diretor - Presidente

TERMO DE REFERÊNCIA.
COVID-19- LEI N. 13.979/20 - ENFRENTAMENTO DOS EFEITOS DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, DECLARADA POR MEIO DA PORTARIA Nº 188, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020, DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE - DISPENSA DE LICITAÇÃO.

1.DO OBJETO

1.1.Aquisição emergencial de insumos/materias/equipamentos do Laboratório de Campanha no Município de Maricá para realização de exames de diagnóstico e enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, conforme autoriza o artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 e conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	BANCADA PARA PCR COM PROTEÇÃO CONTRA LUZ ULTRA VIOLETA. DIMENSÕES EXTERNAS: L 805X P 460 X A 710MM. DIMENSÕES INTERNAS: L 790 X P 405 X A 576MM. ALIMENTAÇÃO 127 OU 220V.	UNIDADE	1
2	TERMOBLOCO (BANHO SECO) PARA 2 BLOCOS, FAIXA DE CONTROLE DE TEMPERATURA 5°C ACIMA DA T.A. ATÉ 150°C, DISPLAY DE LCD DE TEMPERATURA E TEMPO, PROTEÇÃO CONTRA PERDA DE CALOR E SUPERAQUECIMENTO, MICROPROCESSADOR DIGITAL, CÂMERA DE AQUECIMENTO MOLDADA EM LIGA DE ALUMÍNIO, TAMANHO DA CÂMARA 158X104X50MM, UNIFORMIDADE DE +-0.2°C ATÉ 37°C, EXATIDÃO DE +-0.2°C ATÉ 37°C, INCREMENTO 0.1°C, CALIBRAÇÃO, TIMER CONTÍNUO ATÉ 99H E 59MIM, POTENCIA 125V, DIMENSÕES 152X150X135MM 110V 60HZ, TEMP. MAX 150°C	UNIDADE	1
3	BLOCO PARA 20 MICROTUBOS UTILIZADO NOS BANHOS SECOS COMO SUPORTE PARA O AQUECIMENTO DE TUBOS DE 1,5ML E 2,0ML, EM LABORATÓRIO DE BIOLOGIA MOLECULAR ENTRE OUTROS, MOLDADO EM LIGA DE ALUMÍNIO, DIMENSÕES: 7,9X10,4X5CM	UNIDADE	2
4	BLOCO PARA 12 TUBOS UTILIZADO NOS BANHOS SECOS COMO SUPORTE PARA O AQUECIMENTO DE TUBOS DE 15ML, EM LABORATÓRIO DE BIOLOGIA MOLECULAR ENTRE OUTROS, MOLDADO EM LIGA DE ALUMÍNIO, DIMENSÕES: 7,9X10,4X5CM	UNIDADE	1
5	BLOCO PARA 4 TUBOS, UTILIZADO NOS BANHOS SECOS COMO SUPORTE PARA O AQUECIMENTO DE TUBOS 50ML, EM LABORATÓRIO DE BIOLOGIA MOLECULAR ENTRE OUTROS, MOLDADO EM LIGA DE ALUMÍNIO, DIMENSÕES: 7,9X10,4X5CM.	UNIDADE	1

1.2.Os quantitativos dos itens são os discriminados na tabela acima/anterior.

1.3.O contrato terá vigência pelo período de 6 (seis) meses prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde

2.JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

A presente aquisição emergencial pelo Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá (ICTIM) tem como objetivo o atendimento exclusivo ao combate do Coronavírus (COVID-19). Dessa forma, busca-se desenvolver linhas de trabalho que permitam o acesso da população a serviços de saúde, com a instalação de um Laboratório de Campanha, localizado no Posto de Saúde Central, à rua Clímaco Pereira, nº 375, Centro, Maricá, para realização de exames utilizando teste molecular RT-PCR em tempo real e também a implantação do Laboratório de Biologia Molecular, no Hospital Municipal Dr. Ernesto Che Guevara. A ação será efetivada com ensino, pesquisa e lançamento de editais, em parceria com o Instituto de Biologia/ Departamento de Genética da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), sistemas de atenção funcionais e resolutivos, permitindo referência organizada para o atendimento à população que necessite da realização de exames através do Sistema Único de Saúde (SUS), considerando:

a) a declaração exarada pela Organização Mundial de Saúde/OMS, em 30 de janeiro de 2020, de pandemia frente aos níveis alarmantes de propagação da epidemia do Coronavírus (COVID-19) e da previsão contida no Art. 6º, inc. I, da Lei Federal 8.078/90, que estipula que é direito básico do consumidor a proteção à vida e à saúde, bem como dos serviços hospitalares de atenção à saúde de alta complexidade;

b) que o evento é complexo e demanda esforço conjunto de todo o SUS e de outros órgãos de pesquisa para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

c) que a investigação local demanda uma resposta coordenada das ações de saúde de competência da vigilância e atenção à saúde, da pesquisa, entre as três esferas de gestão do SUS;

d) a necessidade de estabelecer um plano de resposta a esse evento e também uma estratégia de acompanhamento aos nacionais e estrangeiros que ingressarem no país e que se enquadrarem nas definições de suspeitos e confirmados para Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

e) que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

f) Decreto Estadual nº 46.973, de 16 de março de 2020, que reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro, em razão do contágio e adota medidas de enfrentamento da propagação decorrente do Coronavírus (COVID-19), bem como o Decreto nº 47.006, de 27 de março de 2020, o qual veio a dispor sobre medidas de enfrentamento da propagação do Coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde;

g) Decreto Municipal nº 497, de 13 de março de 2020, Decreto Municipal nº 498, de 16 de março de 2020, Decreto Municipal nº 499, de 18 de março de 2020, e Decreto Municipal nº 501, de 20 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

h) o Plano de Contingência Municipal de Enfrentamento à Doença pelo Coronavírus (COVID-19), que atribui à Secretaria Municipal de Saúde a gestão de estratégias para proteção e assistência neste município, com a participação efetiva do Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá, autarquia municipal

criada pela Lei Municipal Complementar nº 325 de 11 de dezembro de 2020, que em seu Art. 2, inciso II, refere-se "ao fortalecimento e à ampliação da base técnico-científica do município, constituída por entidades de ensino, pesquisa e prestação de serviços técnicos especializados e por unidade de produção e de bens e serviços de elevado conteúdo tecnológico", que oriunda da Lei municipal nº 2781 de 19 de junho de 2019, que "dispõe sobre a criação da política pública de incentivo à inovação, e a pesquisa tecnológica ao desenvolvimento sustentável e a consolidação dos ambientes de inovação dos setores produtivos e sociais da cidade de Maricá";

i) Tal medida mostra-se como absolutamente prioritária, haja vista os impactos decorrentes da pandemia, sendo certo que esta municipalidade não pode quedar-se inerte, tendo em vista a estimativa no aumento significativo do número de casos no município de Maricá, em razão do grande fluxo de pessoas.

Em consonância ao exposto, os Artigos 6º e 196º da Constituição Federal enunciam o direito à saúde como um direito social, conferido a todos, e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Faz-se necessário adquirir equipamentos para compor o laboratório e centralizar a testagem molecular de Coronavírus (COVID-19), além dos reagentes para execução dos testes aqui propostos. A ação orientará o Sistema Municipal de Vigilância em Saúde e a Rede de Serviços de Atenção à Saúde no âmbito do SUS para atuação na identificação, notificação, registro, coleta de amostras, investigação laboratorial do Coronavírus (COVID-19) com o teste molecular RT-PCR em tempo real.

Ademais, destaque-se o constante na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que diz respeito às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), e que vem possibilitar condutas aos gestores locais de medidas para o combate à pandemia. Outrossim, na supracitada legislação, o Artigo 4º prevê a possibilidade de dispensar licitação para

"aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus".

Trata-se, portanto, de uma situação excepcional, um fato extraordinário, que foge à previsibilidade ordinária do administrador, trazendo a necessidade irresistível de a Administração contratar em curto espaço de tempo, que se mostra incompatível com a tramitação de um processo ordinário de seleção, sendo a contratação direta emergencial a opção plausível para minimizar o agravamento da crise, sob pena de se incorrer em inércia ou má gestão.

2.1 A escolha do contratado seguirá um dos parâmetros estabelecidos no art. 4º-E, §1º, VI da Lei nº 13.979/20, optando pela realização da pesquisa de preços simplificada face a necessidade de adoção de medidas célere para o enfrentamento da situação de emergência decorrente da "COVID". Ademais a citada pesquisa será elaborada com os dados repassados pela área Demandante/Requisitante, considerando o conhecimento técnico e a complexidade do objeto a ser contratado. Outrossim, fica o contratado ainda, ciente nos termos da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 8.769/2020 c/c a Lei nº 13.979/2020 da obrigação de seguir os preços praticados no mercado, entendendo ainda que a apresentação dos Preços pelo Contratado comprova que os preços ofertados são compatíveis com os praticados no mercado.

3.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1A descrição da solução como um todo, abrange a aquisição dos bens (especificados no item "Do Objeto").

3.2Os requisitos da contratação:

Tem-se que a Lei nº 13.979/2020 veio a exigir em seu artigo 4º-E, §1º, III a "descrição resumida da solução apresentada" para a aquisição que se visa realizar. Dessa forma, passam-se a tecer considerações sobre os delineamentos afeitos à matéria. Destaque-se que em observância ao §1º do artigo 4º da Lei nº 13.979/2020, todo o material a ser adquirido visa atender exclusivamente à estratégia governamental desta municipalidade para os casos de Coronavírus (COVID-19), enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional ora verificada.

Dessa forma, todo detalhamento exposto neste Termo de Referência, referente aos requisitos da contratação, adstringem-se à finalidade de atendimento à população para o combate à pandemia.

3.3Declaração do contratante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O objeto desse Termo de Referência (TR) será adquirido diretamente, com fulcro no Art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019", e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em especial seu Art. 24º, IV, tendo em vista a urgência na aquisição dos insumos e equipamentos para a contenção da propagação do vírus no município, que envolve inexoravelmente a pesquisa.

Até o momento, o Ministério da Saúde só dispõe do ensaio imunocromatográfico para detecção rápida e qualitativa dos anticorpos IgG/IgM da síndrome respiratória aguda grave por Coronavírus 2 (SARS-CoV2), em amostras de sangue total, soro ou plasma humano. O teste deve ser usado como uma ferramenta para auxílio no diagnóstico da doença por infecção por Coronavírus (COVID 19), causada pelo SARS-CoV2. São testes qualitativos para triagem e auxílio diagnóstico. Resultados negativos não excluem a infecção por SARS-CoV2 e resultados positivos não podem ser usados como evidência absoluta de SARS-CoV2. O resultado deve ser interpretado por um médico com auxílio dos dados clínicos e outros exames laboratoriais confirmatórios.

É essencial que qualquer teste passe por um processo de validação por meio do Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde da Fundação Oswaldo Cruz (INCQS/Fiocruz), a fim de avaliar se os parâmetros de qualidade do teste (sensibilidade, especificidade, valor preditivo positivo e valor preditivo negativo) são úteis para alguma etapa da estratégia de resposta à emergência em saúde pública.

Tais informações são de extrema importância para a precisão da indicação de medidas não farmacológicas de COVID-19, pois um paciente com um resultado falso negativo pode sair erroneamente do isolamento domiciliar e disseminar o vírus, como também fazer com que profissionais de saúde tenham que se afastar do trabalho e deixar de ajudar a salvar vidas, pelo resultado falso positivo. De forma geral, recomenda-se que antes de se utilizar um teste rápido, deve-se verificar se o mesmo já foi avaliado pelo INCQS.

Mesmo validados, é importante saber que os testes rápidos apresentam limitações e a principal delas é que precisa ser realizado, de forma geral, a partir do 8º dia do início dos sintomas. É necessário que o caso suspeito ou contato de caso confirmado de Coronavírus (COVID-19) espere esse tempo para que o sistema imunológico possa produzir anticorpos em quantidade suficiente para ser detectado pelo teste.

Nesses termos, deve-se observar o procedimento descrito na Lei nº 13.979/2020 para a prestação de serviços, a saber:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (CO-

VID-19).

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringem a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

I- ocorrência de situação de emergência;

II- necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III- existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV- limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato.

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput contera:

I- declaração do objeto;

II- fundamentação simplificada da contratação;

III- descrição resumida da solução apresentada

IV- requisitos da contratação;

V- critérios de medição e pagamento;

VI- estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

a) Portal de Compras do Governo Federal;

b) pesquisa publicada em mídia especializada;

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

d) contratações similares de outros entes públicos; ou

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

§ 1º Quando o prazo original de que trata o caput for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o caput.

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

5DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Trata-se de bem comum a ser contratado diretamente, por dispensa

de licitação, com fulcro no art. 4º da Lei nº 13.979/20.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do contrato será iniciada quando da emissão da Ordem de Início de Serviços/Ordem de Compras ou documento similar e, nos termos que seguem:

1. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

O prazo de entrega dos bens é imediata, contados e nos termos da emissão do documento citado no item "Modelo de Execução do Objeto" e no endereço, dias e horários que serão estabelecidos no documento citado no item 6 deste Termo.

No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

Os produtos deverão ser entregues sem avarias, riscos ou quaisquer outros vícios e/ou defeitos de fabricação, acondicionados adequadamente e estar acompanhados da nota fiscal correspondente, devidamente preenchida.

Sendo o objeto entregue em desacordo com o especificado neste documento, a empresa vencedora será obrigada a substituí-lo no prazo de 3 (três) dias corridos, sob pena de ser aplicada penalidade. Constatada essa ocorrência, após a notificação por escrito à empresa contratada, será suspenso o pagamento, até que seja sanada a situação. No caso de recusa do objeto, a empresa contratada terá o prazo de 3 (três) dias corridos para providenciar a sua substituição, contados da comunicação escrita.

Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 1 (um) dia, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar do conhecimento dado a Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado. Este prazo poderá ser prorrogado mediante Justificativa do Contratante.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

7.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência;

7.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos, as despesas e custos decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade e/ou aquelas indicações ofertadas na proposta, se for o caso.

8.2 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.3 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.4 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.5 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.6 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

8.7 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.8 Quando o caso, responsabilizar-se pelas plenas condições de uso e funcionamento de bem adquirido quando não se tratar de equipamento novo, nos termos do art. 4º-A da Lei nº 13.979/20.

8.9 A empresa deve garantir que todos os componentes dos equipamentos são novos (sem uso, reforma ou recondicionamento);

8.10 A Contratada deverá fornecer um número de telefone para Suporte Técnico de Emergência – 24 horas (fora e durante o horário de expediente, finais de semana e feriados), para casos de pane ou defeito nos equipamentos.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na dispensa de licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado nos termos descritos no Termo de Referência e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.10 recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, desde que cumpridos os itens deste Termo de Referência e em consonância com o respectivo capítulo do Decreto Municipal n.º 158/2018 e/ou de legislação que esteja submetida a situação emergencial de saúde pública em questão.

12.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e/ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas em lei.

12.8 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.9 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta descrita no item 11.7.

12.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11 Poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regulari-

dade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

12.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.13 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato, nos termos da legislação, cabendo a adoção do índice/indicador mais próximo da efetiva variação dos preços dos bens objeto deste Termo de Referência. Não havendo índices com uma dessas características, deve ser adotado o reajustamento pelo IPCA/IBGE, pois é o índice oficial de monitoramento da inflação no Brasil.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A Contratada poderá ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, e será descredenciado no Sistema, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, quando deixar de celebrar ou de assinar o contrato ao ser convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no presente, apresentar documentação falsa exigida no certame, fizer declaração falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato, fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber assegurado o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
- Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o ICTIM, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública do Município de Maricá – RJ, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo primeiro - A sanção prevista na alínea "b" deste item poderá ser aplicada cumulativamente à outra;

A multa administrativa prevista na alínea "b" não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a Contratada por perdas e danos das infrações cometidas;

O prazo de suspensão ou da declaração de idoneidade será fixado de acordo com a natureza da gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

15. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR (CONTRATAÇÃO DIRETA)

15.1A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

15.1.1 Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

15.1.2A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.1.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

15.1.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

15.1.2.1.2 O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.

15.2 Como pré-requisito à contratação e decorrer da execução contratual, deverá a contratada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:

15.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

15.2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15.2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

15.2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.2.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata;

15.2.7 caso o contratado seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

15.2.8 Poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

A despesa em tela possui previsão orçamentária para custeio, conforme créditos consignados na funcional programática 90.01.04.122.0001.2.371 e bloqueio orçamentário juntado posteriormente.

Maricá, 01 de junho de 2020.

Claudio de Souza Gimenez

Diretor de Inovação e Científica – Matrícula 1300002

AUTORIZO.

CELSO PANSERA

DIRETOR-PRESIDENTE

TERMO DE REFERÊNCIA.

COVID-19- LEI N. 13.979/20 - ENFRENTAMENTO DOS EFEITOS DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, DECLARADA POR MEIO DA PORTARIA Nº 188, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020, DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE - DISPENSA DE LICITAÇÃO.

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição emergencial de insumos/materias/equipamentos do Laboratório de Campanha no Município de Maricá para realização de exames de diagnóstico e enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, conforme autoriza o artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 e conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	IMPRESSORA PARA ETIQUETAS POR TRANSFERÊNCIA TÉCNICA, 102 MM POR SEGUNDO, ENTRADA USB, PROCESSADOR 32 BITS COM 203 DPI DE RESOLUÇÃO	UNIDADE	1
2	ETIQUETA ADESIVA COMPATÍVEL COM IMPRESSORA POR TRANSFERÊNCIA TÉCNICA ESPECÍFICA NO ITEM 1 ACIMA.	CAIXA com 2.466 unidades	10

1.2. Os quantitativos dos itens são os discriminados na tabela acima/anterior.

1.3. O contrato terá vigência pelo período de 6 (seis) meses prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde

2. JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

A presente aquisição emergencial pelo Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá (ICTIM) tem como objetivo o atendimento exclusivo ao combate do Coronavírus (COVID-19). Dessa forma, busca-se desenvolver linhas de trabalho que permitam o acesso da população a serviços de saúde, com a instalação de um Laboratório de Campanha, localizado no Posto de Saúde Central, à rua Clímaco Pereira, nº 375, Centro, Maricá, para realização de exames utilizando teste molecular RT-PCR em tempo real e também a implantação do Laboratório de Biologia Molecular, no Hospital Municipal Dr. Ernesto Che Guevara. A ação será efetuada com ensino, pesquisa e lançamento de editais, em parceria com o Instituto de Biologia/Departamento de Genética da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), sistemas de atenção funcionais e resolutivos, permitindo referência organizada para o atendimento à população que necessite da realização de exames através do Sistema Único de Saúde (SUS), considerando:

- declaração exarada pela Organização Mundial de Saúde/OMS, em 30 de janeiro de 2020, de pandemia frente aos níveis alarmantes de propagação da epidemia do Coronavírus (COVID-19) e da previsão contida no Art. 6º, inc. I, da Lei Federal 8.078/90, que estipula que é direito básico do consumidor a proteção à vida e à saúde, bem como dos serviços hospitalares de atenção à saúde de alta complexidade;
- que o evento é complexo e demanda esforço conjunto de todo o SUS e de outros órgãos de pesquisa para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;
- que a investigação local demanda uma resposta coordenada das ações de saúde de competência da vigilância e atenção à saúde, da pesquisa, entre as três esferas de gestão do SUS;
- que a necessidade de estabelecer um plano de resposta a esse evento e também uma estratégia de acompanhamento aos nacionais e estrangeiros que ingressarem no país e que se enquadrarem nas definições de suspeitos e confirmados para Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);
- que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);
- o Decreto Estadual nº 46.973, de 16 de março de 2020, que reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro, em razão do contágio e adota medidas de enfrentamento da propagação decorrente do Coronavírus (COVID-19), bem como o Decreto nº 47.006, de 27 de março de 2020, o qual veio a dispor sobre medidas de enfrentamento da propagação do Coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde;
- o Decreto Municipal nº 497, de 13 de março de 2020, Decreto Municipal nº 498, de 16 de março de 2020, Decreto Municipal nº 499, de 18 de março de 2020, e Decreto Municipal nº 501, de 20 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;
- o Plano de Contingência Municipal de Enfrentamento à Doença pelo Coronavírus (COVID-19), que atribui à Secretaria Municipal de Saúde a gestão de estratégias para proteção e assistência neste município, com a participação efetiva do Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá, autarquia municipal criada pela Lei Municipal Complementar nº 325 de 11 de dezembro de 2020, que em seu Art. 2, inciso II, refere-se "ao fortalecimento e à ampliação da base técnico-científica do município, constituída por entidades de ensino, pesquisa e prestação de serviços técnicos especializados e por unidade de produção e de bens e serviços de elevado conteúdo tecnológico", que oriunda da Lei municipal nº 2781 de 19 de junho de 2019, que "dispõe sobre a criação da política pública de incentivo à inovação, e a pesquisa tecnológica ao desenvolvimento sustentável e a consolidação dos ambientes de inovação dos setores produtivos e sociais da cidade de Maricá";
- Tal medida mostra-se como absolutamente prioritária, haja vista os impactos decorrentes da pandemia, sendo certo que esta municipalidade não pode quedar-se inerte, tendo em vista a estimativa no aumento significativo do número de casos no município de Maricá, em razão do grande fluxo de pessoas.

Em consonância ao exposto, os Artigos 6º e 196º da Constituição Federal enunciam o direito à saúde como um direito social, conferido a todos,

e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Faz-se necessário adquirir equipamentos para compor o laboratório e centralizar a testagem molecular de Coronavírus (COVID-19), além dos reagentes para execução dos testes aqui propostos. A ação orientará o Sistema Municipal de Vigilância em Saúde e a Rede de Serviços de Atenção à Saúde no âmbito do SUS para atuação na identificação, notificação, registro, coleta de amostras, investigação laboratorial do Coronavírus (COVID-19) com o teste molecular RT-PCR em tempo real.

Ademais, destaque-se o constante na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que diz respeito às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), e que vem possibilitar condutas aos gestores locais de medidas para o combate à pandemia. Outrossim, na supracitada legislação, o Artigo 4º prevê a possibilidade de dispensar licitação para

"aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus".

Trata-se, portanto, de uma situação excepcional, um fato extraordinário, que foge à previsibilidade ordinária do administrador, trazendo a necessidade irresistível de a Administração contratar em curto espaço de tempo, que se mostra incompatível com a tramitação de um processo ordinário de seleção, sendo a contratação direta emergencial a opção plausível para minimizar o agravamento da crise, sob pena de se incorrer em inércia ou inércia administrativa, não havendo, pois, que se falar em falta de planejamento, desídia ou má gestão.

2.1 A escolha do contratado seguirá um dos parâmetros estabelecidos no art. 4º-E, §1º, VI da Lei nº 13.979/20, optando pela realização da pesquisa de preços simplificada face a necessidade de adoção de medidas célere para o enfrentamento da situação de emergência decorrente da "COVID". Ademais a citada pesquisa será elaborada com os dados repassados pela área Demandante/Requisitante, considerando o conhecimento técnico e a complexidade do objeto a ser contratado. Outrossim, fica o contratado ainda, ciente nos termos da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 8.769/2020 c/c a Lei nº 13.979/2020 da obrigação de seguir os preços praticados no mercado, entendendo ainda que a apresentação dos Preços pelo Contratado comprova que os preços ofertados são compatíveis com os praticados no mercado.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A descrição da solução como um todo, abrange a aquisição dos bens (especificados no item "Do Objeto").

3.2 Os requisitos da contratação:

Tem-se que a Lei nº 13.979/2020 veio a exigir em seu artigo 4º-E, §1º, III a "descrição resumida da solução apresentada" para a aquisição que se visa realizar. Dessa forma, passam-se a tecer considerações sobre os delineamentos afeitos à matéria. Destaque-se que em observância ao §1º do artigo 4º da Lei nº 13.979/2020, todo o material a ser adquirido visa atender exclusivamente à estratégia governamental desta municipalidade para os casos de Coronavírus (COVID-19), enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional ora verificada.

Dessa forma, todo detalhamento exposto neste Termo de Referência, referente aos requisitos da contratação, adstringem-se à finalidade de atendimento à população para o combate à pandemia.

3.3 Declaração do contratante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O objeto desse Termo de Referência (TR) será adquirido diretamente, com fulcro no Art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019", e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em especial seu Art. 24º, IV, tendo em vista a urgência na aquisição dos insumos e equipamentos para a contenção da propagação do vírus no município, que envolve inexoravelmente a pesquisa.

Até o momento, o Ministério da Saúde só dispõe do ensaio imunocromatográfico para detecção rápida e qualitativa dos anticorpos IgG/IgM da síndrome respiratória aguda grave por Coronavírus 2 (SARS-CoV2), em amostras de sangue total, soro ou plasma humano. O teste deve ser usado como uma ferramenta para auxílio no diagnóstico da doença por infecção por Coronavírus (COVID 19), causada pelo SARS-CoV2. São testes qualitativos para triagem e auxílio diagnóstico. Resultados negativos não excluem a infecção por SARS-CoV2 e resultados positivos não podem ser usados como evidência absoluta de SARS-CoV2. O resultado deve ser interpretado por um médico com auxílio dos dados clínicos e outros exames laboratoriais confirmatórios.

É essencial que qualquer teste passe por um processo de validação por meio do Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde da Fundação Oswaldo Cruz (INCQS/Fiocruz), a fim de avaliar se os parâmetros de qualidade do teste (sensibilidade, especificidade, valor preditivo positivo e valor preditivo negativo) são úteis para alguma etapa da estratégia de resposta à emergência em saúde pública.

Tais informações são de extrema importância para a precisão da indicação de medidas não farmacológicas de COVID-19, pois um pa-

ciente com um resultado falso negativo pode sair erroneamente do isolamento domiciliar e disseminar o vírus, como também fazer com que profissionais de saúde tenham que se afastar do trabalho e deixar de ajudar a salvar vidas, pelo resultado falso positivo. De forma geral, recomenda-se que antes de se utilizar um teste rápido, deve-se verificar se o mesmo já foi avaliado pelo INCQS.

Mesmo validados, é importante saber que os testes rápidos apresentam limitações e a principal delas é que precisa ser realizado, de forma geral, a partir do 8º dia do início dos sintomas. É necessário que o caso suspeito ou contato de caso confirmado de Coronavírus (COVID-19) espere esse tempo para que o sistema imunológico possa produzir anticorpos em quantidade suficiente para ser detectado pelo teste.

Nesses termos, deve-se observar o procedimento descrito na Lei nº 13.979/2020 para a prestação de serviços, a saber:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringem a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I- ocorrência de situação de emergência;
- II- necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III- existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV- limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato.

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá:

- I- declaração do objeto;
- II- fundamentação simplificada da contratação;
- III- descrição resumida da solução apresentada
- IV- requisitos da contratação;
- IV- critérios de medição e pagamento;
- V- estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

- a) Portal de Compras do Governo Federal;
- b) pesquisa publicada em mídia especializada;
- c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- d) contratações similares de outros entes públicos; ou
- e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos

necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

§ 1º Quando o prazo original de que trata o caput for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o caput.

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Trata-se de bem comum a ser contratado diretamente, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da Lei nº 13.979/20.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do contrato será iniciada quando da emissão da Ordem de Início de Serviços/Ordem de Compras ou documento similar e, nos termos que seguem:

1. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

O prazo de entrega dos bens é imediata, contados e nos termos da emissão do documento citado no item "Modelo de Execução do Objeto" e no endereço, dias e horários que serão estabelecidos no documento citado no item 6 deste Termo.

No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

Os produtos deverão ser entregues sem avarias, riscos ou quaisquer outros vícios e/ou defeitos de fabricação, acondicionados adequadamente e estar acompanhados da nota fiscal correspondente, devidamente preenchida.

Sendo o objeto entregue em desacordo com o especificado neste documento, a empresa vencedora será obrigada a substituí-lo no prazo de 3 (três) dias corridos, sob pena de ser aplicada penalidade. Constatada essa ocorrência, após a notificação por escrito à empresa contratada, será suspenso o pagamento, até que seja sanada a situação. No caso de recusa do objeto, a empresa contratada terá o prazo de 3 (três) dias corridos para providenciar a sua substituição, contados da comunicação escrita.

Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 1 (um) dia, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar do conhecimento dado a Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado. Este prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa do Contratante.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

7.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência;

7.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos, as despesas e custos decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade e/ou aquelas indicações ofertadas na proposta, se for o caso.

8.2 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.3 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.4 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.5 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.6 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

8.7 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.8 Quando o caso, responsabilizar-se pelas plenas condições de uso e funcionamento de bem adquirido quando não se tratar de equipamento novo, nos termos do art. 4º-A da Lei nº 13.979/20.

8.9 A empresa deve garantir que todos os componentes dos equipamentos são novos (sem uso, reforma ou recondicionamento);

8.10 A Contratada deverá fornecer um número de telefone para Suporte Técnico de Emergência – 24 horas (fora e durante o horário de expediente, finais de semana e feriados), para casos de pane ou defeito nos equipamentos.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na dispensa de licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado nos termos descritos no Termo de Referência e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1 O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, desde que cumpridos os itens deste Termo de Referência e em consonância com o respectivo capítulo do Decreto Municipal nº 158/2018 e/ou de legislação que esteja submetida a situação emergencial de saúde pública em questão.

12.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e/ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira

pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas em lei.

12.8 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.9 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta descrita no item 11.7.

12.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11 Poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

12.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.13 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato, nos termos da legislação, cabendo a adoção do índice/indicador mais próximo da efetiva variação dos preços dos bens objeto deste Termo de Referência. Não havendo índices com uma dessas características, deve ser adotado o reajustamento pelo IPCA/IBGE, pois é o índice oficial de monitoramento da inflação no Brasil.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A Contratada poderá ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, e será descredenciado no Sistema, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, quando deixar de celebrar ou de assinar o contrato ao ser convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no presente, apresentar documentação falsa exigida no presente, fizer declaração falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato, fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber assegurado o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o ICTIM, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública do Município de Maricá – RJ, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo primeiro - A sanção prevista na alínea “b” deste item poderá ser aplicada cumulativamente à outra;

A multa administrativa prevista na alínea “b” não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a Contratada por perdas e danos das infrações cometidas;

O prazo de suspensão ou da declaração de idoneidade será fixado de acordo com a natureza da gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

15. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR (CONTRATAÇÃO DIRETA)

15.1 A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([\[cia.gov.br/ceis\]\(http://cia.gov.br/ceis\)\);](http://www.portaldatransparen-</p>
</div>
<div data-bbox=)

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

15.1.1 Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

15.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.1.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

15.1.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

15.1.2.1.2 O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.

15.2 Como pré-requisito à contratação e decorrer da execução contratual, deverá a contratada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:

15.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

15.2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15.2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

15.2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.2.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata;

15.2.7 caso o contratado seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

15.2.8 Poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

A despesa em tela possui previsão orçamentária para custeio, conforme créditos consignados na funcional programática 90.01.04.122.0001.2.371 e bloqueio orçamentário juntado posteriormente.

Maricá, 01 de junho de 2020.

Claudio de Souza Gimenez

Diretor de Inovação e Científica – Matrícula 1300002

AUTORIZO.

CELSON PANSERA

DIRETOR-PRESIDENTE

TERMO DE REFERÊNCIA.

COVID-19- LEI N. 13.979/20 - ENFRENTAMENTO DOS EFEITOS DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, DECLARADA POR MEIO DA PORTARIA Nº 188, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020, DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE - DISPENSA DE LICITAÇÃO.

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição emergencial de insumos/materias/equipamentos do Laboratório de Campanha no Município de Maricá para realização de

exames de diagnóstico e enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, conforme autoriza o artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 e conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	SWAB DE RAYON EM TUBO SEM MEIO ESTÉRIL COM HASTE DE PLÁSTICO ESTÉRIL	CAIXA com 100 unidades	100
2	SWAB PARA COLETA DE AMOSTRAS ESTÉRIL COM HASTE DE POLIPROPILENO COM PONTA DE ALGODÃO.	CAIXA com 100 unidades	100
3	PIPETA PASTEUR DE 3ML ESTÉRIL, UTILIZADA PARA TRANSFERÊNCIA DE AMOSTRAS.	CAIXA com 500 unidades	20

1.2.Os quantitativos dos itens são os discriminados na tabela acima anterior.

1.3.O contrato terá vigência pelo período de 6 (seis) meses prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

2.JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

A presente aquisição emergencial pelo Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá (ICTIM) tem como objetivo o atendimento exclusivo ao combate do Coronavírus (COVID-19). Dessa forma, busca-se desenvolver linhas de trabalho que permitam o acesso da população a serviços de saúde, com a instalação de um Laboratório de Campanha, localizado no Posto de Saúde Central, à rua Clímaco Pereira, nº 375, Centro, Maricá, para realização de exames utilizando teste molecular RT-PCR em tempo real e também a implantação do Laboratório de Biologia Molecular, no Hospital Municipal Dr. Ernesto Che Guevara. A ação será efetivada com ensino, pesquisa e lançamento de editais, em parceria com o Instituto de Biologia/Departamento de Genética da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), sistemas de atenção funcionais e resolutivos, permitindo referência organizada para o atendimento à população que necessite da realização de exames através do Sistema Único de Saúde (SUS), considerando:

a) a declaração exarada pela Organização Mundial de Saúde/OMS, em 30 de janeiro de 2020, de pandemia frente aos níveis alarmantes de propagação da epidemia do Coronavírus (COVID-19) e da previsão contida no Art. 6º, inc. I, da Lei Federal 8.078/90, que estipula que é direito básico do consumidor a proteção à vida e à saúde, bem como dos serviços hospitalares de atenção à saúde de alta complexidade;

b) que o evento é complexo e demanda esforço conjunto de todo o SUS e de outros órgãos de pesquisa para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

c) que a investigação local demanda uma resposta coordenada das ações de saúde de competência da vigilância e atenção à saúde, da pesquisa, entre as três esferas de gestão do SUS;

d) a necessidade de estabelecer um plano de resposta a esse evento e também uma estratégia de acompanhamento aos nacionais e estrangeiros que ingressarem no país e que se enquadram nas definições de suspeitos e confirmados para Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

e) que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

f) Decreto Estadual nº 46.973, de 16 de março de 2020, que reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro, em razão do contágio e adota medidas de enfrentamento da propagação decorrente do Coronavírus (COVID-19), bem como o Decreto nº 47.006, de 27 de março de 2020, o qual veio a dispor sobre medidas de enfrentamento da propagação do Coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde;

g) o Decreto Municipal nº 497, de 13 de março de 2020, Decreto Municipal nº 498, de 16 de março de 2020, Decreto Municipal nº 499, de 18 de março de 2020, e Decreto Municipal nº 501, de 20 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

h) o Plano de Contingência Municipal de Enfrentamento à Doença pelo Coronavírus (COVID-19), que atribui à Secretaria Municipal de Saúde a gestão de estratégias para proteção e assistência neste município, com a participação efetiva do Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá, autarquia municipal criada pela Lei Municipal Complementar nº 325 de 11 de dezembro de 2020, que em seu Art. 2, inciso II, refere-se "ao fortalecimento e à ampliação da base técnico-científica do município, constituída por entidades de ensino, pesquisa e prestação de serviços técnicos especializados e por unidade de produção e de bens e serviços de elevado conteúdo tecnológico", que oriunda da Lei municipal nº 2781 de 19 de junho de 2019, que "dispõe sobre a criação da política pública de incentivo a inovação, e

a pesquisa tecnológica ao desenvolvimento sustentável e a consolidação dos ambientes de inovação dos setores produtivos e sociais da cidade de Maricá";

i) Tal medida mostra-se como absolutamente prioritária, haja vista os impactos decorrentes da pandemia, sendo certo que esta municipalidade não pode quedar-se inerte, tendo em vista a estimativa no aumento significativo do número de casos no município de Maricá, em razão do grande fluxo de pessoas.

Em consonância ao exposto, os Artigos 6º e 196º da Constituição Federal enunciam o direito à saúde como um direito social, conferido a todos, e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Faz-se necessário adquirir equipamentos para compor o laboratório e centralizar a testagem molecular de Coronavírus (COVID-19), além dos reagentes para execução dos testes aqui propostos. A ação orientará o Sistema Municipal de Vigilância em Saúde e a Rede de Serviços de Atenção à Saúde no âmbito do SUS para atuação na identificação, notificação, registro, coleta de amostras, investigação laboratorial do Coronavírus (COVID-19) com o teste molecular RT-PCR em tempo real.

Ademais, destaque-se o constante na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que diz respeito às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), e que vem possibilitar condutas aos gestores locais de medidas para o combate à pandemia. Outrossim, na supracitada legislação, o Artigo 4º prevê a possibilidade de dispensar licitação para

"aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus".

Trata-se, portanto, de uma situação excepcional, um fato extraordinário, que foge à previsibilidade ordinária do administrador, trazendo a necessidade irresistível de a Administração contratar em curto espaço de tempo, que se mostra incompatível com a tramitação de um processo ordinário de seleção, sendo a contratação direta emergencial a opção plausível para minimizar o agravamento da crise, sob pena de se incorrer em inércia ou inércia administrativa, não havendo, pois, que se falar em falta de planejamento, desidiosa ou má gestão.

2.1 A escolha do contratado seguirá um dos parâmetros estabelecidos no art. 4º-E, §1º, VI da Lei nº 13.979/20, optando pela realização da pesquisa de preços simplificada face a necessidade de adoção de medidas céleres para o enfrentamento da situação de emergência decorrente da "COVID". Ademais a citada pesquisa será elaborada com os dados repassados pela área Demandante/Requisitante, considerando o conhecimento técnico e a complexidade do objeto a ser contratado. Outrossim, fica o contratado ainda, ciente nos termos da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 8.769/2020 c/c a Lei nº 13.979/2020 da obrigação de seguir os preços praticados no mercado, entendendo ainda que a apresentação dos Preços pelo Contratado comprova que os preços ofertados são compatíveis com os praticados no mercado.

3.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1A descrição da solução como um todo, abrange a aquisição dos bens (especificados no item "Do Objeto").

3.2Os requisitos da contratação:

Tem-se que a Lei nº 13.979/2020 veio a exigir em seu artigo 4º-E, §1º, III a "descrição resumida da solução apresentada" para a aquisição que se visa realizar. Dessa forma, passam-se a tecer considerações sobre os delineamentos afeitos à matéria. Destaque-se que em observância ao §1º do artigo 4º da Lei nº 13.979/2020, todo o material a ser adquirido visa atender exclusivamente à estratégia governamental desta municipalidade para os casos de Coronavírus (COVID-19), enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional ora verificada.

Dessa forma, todo detalhamento exposto neste Termo de Referência, referente aos requisitos da contratação, adstringem-se à finalidade de atendimento à população para o combate à pandemia.

3.3Declaração do contratante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4.DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O objeto desse Termo de Referência (TR) será adquirido diretamente, com fulcro no Art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019", e subsidiariamente a Lei nº 8.666,

de 21 de junho de 1993, em especial seu Art. 24º, IV, tendo em vista a urgência na aquisição dos insumos e equipamentos para a contenção da propagação do vírus no município, que envolve inexoravelmente a pesquisa.

Até o momento, o Ministério da Saúde só dispõe do ensaio imunocromatográfico para detecção rápida e qualitativa dos anticorpos IgG/IgM da síndrome respiratória aguda grave por Coronavírus 2 (SARS-CoV2), em amostras de sangue total, soro ou plasma humano. O teste deve ser usado como uma ferramenta para auxílio no diagnóstico da doença por infecção por Coronavírus (COVID 19), causada pelo SARS-CoV2. São testes qualitativos para triagem e auxílio diagnóstico. Resultados negativos não excluem a infecção por SARS-CoV2 e resultados positivos não podem ser usados como evidência absoluta de SARS-CoV2. O resultado deve ser interpretado por um médico com auxílio dos dados clínicos e outros exames laboratoriais confirmatórios.

É essencial que qualquer teste passe por um processo de validação por meio do Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde da Fundação Oswaldo Cruz (INCQS/Fiocruz), a fim de avaliar se os parâmetros de qualidade do teste (sensibilidade, especificidade, valor preditivo positivo e valor preditivo negativo) são úteis para alguma etapa da estratégia de resposta à emergência em saúde pública.

Tais informações são de extrema importância para a precisão da indicação de medidas não farmacológicas de COVID-19, pois um paciente com um resultado falso negativo pode sair erroneamente do isolamento domiciliar e disseminar o vírus, como também fazer com que profissionais de saúde tenham que se afastar do trabalho e deixar de ajudar a salvar vidas, pelo resultado falso positivo. De forma geral, recomenda-se que antes de se utilizar um teste rápido, deve-se verificar se o mesmo já foi avaliado pelo INCQS.

Mesmo validados, é importante saber que os testes rápidos apresentam limitações e a principal delas é que precisa ser realizado, de forma geral, a partir do 8º dia do início dos sintomas. É necessário que o caso suspeito ou contato de caso confirmado de Coronavírus (COVID-19) espere esse tempo para que o sistema imunológico possa produzir anticorpos em quantidade suficiente para ser detectado pelo teste.

Nesses termos, deve-se observar o procedimento descrito na Lei nº 13.979/2020 para a prestação de serviços, a saber:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringem a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

I- ocorrência de situação de emergência;

II- necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III- existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV- limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato.

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterà:

I- declaração do objeto;

II- fundamentação simplificada da contratação;

III- descrição resumida da solução apresentada

IV- requisitos da contratação;

IV- critérios de medição e pagamento;

V- estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

- Portal de Compras do Governo Federal;
- pesquisa publicada em mídia especializada;
- sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- contratações similares de outros entes públicos; ou
- pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

§ 1º Quando o prazo original de que trata o caput for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o caput.

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

5DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Trata-se de bem comum a ser contratado diretamente, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da Lei nº 13.979/20.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do contrato será iniciada quando da emissão da Ordem de Início de Serviços/Ordem de Compras ou documento similar e, nos termos que seguem:

1. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

O prazo de entrega dos bens é imediata, contados e nos termos da emissão do documento citado no item "Modelo de Execução do Objeto" e no endereço, dias e horários que serão estabelecidos no documento citado no item 6 deste Termo.

No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

Os produtos deverão ser entregues sem avarias, riscos ou quaisquer outros vícios e/ou defeitos de fabricação, acondicionados adequadamente e estar acompanhados da nota fiscal correspondente, devidamente preenchida.

Sendo o objeto entregue em desacordo com o especificado neste documento, a empresa vencedora será obrigada a substituí-lo no prazo de 3 (três) dias corridos, sob pena de ser aplicada penalidade. Constatada essa ocorrência, após a notificação por escrito à empresa contratada, será suspenso o pagamento, até que seja sanada a situação. No caso de recusa do objeto, a empresa contratada terá o prazo de 3 (três) dias corridos para providenciar a sua substituição, contados da comunicação escrita.

Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 1 (um) dia, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar do conhecimento dado a Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado. Este prazo poderá ser prorrogado mediante Justificativa do Contratante.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do

prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

7.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência;

7.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos, as despesas e custos decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade e/ou aquelas indicações ofertadas na proposta, se for o caso.

8.2 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.3 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.4 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.5 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.6 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

8.7 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.8 Quando o caso, responsabilizar-se pelas plenas condições de uso e funcionamento de bem adquirido quando não se tratar de equipamento novo, nos termos do art. 4º-A da Lei nº 13.979/20.

8.9 A empresa deve garantir que todos os componentes dos equipamentos são novos (sem uso, reforma ou recondição);

8.10 A Contratada deverá fornecer um número de telefone para Suporte Técnico de Emergência – 24 horas (fora e durante o horário de expediente, finais de semana e feriados), para casos de pane ou defeito nos equipamentos.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na dispensa de licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado nos termos descritos no Termo de Referência e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.10 recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11.2A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventual-

mente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

12.10 pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, desde que cumpridos os itens deste Termo de Referência e em consonância com o respectivo capítulo do Decreto Municipal n.º 158/2018 e/ou de legislação que esteja submetida a situação emergencial de saúde pública em questão.

12.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassarem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.4A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e/ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas em lei.

12.8 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.9 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta descrita no item 11.7.

12.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11 Poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

12.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.13A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato, nos termos da legislação, cabendo a adoção do índice/indicador mais próximo da efetiva variação dos preços dos bens objeto deste Termo de Referência. Não havendo índices com uma dessas características, deve ser adotado o reajustamento pelo IPCA/IBGE, pois é o índice oficial de monitoramento da inflação no Brasil.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A Contratada poderá ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, e será descredenciado no Sistema, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, quando deixar de celebrar ou de assinar o contrato ao ser convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no presente, apresentar documentação falsa exigida no presente, fizer declaração falsa, ensinar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato, fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber assegurado o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
- Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o ICTIM, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de idoneidade para licitar com a Administração Pública do Município de Maricá – RJ, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação. Parágrafo primeiro - A sanção prevista na alínea “b” deste item poderá ser aplicada cumulativamente à outra;

A multa administrativa prevista na alínea “b” não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a Contratada por perdas e danos das infrações cometidas;

O prazo de suspensão ou da declaração de idoneidade será fixado de acordo com a natureza da gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

15. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR (CONTRATAÇÃO DIRETA)

15.1A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

15.1.1 Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

15.1.2A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.1.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

15.1.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

15.1.2.1.2 O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.

15.2 Como pré-requisito à contratação e decorrer da execução contratual, deverá a contratada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:

15.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

15.2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15.2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

15.2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.2.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata;

15.2.7 caso o contratado seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

15.2.8 Poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

A despesa em tela possui previsão orçamentária para custeio, conforme créditos consignados na funcional programática 90.01.04.122.0001.2.371 e bloqueio orçamentário juntado posteriormente.

Maricá, 01 de junho de 2020.

Claudio de Souza Gimenez

Diretor de Inovação e Científica – Matrícula 1300002

AUTORIZO.

CELSO PANSERA

DIRETOR-PRESIDENTE

TERMO DE REFERÊNCIA.

COVID-19- LEI N. 13.979/20 - ENFRENTAMENTO DOS EFEITOS DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, DECLARADA POR MEIO DA PORTARIA Nº 188, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020, DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE - DISPENSA DE LICITAÇÃO.

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição emergencial de insumos/materias/equipamentos do Laboratório de Campanha no Município de Maricá para realização de exames de diagnóstico e enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, conforme autoriza o artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 e conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	MEIO DE CULTURA DULBECCO MODIFICADO (DMEM), BAIXA GLICOSE, GLUTAMINA E PIRUVATO	CAIXA com 10 frascos de 500 ml cada	5

1.2. Os quantitativos dos itens são os discriminados na tabela acima/anterior.

1.3. O contrato terá vigência pelo período de 6 (seis) meses prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

2. JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

A presente aquisição emergencial pelo Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá (ICTIM) tem como objetivo o atendimento exclusivo ao combate do Coronavírus (COVID-19). Dessa forma, busca-se desenvolver linhas de trabalho que permitam o acesso da população a serviços de saúde, com a instalação de um Laboratório de Campanha, localizado no Posto de Saúde Central, à rua Clímaco Pereira, nº 375, Centro, Maricá, para realização de exames utilizando teste molecular RT-PCR em tempo real e também a implantação do Laboratório de Biologia Molecular, no Hospital Municipal Dr. Ernesto Che Guevara. A ação será efetuada com ensino, pesquisa e lançamento de editais, em parceria com o Instituto de Biologia/Departamento de Genética da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), sistemas de atenção funcionais e resolutivos, permitindo referência organizada para o atendimento à população que necessite da realização de exames através do Sistema Único de Saúde (SUS), considerando:

a) declaração exarada pela Organização Mundial de Saúde/OMS, em 30 de janeiro de 2020, de pandemia frente aos níveis alarmantes de propagação da epidemia do Coronavírus (COVID-19) e da previsão contida no Art. 6º, inc. I, da Lei Federal 8.078/90, que estipula que é direito básico do consumidor a proteção à vida e à saúde, bem como dos serviços hospitalares de atenção à saúde de alta complexidade;

b) que o evento é complexo e demanda esforço conjunto de todo o SUS e de outros órgãos de pesquisa para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

c) que a investigação local demanda uma resposta coordenada das ações de saúde de competência da vigilância e atenção à saúde, da pesquisa, entre as três esferas de gestão do SUS;

d) a necessidade de estabelecer um plano de resposta a esse evento e também uma estratégia de acompanhamento aos nacionais e estrangeiros que ingressarem no país e que se enquadrarem nas definições de suspeitos e confirmados para Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

e) que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

f) o Decreto Estadual nº 46.973, de 16 de março de 2020, que reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro, em razão do contágio e adota medidas de enfrentamento da propagação decorrente do Coronavírus (COVID-19), bem como o Decreto nº 47.006, de 27 de março de 2020, o qual veio a dispor sobre medidas de enfrentamento da propagação do Coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde;

g) o Decreto Municipal nº 497, de 13 de março de 2020, Decreto Municipal nº 498, de 16 de março de 2020, Decreto Municipal nº 499, de 18 de março de 2020, e Decreto Municipal nº 501, de 20 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

h) o Plano de Contingência Municipal de Enfrentamento à Doença pelo Coronavírus (COVID-19), que atribui à Secretaria Municipal de Saúde a gestão de estratégias para proteção e assistência neste município, com a participação efetiva do Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá, autarquia municipal criada pela Lei Municipal Complementar nº 325 de 11 de dezembro de 2020, que em seu Art. 2, inciso II, refere-se “ao fortalecimento e à ampliação da base técnico-científica do município, constituída por entidades de ensino, pesquisa e prestação de serviços técnicos especializados e por unidade de produção e de bens e serviços de elevado conteúdo tecnológico”, que oriunda da Lei municipal nº 2781 de 19 de junho de 2019, que

“dispõe sobre a criação da política pública de incentivo a inovação, e a pesquisa tecnológica ao desenvolvimento sustentável e a consolidação dos ambientes de inovação dos setores produtivos e sociais da cidade de Maricá”;

i) Tal medida mostra-se como absolutamente prioritária, haja vista os impactos decorrentes da pandemia, sendo certo que esta municipalidade não pode quedar-se inerte, tendo em vista a estimativa no aumento significativo do número de casos no município de Maricá, em razão do grande fluxo de pessoas.

Em consonância ao exposto, os Artigos 6º e 196º da Constituição Federal enunciam o direito à saúde como um direito social, conferido a todos, e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Faz-se necessário adquirir equipamentos para compor o laboratório e centralizar a testagem molecular de Coronavírus (COVID-19), além dos reagentes para execução dos testes aqui propostos. A ação orientará o Sistema Municipal de Vigilância em Saúde e a Rede de Serviços de Atenção à Saúde no âmbito do SUS para atuação na identificação, notificação, registro, coleta de amostras, investigação laboratorial do Coronavírus (COVID-19) com o teste molecular RT-PCR em tempo real.

Ademais, destaque-se o constante na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que diz respeito às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), e que vem possibilitar condutas aos gestores locais de medidas para o combate à pandemia. Outrossim, na supracitada legislação, o Artigo 4º prevê a possibilidade de dispensar licitação para

“aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”.

Trata-se, portanto, de uma situação excepcional, um fato extraordinário, que foge à previsibilidade ordinária do administrador, trazendo a necessidade irresistível de a Administração contratar em curto espaço de tempo, que se mostra incompatível com a tramitação de um processo ordinário de seleção, sendo a contratação direta emergencial a opção plausível para minimizar o agravamento da crise, sob pena de se incorrer em inércia ou inépcia administrativa, não havendo, pois, que se falar em falta de planejamento, desídia ou má gestão.

2.1 A escolha do contratado seguirá um dos parâmetros estabelecidos no art. 4º-E, §1º, VI da Lei nº 13.979/20, optando pela realização da pesquisa de preços simplificada face a necessidade de adoção de medidas céleres para o enfrentamento da situação de emergência decorrente da “COVID”. Ademais a citada pesquisa será elaborada com os dados repassados pela área Demandante/Requisitante, considerando o conhecimento técnico e a complexidade do objeto a ser contratado. Outrossim, fica o contratado ainda, ciente nos termos da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 8.769/2020 c/c a Lei nº 13.979/2020 da obrigação de seguir os preços praticados no mercado, entendendo ainda que a apresentação dos Preços pelo Contratado comprova que os preços ofertados são compatíveis com os praticados no mercado.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A descrição da solução como um todo, abrange a aquisição dos bens (especificados no item “Do Objeto”).

3.2 Os requisitos da contratação:

Tem-se que a Lei nº 13.979/2020 veio a exigir em seu artigo 4º-E, §1º, III a “descrição resumida da solução apresentada” para a aquisição que se visa realizar. Dessa forma, passam-se a tecer considerações sobre os delineamentos afeitos à matéria. Destaque-se que em observância ao §1º do artigo 4º da Lei nº 13.979/2020, todo o material a ser adquirido visa atender exclusivamente à estratégia governamental desta municipalidade para os casos de Coronavírus (COVID-19), enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional ora verificada.

Dessa forma, todo detalhamento exposto neste Termo de Referência, referente aos requisitos da contratação, adstringem-se à finalidade de atendimento à população para o combate à pandemia.

3.3 Declaração do contratante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O objeto desse Termo de Referência (TR) será adquirido diretamente, com fulcro no Art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus

responsável pelo surto de 2019”, e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em especial seu Art. 24º, IV, tendo em vista a urgência na aquisição dos insumos e equipamentos para a contenção da propagação do vírus no município, que envolve inexoravelmente a pesquisa.

Até o momento, o Ministério da Saúde só dispõe do ensaio imunocromatográfico para detecção rápida e qualitativa dos anticorpos IgG/IgM da síndrome respiratória aguda grave por Coronavírus 2 (SARS-CoV2), em amostras de sangue total, soro ou plasma humano. O teste deve ser usado como uma ferramenta para auxílio no diagnóstico da doença por infecção por Coronavírus (COVID 19), causada pelo SARS-CoV2. São testes qualitativos para triagem e auxílio diagnóstico. Resultados negativos não excluem a infecção por SARS-CoV2 e resultados positivos não podem ser usados como evidência absoluta de SARS-CoV2. O resultado deve ser interpretado por um médico com auxílio dos dados clínicos e outros exames laboratoriais confirmatórios.

É essencial que qualquer teste passe por um processo de validação por meio do Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde da Fundação Oswaldo Cruz (INCQS/Fiocruz), a fim de avaliar se os parâmetros de qualidade do teste (sensibilidade, especificidade, valor preditivo positivo e valor preditivo negativo) são úteis para alguma etapa da estratégia de resposta à emergência em saúde pública.

Tais informações são de extrema importância para a precisão da indicação de medidas não farmacológicas de COVID-19, pois um paciente com um resultado falso negativo pode sair erroneamente do isolamento domiciliar e disseminar o vírus, como também fazer com que profissionais de saúde tenham que se afastar do trabalho e deixar de ajudar a salvar vidas, pelo resultado falso positivo. De forma geral, recomenda-se que antes de se utilizar um teste rápido, deve-se verificar se o mesmo já foi avaliado pelo INCQS.

Mesmo validados, é importante saber que os testes rápidos apresentam limitações e a principal delas é que precisa ser realizado, de forma geral, a partir do 8º dia do início dos sintomas. É necessário que o caso suspeito ou contato de caso confirmado de Coronavírus (COVID-19) espere esse tempo para que o sistema imunológico possa produzir anticorpos em quantidade suficiente para ser detectado pelo teste.

Nesses termos, deve-se observar o procedimento descrito na Lei nº 13.979/2020 para a prestação de serviços, a saber:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringem a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

I- ocorrência de situação de emergência;
II- necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
III- existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
IV- limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato.

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput contera:

I- declaração do objeto;
II- fundamentação simplificada da contratação;
III- descrição resumida da solução apresentada
IV- requisitos da contratação;

IV- critérios de medição e pagamento;

V- estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

a) Portal de Compras do Governo Federal;
b) pesquisa publicada em mídia especializada;
c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
d) contratações similares de outros entes públicos; ou
e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

§ 1º Quando o prazo original de que trata o caput for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o caput.

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

5DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Trata-se de bem comum a ser contratado diretamente, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da Lei nº 13.979/20.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do contrato será iniciada quando da emissão da Ordem de Início de Serviços/Ordem de Compras ou documento similar e, nos termos que seguem:

1. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

O prazo de entrega dos bens é imediata, contados e nos termos da emissão do documento citado no item “Modelo de Execução do Objeto” e no endereço, dias e horários que serão estabelecidos no documento citado no item 6 deste Termo.

No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

Os produtos deverão ser entregues sem avarias, riscos ou quaisquer outros vícios e/ou defeitos de fabricação, acondicionados adequadamente e estar acompanhados da nota fiscal correspondente, devidamente preenchida.

Sendo o objeto entregue em desacordo com o especificado neste documento, a empresa vencedora será obrigada a substituí-lo no prazo de 3 (três) dias corridos, sob pena de ser aplicada penalidade. Constatada essa ocorrência, após a notificação por escrito à empresa contratada, será suspenso o pagamento, até que seja sanada a situação. No caso de recusa do objeto, a empresa contratada terá o prazo de 3 (três) dias corridos para providenciar a sua substituição, contados da comunicação escrita.

Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 1 (um) dia, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar do conhecimento dado a Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado. Este prazo poderá ser prorrogado mediante Justificativa do Contratante.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada,

consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

7.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência;

7.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.6 a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos, as despesas e custos decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade e/ou aquelas indicações ofertadas na proposta, se for o caso.

8.2 o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.3 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.4 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.5 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.6 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

8.7 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.8 quando o caso, responsabilizar-se pelas plenas condições de uso e funcionamento de bem adquirido quando não se tratar de equipamento novo, nos termos do art. 4º-A da Lei nº 13.979/20.

8.9 a empresa deve garantir que todos os componentes dos equipamentos são novos (sem uso, reforma ou recondição);

8.10 a Contratada deverá fornecer um número de telefone para Suporte Técnico de Emergência – 24 horas (fora e durante o horário de expediente, finais de semana e feriados), para casos de pane ou defeito nos equipamentos.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na dispensa de licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado nos termos descritos no Termo de Referência e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.10 recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11.2 a fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3 o representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indi-

cando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.DO PAGAMENTO

12.1O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, desde que cumpridos os itens deste Termo de Referência e em consonância com o respectivo capítulo do Decreto Municipal n.º 158/2018 e/ou de legislação que esteja submetida a situação emergencial de saúde pública em questão.

12.2Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.4A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e/ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.6Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.7Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas em lei.

12.8Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.9Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta descrita no item 11.7.

12.10Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11Poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

12.12Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.13A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato, nos termos da legislação, cabendo a adoção do índice/indicador mais próximo da efetiva variação dos preços dos bens objeto deste Termo de Referência. Não havendo índices com uma dessas características, deve ser adotado o reajustamento pelo IPCA/IBGE, pois é o índice oficial de monitoramento da inflação no Brasil.

14.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A Contratada poderá ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, e será descredenciado no Sistema, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, quando deixar de celebrar ou de assinar o contrato ao ser convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no presente, apresentar documentação falsa exigida no certame, fizer declaração falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato, fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual,

sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber assegurado o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o ICTIM, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública do Município de Maricá – RJ, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo primeiro - A sanção prevista na alínea "b" deste item poderá ser aplicada cumulativamente à outra;

A multa administrativa prevista na alínea "b" não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a Contratada por perdas e danos das infrações cometidas;

O prazo de suspensão ou da declaração de idoneidade será fixado de acordo com a natureza da gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

15.REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR (CONTRATAÇÃO DIRETA)

15.1 A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

15.1.1 Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

15.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.1.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

15.1.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

15.1.2.1.2 O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.

15.2 Como pré-requisito à contratação e decorrer da execução contratual, deverá a contratada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:

15.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

15.2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15.2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

15.2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.2.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata;

15.2.7 caso o contratado seja considerado isento dos tributos municipi-

pais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

15.2.8 Poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços

16.DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

A despesa em tela possui previsão orçamentária para custeio, conforme créditos consignados na funcional programática 90.01.04.122.0001.2.371 e bloqueio orçamentário juntado posteriormente.

Maricá, 01 de junho de 2020.

Claudio de Souza Gimenez

Diretor de Inovação e Científica – Matrícula 1300002

AUTORIZO.

CELSON PANSERA

DIRETOR-PRESIDENTE

INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO

PORTARIA Nº 11 DE 1º DE JUNHO DE 2020.

DESIGNA A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DOS REQUERIMENTOS AO PROGRAMA DE AMPARO AO EMPREGO, E NOMEIA OS SEUS MEMBROS.

O Presidente do Instituto Municipal de Informação e Pesquisa Darcy Ribeiro, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.929, de 13 de maio de 2020 e o Decreto nº 541 de 22 de maio de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Designar Comissão de Avaliação dos Requerimentos ao Programa de Amparo ao Emprego – PAE, que será coordenada pelo servidor Diego Moreira Maggi, Matrícula 700.007, e composta pelos seguintes servidores:

I – Adriana Barcellos Serrão – Matrícula nº 700.004;

II – Alex Viana Pinheiro – Matrícula nº 700.022;

III – Andre Hacl Castro – Matrícula nº 700.017;

IV – Andréa Cesário da Silva – Matrícula nº 700.030;

V – Diego Moreira Maggi – Matrícula nº 700.008;

VI – Elaine Djmal Dantas – Matrícula nº 700.031;

VII – Lucas Soares da Silva Lima – Matrícula nº 700.009

VIII – Ludmila Caetano dos Santos – Matrícula nº 700.027;

IX – Luiz Henrique da Cruz Carapeto – Matrícula nº 700.023;

X – Marcos de Andrade Lima Junior – Matrícula nº 700.029;

XI – Marina Jaimovich – Matrícula nº 700.021;

XII – Monica Campista Gurjão Quintão – Matrícula nº 700.018;

XIII – Monica dos Santos Guimarães Lacerda – Matrícula nº 700.026;

XIV – Sirlene da Silva Gomes – Matrícula nº 700.016;

XV – Thamires Bittencourt do Amaral – Matrícula nº 700.025.

Art. 2º Aos integrantes da Comissão que tem como finalidade precípua análise e/ou diligência de requerimentos do Programa de Amparo ao Emprego – PAE será pago "JETON", verba de caráter indenizatório, no mês, no valor correspondente a 10,0 (dez) UFIMAS, definido pela proporcionalidade de análises realizadas.

Parágrafo único: No caso das diligências o pagamento não seguirá a proporcionalidade.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 25/05/2020.

Publique-se.

Maricá, em 1º de junho de 2020.

ALAN APARECIDO NOVAIS E ALVES

Matrícula 700.000

Presidente do IDR

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ

ATO N.º 019/2020.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no inciso Art. 12, I do RGI do ISSM, e tendo em vista, o que consta do Processo Administrativo nº 0053/2020, datado de 02/03/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de aposentaria na modalidade VOLUNTÁRIA ESPECIAL à servidora MARTA VERÔNICA DUARTE no cargo de Professora Docente II, Classe A, Nível 06, lotado na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 02985, tendo por fundamento o disposto no art. 6º, EC nº 41/03 c/c art. 40, § 5º, da CR/88, COM PARIDADE (em parcelas distintas), a contar da data da publicação, com os proventos fixados como demonstrado abaixo.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da publicação, produzindo

seus efeitos imediatos.

PARCELA	%	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento Básico	100,0%	Lei Complementar nº 161/07 c/c Lei Complementar nº 324/19	3.821,50
Adicional por Tempo de Serviço (vantagem pessoal)	10,0%	Lei Complementar nº 161/07, art. 21, § 1º c/c Lei nº 759/88, art. 19.	382,15
Adicional por Tempo de Serviço (triênio anterior)	9,0%	Lei Complementar nº 067/98, art. 20.	343,94
Adicional por Tempo de Serviço (triênio)	25,0%	Lei Complementar nº 161/07, art. 21.	955,38
Regência de Classe	22,0%	Lei Complementar nº 161/07, art. 17, "III", "b".	840,73
TOTAL			6.343,70

Registre, Publique-se e Cumpra-se.
Maricá, 28 de maio de 2020.

Carlos José da Costa Azevedo

Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM

ATO N.º 020/2020.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no inciso Art. 12, I do RGI do ISSM, e tendo em vista, o que consta do Processo Administrativo nº 0060/2020, datado de 11/03/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de aposentaria na modalidade VOLUNTÁRIA ESPECIAL à servidora VANILE VANINE DA COSTA no cargo de Professora Docente I, Classe C, Nível 08, lotado na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 03179, tendo por fundamento o disposto no art. 6º, EC nº 41/03 c/c art. 40, § 5º, da CR/88, COM PARIDADE (em parcelas distintas), a contar da data da publicação, com os proventos fixados como demonstrado abaixo.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos imediatos.

PARCELA	%	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento Básico	100,0%	Lei Complementar nº 161/07 c/c Lei Complementar nº 324/19	4.624,01
Adicional por Tempo de Serviço (vantagem pessoal)	10,0%	Lei Complementar nº 161/07, art. 21, § 1º c/c Lei nº 759/88, art. 19.	462,40
Adicional por Tempo de Serviço (triênio anterior)	9,0%	Lei Complementar nº 067/98, art. 20.	416,16
Adicional por Tempo de Serviço (triênio)	20,0%	Lei Complementar nº 161/07, art. 21.	924,80
Regência de Classe	25,0%	Lei Complementar nº 161/07, art. 17, "III", "b".	1.156,00
Adicional de Qualificação	10,0%	L.C. nº 161/07 art. 22 c/c Dec. 504/208.	462,40
TOTAL			8.045,77

Registre, Publique-se e Cumpra-se.
Maricá, 28 de maio de 2020.

Carlos José da Costa Azevedo

Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM

ATO N.º 021/2020.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no inciso Art. 12, I do RGI do ISSM, e tendo em vista, o que consta do Processo Administrativo nº 0062/2020, datado de 11/03/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de aposentaria na modalidade VOLUNTÁRIA INTEGRAL à servidora RITA DE CÁSSIA MARINS DOS SANTOS no cargo de Programador de Computador, Classe E, Referência 11, lotada no Gabinete do Prefeito, matrícula nº 01324, tendo por fundamento o disposto no art. 3º da EC nº 47/05, ou seja, COM PARIDADE (em parcelas distintas), a contar da data da publicação, com os proventos fixados como demonstrado abaixo.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos imediatos.

PARCELA	%	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento Básico	100,0%	LEI COMPL. 2.903/2019, ANEXO II E	4.481,39
Gratificação Especial	40,0 %	L.O.M art. 60, XXV c/c Lei Complementar nº 01/90 art. 78.	1.792,56
Adicional por Tempo de Serviço S/R	60,0%	Lei 1517/96 art. 20 Lei 01/90 art.83.	3.764,37
TOTAL			10.038,32

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Maricá, 28 de maio de 2020.

Carlos José da Costa Azevedo

Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM

AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 02 DE JUNHO DE 2020.

Altera as disposições sobre as medidas a serem adotadas para a prevenção do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá – SOMAR.

CONSIDERANDO o que dispõe os incisos II e V do artigo 8º, da Lei Complementar nº 306, de 13 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 01 de 18 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas a serem adotadas para a prevenção do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá – SOMAR;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 02 de 11 de maio de 2020 que consolida as medidas a serem adotadas para a prevenção do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá – SOMAR;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 538, de 07 de maio de 2020 que Consolida as medidas de combate ao Coronavírus (COVID – 19) em âmbito Municipal, estende até o dia 31 de maio de 2020 a suspensão de atividades no âmbito do município e realiza outras providências;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 544, de 01 de junho de 2020 que dispõe sobre o plano de retomada de funcionamento dos estabelecimentos em decorrência do combate ao Coronavírus;

O Presidente da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá – SOMAR, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Esta Resolução altera as disposições sobre as medidas a serem adotadas para a prevenção do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá – SOMAR, tratando de situação excepcional e transitória.

Art. 2º. Fica alterada a redação do artigo 2º da Resolução nº 02 de 11 de maio de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Fica mantido, excepcionalmente, o horário de funcionamento da SOMAR somente para o setor administrativo das 8:30 hs às 16 hs a fim de diminuir o fluxo de pessoas nos horários de entrada e saída do trabalho na cidade, salvo exceções justificadas pela Diretoria da pasta.

Art. 3º. Ficam autorizadas as Diretorias da SOMAR a continuidade na execução dos serviços e obras públicas planejadas para o ano de 2020, observando rigorosamente as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Rio de Janeiro e do Ministério, conforme disposto no Decreto Municipal nº 538, de 07 de maio de 2020.

Art. 4º. Fica revogado o § 1º do artigo 3º da Resolução nº 02 de 11 de maio de 2020.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor a partir do dia 4 de junho de 2020, podendo ser alterada a qualquer momento.

Em, 02 de junho de 2020.

Renato da Costa Machado

Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá - SOMAR

DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

A Divisão de Compras SOMAR, no uso de suas atribuições, convoca pessoas jurídicas, no prazo de 15 (quinze) dias a contar a partir da presente publicação, a apresentarem orçamentos para os objetos abaixo relacionados. Os interessados poderão obter cópia do Termo de Referência e mais informações por meio do telefone (21) 99422-2671, e pelo endereço eletrônico somarmarica2019@gmail.com

Número Processo	OBJETO
19725/2019	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA E DESARMADA
5722/2020	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
7645/2020	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANEJO (LEVANTAMENTO, MONITORAMENTO, SALVAMENTO, RESGATE E DESTINAÇÃO) DE HERPETOFAUNA DA ESPÉCIE LIOALEMUS LUTZAE (LARGATIXA - DE - AREIA) NA ORLA DE ITAIPUAÇU NO MUNICÍPIO DE MARICÁ - RJ
9586/2019	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LICENÇA DE SOFTWARE PARA CONTROLE DE PATRIMÔNIO
13910/2019	LICENÇA DE SOFTWARE DE AUTOMAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
12358/2019	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
21598/2019	LOCAÇÃO DE CONTAINER
7624/2020	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CRAVAÇÃO DE ESTACAS PRANCHAS METÁLICAS COM USO DE MARTELO VIBRATÓRIO

Maricá, 18 de maio de 2020.

Atenciosamente,

Maranata Santos
Matrícula 500.113
Coordenadora de Compras

DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS

EXTRATO DO TERMO Nº 10 DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 282/2015, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19325/2015.

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ - SOMAR E LAND SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA. OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 282/2015, QUE TEM POR OBJETO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL (CAMPO E ESCRITÓRIO), INCLUINDO MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS, NA FORMA ABAIXO:

a) PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS REFERIDOS SERVIÇOS, AMPARADA NO DISPOSTO NO ART. 57, II, DA LEI 8.666/93, NA FORMA DA JUSTIFICATIVA INSERIDA ÀS FLS. 1768/1773 DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19325/2015 POR 225 (DUZENTOS E VINTE E CINCO) DIAS, VIGORANDO ATÉ 11/12/2020;

b) REPACTUAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS, BEM COMO PAGAMENTO DE VALORES RETROATIVOS, NOS TERMOS DA MANIFESTAÇÃO ÀS FLS. 1768/1773, CONFORME PREVISÃO NO EDITAL E CLÁUSULA SEGUNDA, PARÁGRAFO SEGUNDO DO TERMO Nº 09 DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO Nº 282/2015 E CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019 – 2020, INCLUÍDA ÀS FLS. 1715/1738, REGISTRADA NO MTE RJ 0000005/2020 EM 19/12/2019;

VALOR: O VALOR TOTAL DA PRESENTE PRORROGAÇÃO É DE R\$ 35.144.076,00 (TRINTA E CINCO MILHÕES, CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL E SETENTA E SEIS REAIS) CONFORME REPACTUAÇÃO NA CLÁUSULA PRIMEIRA ALÍNEA B.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. AS DESPESAS RECONHECIDAS NESTE TERMO CORRERÃO À CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ABAIXO RECONHECIDAS:

PROGRAMA DE TRABALHO Nº 63.01.15.451.0022.1217;

ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.3.9.0.39.00.00.00

FONTE DE RECURSO Nº 206; 236;

NOTA DE EMPENHO Nº 316/2020; 317/2020;

RECONHECIMENTO: A CONTRATADA RECONHECE QUE O VALOR A ELA DEVIDO PELA RETROATIVIDADE DA REPACTUAÇÃO CONCEDIDA REFERENTE AO PERÍODO DE FEVEREIRO DE 2019 ATÉ ABRIL DE 2019 SERÁ DE R\$292.922,01 (DUZENTOS E NOVENTA E DOIS MIL, NOVECIENTOS E VINTE E DOIS REAIS E UM CENTAVO) E, ENTRE O PERÍODO DE MAIO DE 2019 ATÉ DEZEMBRO DE 2019, É, EFETIVA E EXCLUSIVAMENTE, DE R\$965.651,79 (NOVECIENTOS E SESSENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), CONFORME FLS. 1772.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. AS DESPESAS RECONHECIDAS NESTE TERMO CORRERÃO À CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ABAIXO CLASSIFICADAS:

PROGRAMA DE TRABALHO Nº 63.01.15.451.0022.1217;

ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.3.9.0.92.00.00.00

FONTE DE RECURSO Nº 206;

NOTA DE EMPENHO Nº 313/2020; 314/2020;

AJUSTE DE CONTAS: A CONTRATADA RECONHECE QUE O VALOR A ELA DEVIDO PELA RETROATIVIDADE DA REPACTUAÇÃO CONCEDIDA REFERENTE AO PERÍODO DE JANEIRO DE 2020 ATÉ FEVEREIRO DE 2020, É, EFETIVA E EXCLUSIVAMENTE, DE R\$307.707,10 (TREZENTOS E SETE MIL, SETECENTOS E SETE REAIS E DEZ CENTAVOS), CONFORME FLS. 1772.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. AS DESPESAS RECONHECIDAS NESTE TERMO CORRERÃO À CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ABAIXO CLASSIFICADAS:

PROGRAMA DE TRABALHO Nº 63.01.15.451.0022.1217;

ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.3.9.0.39.00.00.00

FONTE DE RECURSO Nº 236;

NOTA DE EMPENHO Nº 315/2020;

QUITAÇÃO: COM O RECEBIMENTO DA IMPORTÂNCIA REFERIDA NAS CLÁUSULAS TERCEIRA E QUARTA, A CONTRATADA DÁ A

SOMAR, PLENA, RASA, IRREVOGÁVEL E COMPLETA QUITAÇÃO RELATIVAMENTE AOS VALORES DEVIDOS À TÍTULO DE REPACTUAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO, EQUIVALENTES AO PERÍODO DE FEVEREIRO DE 2019 ATÉ FEVEREIRO DE 2020, CONCORDANDO EXPRESSAMENTE EM NADA MAIS REIVINDICAR EM JUÍZO OU FORA DELE, À CONTA DE EVENTUAIS DIFERENÇAS SOBRE O VALOR ORA PAGO, OU À CONTA DE OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS COM TERCEIROS OU QUAISQUER VALORES FINANCEIROS DE OUTRA FORMA VINCULÁVEIS AOS SERVIÇOS PRESTADOS NESTE PERÍODO.

DATA DA ASSINATURA: 28/04/2020

MARICÁ, 28 DE ABRIL DE 2020

GUSTAVO GONÇALVES CAMACHO

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS - SOMAR

DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS INDIRETAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 79/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12977/2019.

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR E UNICOL CONSTRUTORA EIRELI.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO TURÍSTICO E ECOLÓGICO DO MIRANTE NO CAJU – MARICÁ/RJ, MEDIANTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 28/2019.

VALOR: R\$ 6.705.095,75 (SEIS MILHÕES, SETECENTOS E CINCO MIL, NOVENTA E CINCO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8666/93, LEI COMPLEMENTAR Nº 306, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 18 (DEZOITO) MESES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.15.451.0051.1219;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.51.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 206;

NOTA DE EMPENHO: 328/2020;

DATA DE ASSINATURA: 15/05/2020

MARICÁ, 15 DE MAIO DE 2020.

DALTON NOBRE VILELA

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS INDIRETAS – SOMAR.

PORTARIA Nº 79, DE 15 DE MAIO DE 2020.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 79/2020 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12977/2019.

O DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS INDIRETAS – SOMAR, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 79/2020.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 79/2020 cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO TURÍSTICO E ECOLÓGICO DO MIRANTE NO CAJU – MARICÁ/RJ, conforme processo administrativo nº 12977/2019, mediante CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 28/2019.

1. ALEX ALVES ZAMPIROLI – Matrícula Nº. 500.222

2. ROMÁRIO DA COSTA FERNANDES – Matrícula Nº. 500.050

3. ANA CLAUDIA GARCIA DE SOUZA OLIVEIRA – Matrícula Nº. 7663

SUPLENTE: JALINE LIMA DE SOUZA – Matrícula Nº. 107.924

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 15/05/2020.

Publique-se.

Maricá, 15 de maio de 2020.

DALTON NOBRE VILELA

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS INDIRETAS – SOMAR.

DIRETORIA OPERACIONAL DE PARQUES E JARDINS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 78/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4922/2020.

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR E VIVEIRO CAMPO LINDO COMÉRCIO DE PLANTAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM, PAISAGISMO E CONSTRUÇÃO DE PARQUES LONGITUDINAIS, CONFORME LOTE 1, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4922/2020, ATRAVÉS DO DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI. VALOR: R\$ 6.799.985,91 (SEIS MILHÕES, SETECENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, NOVECIENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8666/93, LEI COMPLEMENTAR Nº 306, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.15.452.0060.2305;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 206; 236;

NOTA DE EMPENHO: 322/2020; 323/2020;

DATA DE ASSINATURA: 06/05/2020

MARICÁ, 06 DE MAIO DE 2020.

FRANCISCO DE ASSIS IGNACIO LAMEIRA

DIRETOR OPERACIONAL DE PARQUES E JARDINS – SOMAR.

PORTARIA Nº 78, DE 06 DE MAIO DE 2020.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 78/2020 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4922/2020.

O DIRETOR OPERACIONAL DE PARQUES E JARDINS – SOMAR, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 78/2020.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 78/2020, cujo objeto é o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM, PAISAGISMO E CONSTRUÇÃO DE PARQUES LONGITUDINAIS, CONFORME LOTE 1, conforme processo administrativo nº 4922/2020, através do disposto na Ata de Registro de Preços nº 01/2020 da Prefeitura Municipal de Niterói.

1. TALLER OLIVEIRA FERREIRA – Matrícula Nº 500.025

2. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS JUNIOR – Matrícula Nº. 500.304

3. NATHALIA SILVA FERREIRA – Matrícula Nº 500.194

SUPLENTE: RODRIGO MARTINS DA VENDA – Matrícula Nº. 500.220

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 06/05/2020.

Publique-se.

Maricá, 06 de maio de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS IGNACIO LAMEIRA

DIRETOR OPERACIONAL DE PARQUES E JARDINS – SOMAR.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

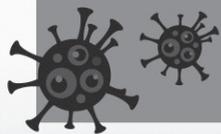
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2019 – ERRATA

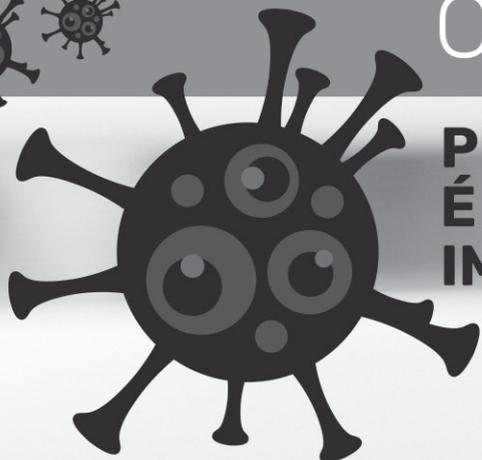
Processo Administrativo: 5182/2019

A Presidente da CPL da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, no uso de suas atribuições, informa que foram providenciadas todas as alterações e errata, solicitadas pelo TCE-RJ (Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro), no Pregão Presencial supracitado, através do processo nº 217.338-3/19 estando disponível para consulta a integra dessas alterações no sítio eletrônico www.marica.rj.gov.br/transparência/licitacoes em andamento >> editais >> SOMAR. Podendo ser solicitado através do email cplsomar@gmail.com. Maiores informações Telefones: 21 9 – 9812-0123.

CORONAVÍRUS

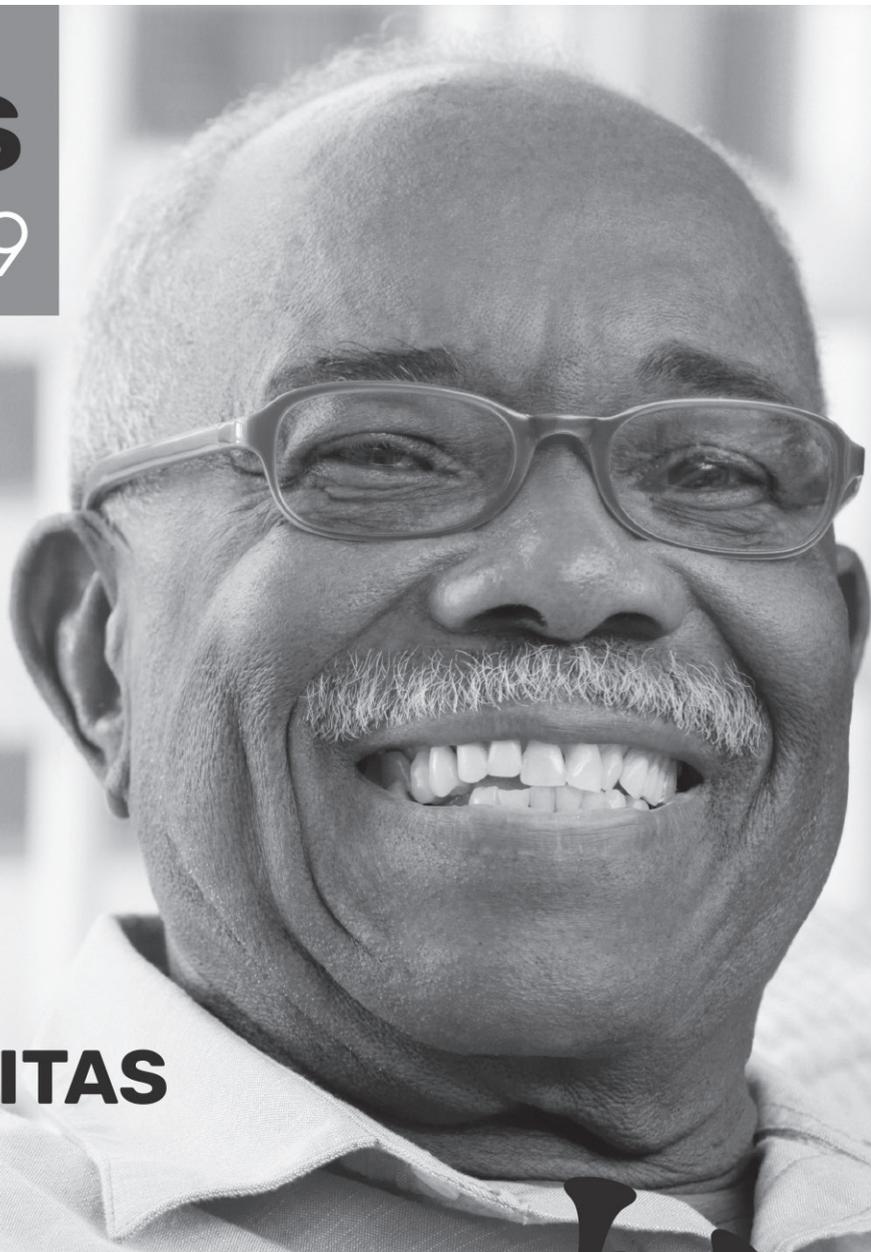


Covid-19

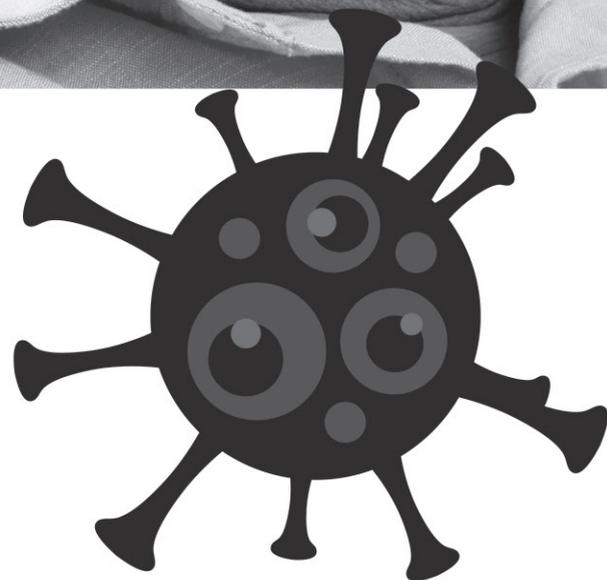


**PREVENIR
É O MAIS
IMPORTANTE**

**AMIGO IDOSO, EVITE
AGLOMERAÇÕES E VISITAS
DESNECESSÁRIAS.**



**O CORONAVÍRUS
NÃO PRECISA
PEGAR VOCÊ**



PLANTÃO CORONAVÍRUS

(21) 99472-2294

COORDENAÇÃO DE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE

SECRETARIA DE
SAÚDE



PREFEITURA DE
MARICÁ
#ÉdeMaricáÉdeTodos